

TVR
N.º 47, DE 2020
(Do Poder Executivo)
MSC 105/2020
OF 109/2020

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 3.630, de 19 de agosto de 2015, que que renova a autorização outorgada a Associação Comunitária 29 de Dezembro a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, atos que renovam autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- ✓ 1 - Portaria nº 470, de 7 de agosto de 2014 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria / RN (ACCCSM-RN), no município de Santa Maria - RN;
- ✓ 2 - Portaria nº 2.627, de 29 de junho de 2015 - Associação Comunitária de Comunicação Manairama, no município de Ouro Branco - RN;
- ✓ 3 - Portaria nº 3.605, de 19 de agosto de 2015 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Feira Nova, no município de Feira Nova - PE;
- ✓ 4 - Portaria nº 3.630, de 19 de agosto de 2015 - Associação Comunitária 29 de Dezembro, no município de Santa Cruz do Capibaribe - PE;
- ✓ 5 - Portaria nº 4.685, de 1 de dezembro de 2015 - Associação Comunitária e Cultural Ipanemense, no município de Ipanema - MG;
- ✓ 6 - Portaria nº 6.154, de 1 de dezembro de 2015 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Uraí, no município de Uraí - PR;
- ✓ 7 - Portaria nº 6.156, de 1 de dezembro de 2015 - Associação Comunitária Artística e Ecológica de Planalto, no município de Planalto - BA;
- ✓ 8 - Portaria nº 6.166, de 1 de dezembro de 2015 - Associação Comunitária Cultural de Tanque Novo, no município de Tanque Novo - BA;
- ✓ 9 - Portaria nº 174, de 1 de fevereiro de 2016 - Fundação Educativa e Cultural de Inhumas, no município de Inhumas - GO;
- ✓ 10 - Portaria nº 250, de 1 de fevereiro de 2016 - Associação Beneficente Cultural Comunitária de Carmo do Paranaíba, no município de Carmo do Paranaíba - MG;
- ✓ 11 - Portaria nº 538, de 9 de maio de 2016 - Associação Comunitária Dom Oscar Romero, no município de Santa Luzia - MA;
- ✓ 12 - Portaria nº 768, de 9 de maio de 2016 - Associação Cultural de Engenheiro Caldas, no município de Engenheiro Caldas - MG;
- 13 - Portaria nº 857, de 9 de maio de 2016 - Associação Cultural, Comunitária e Radiodifusão de Tijucas - SC, Bairros Joaia, XV de Novembro, Centro, Areias e Praça, no município de Tijucas - SC;

- ✓ 14 - Portaria nº 873, de 9 de maio de 2016 - Associação Comunitária dos Bairros do Município de Luz, no município de Luz - MG;
- 15 - Portaria nº 1.007, de 10 de maio de 2016 - Associação Comunitária Ana Roberto, no município de Missão Velha - CE;
- 16 - Portaria nº 1.012, de 9 de maio de 2016 - Associação Rádio Comunitária FM Cidade, no município de Formosa do Rio Preto - BA;
- ✓ 17 - Portaria nº 1.022, de 10 de maio de 2016 - Associação Comunitária de Jamacaru - ACJ, no município de Missão Velha - CE;
- ✓ 18 - Portaria nº 1.030, de 10 de maio de 2016 - Rádio Comunitária Nativa FM, no município de Tabuleiro do Norte - CE;
- ✓ 19 - Portaria nº 1.822, de 9 de maio de 2016 - Associação Comunitária Esperança de Ruy Barbosa, no município de Ruy Barbosa - BA;
- ✓ 20 - Portaria nº 1.825, de 9 de maio de 2016 - Associação Comunitária de Radiodifusão da Rede Jovem de Cultura e Educação Social, no município de Santa Luzia - MG;
- ✓ 21 - Portaria nº 1.938, de 10 de maio de 2016 - Associação Rádio Aliança FM de São Miguel Arcanjo, no município de São Miguel Arcanjo - SP;
- ✓ 22 - Portaria nº 1.107, de 7 de junho de 2017 - União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo, no município de Curvelo - MG;
- ✓ 23 - Portaria nº 1.092, de 7 de junho de 2017 - Associação de Integração e Difusão Comunitária das Moreninhas, no município de Campo Grande - MS;
- ✓ 24 - Portaria nº 1.833, de 7 de junho de 2017 - Associação Cultural Religiosa e Recreativa de Itanhomi, no município de Itanhomi - MG;
- ✓ 25 - Portaria nº 1.840, de 7 de junho de 2017 - Associação Mercesana de Integração e Cultura, no município de Mercês - MG;
- ✓ 26 - Portaria nº 1.877, de 7 de junho de 2017 - Associação Comunitária Sócio-Cultural Hermes Fontes, no município de Boquim - SE;
- 27 - Portaria nº 1.888, de 7 de junho de 2017 - Associação Assistencial da Chapada, no município Utinga - BA;
- ✓ 28 - Portaria nº 1.925, de 7 de junho de 2017 - Associação da Comunidade de Janaíba de Radiodifusão, no município de Verdelândia - MG;
- 29 - Portaria nº 1.999, de 7 de junho de 2017 - Associação Comunitária de Bodoquena - ACB - Denominada FM Comunitária de Bodoquena, no município de Bodoquena - MS;

- √ 30 - Portaria nº 2.613, de 7 de junho de 2017 - Associação de Radiodifusão Comunitária de Taiúva - ARCT, no município de Taiúva - SP;
- √ 31 - Portaria nº 3.053, de 7 de junho de 2017 - Associação Civil Filantrópica Asilo Vila do Sol, no município de Patos de Minas - MG;
- √ 32 - Portaria nº 3.054, de 7 de junho de 2017 - Associação Comunitária Planalto Timbaúba, no município de Nova Russas - CE;
- √ 33 - Portaria nº 6.164, de 20 de dezembro de 2017 - Associação Comunitária dos Moradores de Juruáia, no município de Juruáia - MG;
- √ 34 - Portaria nº 1.029, de 14 de março de 2018 - Associação Movimento Comunitário Rádio Comunitária FM - AMCRC/FM, no município de Taquarussu - MS;
- √ 35 - Portaria nº 1.430, de 22 de março de 2018 - Associação de Desenvolvimento Social e Comunicação Popular da Paraipaba, no município de Paraipaba - CE;
- √ 36 - Portaria nº 2.169, de 2 de maio de 2018 - Associação Comunitária de Comunicação Social - ACCS, no município de Macaúbas - BA;
- √ 37 - Portaria nº 3.893, de 2 de agosto de 2018 - Associação Comunitária Educativa Rádio Tropical FM, no município de Angélica - MS;
- √ 38 - Portaria nº 6.842, de 16 de janeiro de 2018 - Associação Comunitária dos Melos, no município de Lagoa Dourada - MG;
- √ 39 - Portaria nº 6.854, de 16 de janeiro de 2018 - Associação Comunitária Padre Nestor, no município de Japoatã - SE; e
- √ 40 - Portaria nº 7.232, de 16 de janeiro de 2018 - Associação Comunitária Itaguarense de Radiodifusão, no município de Itaguara - MG;

Brasília, 18 de março de 2020.



PORT. 3630/15



EM nº 00130/2019 MCTIC

Brasília, 11 de Setembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.026302/2013-05, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária 29 de Dezembro, inscrita no CNPJ nº 02.286.253/0001-07, explore pelo prazo de dez anos, a contar de 27 de Junho de 2013, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 7449/2015/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 475/2015/SEI-MC, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria nº 3630, de 19 de Agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 25/08/2015.
4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

PORTARIA Nº 3630/2015/SEI-MC

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.026302/2013-05 e nº 53103.000592/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27/06/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA 29 DE DEZEMBRO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI, Ministro de Estado das Comunicações**, em 19/08/2015, às 18:46, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0644944** e o código CRC **66154705**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 32593/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, processo nº 53000.026302/2013-05.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

LARA LITVIN VILLAS BÔAS
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Lara Litvin Villas Boas, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro substituta**, em 13/09/2019, às 11:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4621828** e o código CRC **29E743A5**.



TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 15 de outubro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Damacena Ferreira, Arquivista**, em 15/10/2014, às 11:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0189002** e o código CRC **67D3E0FD**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Assunto: **Renovação de Outorga**

Protocolo nº: 53000.026302/2013-05

(Processo de Outorga nº 53103.000592/1998)

1. Considerando o disposto no item 20 da Norma nº 01/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, publicada no DOU de 18/10/2011, e visto que o ato de outorga da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA 29 DE DEZEMBRO – ACVD**, sediada na localidade de **Santa Cruz do Capibaribe/PE**, tem validade até 27/06/2013, opino no sentido de que seja providenciada a abertura do competente processo administrativo referente à Renovação de Outorga.

Brasília, 03 de junho de 2013.



NATÁLIA FROEMMING
Chefe de Serviço



Associação Comunitária 29 de Dezembro – ACVD
CNPJ: 02.286.253/0001-07

75
Recebido no Ministério das Comunicações
Em, 22/05/2013
02
Rubrica
Joeides Pereira da Paz
Mat. SIAPE 452199

Ofício 012/2013

Santa Cruz do Capibaribe, 26 de março de 2013.

Ilmo. Sr.
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária
Dr. Octavio Penna Pieranti.

Recebido no NRH/MC/PE
Em, 23/05/2013
Joeides Pereira da Paz
Mat. SIAPE 452199

ASSUNTO: Renovação de Outorga

Senhor Coordenador

Estamos encaminhando documentação, abaixo relacionada, referente à Renovação de Outorga, conforme determina a legislação pertinente.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS CONFORME SUBITEM 20.3 DA NORMA Nº 1/2011, APROVADA PELA PORTARIA MC Nº 462, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.

- 1 - Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações (Anexo 12);
- 2 - Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.
- 3 - Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;
- 4 - Cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual;
- 5 - documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto conforme item 8.2 e 8.3;
- 6 - ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no livro “A” do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- 7 - declaração constante do Anexo 14 desta norma, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora:
 - 7.1) não veicula nenhuma publicidade comercial, ficando ressalvados os casos de apoio cultural;

Rua José Jerônimo da Silva, 32, São Cristóvão, Santa Cruz do Capibaribe-PE
E-mail: comunidadefm@hotmail.com
Site: www.comunidadefm.com

Blanc
134.1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

000 026302/2013-05

IPASCE
15/2013-08:55



Associação Comunitária 29 de Dezembro – ACVD
CNPJ: 02.286.253/0001-07



7.2) reserva um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de tempo de sua programação para a transmissão de conteúdos noticiosos, de acordo com o que estabelece o art. 67, 3, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

7.3) Cumpre a finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;

8 - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação;

9 - Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 desta norma, sobre a programação veiculada pela emissora;

10 - Relação contendo o nome de todos os associados pessoas físicas, com o número de documento de identidade e órgão expedidor e endereço de residência ou domicílio, bem como de todos os associados pessoas jurídicas, com o número do CNPJ e endereço da sede;

11 - Laudo de ensaio do transmissor, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - Devidamente assinada pelo profissional habilitado e pelo representante legal da requerente, acompanhada do comprovante de recolhimento da taxa relativa às despesas decorrente desse ato, conforme dispõe o subitem 12.1.1 da Norma nº 01/2011.

12. Conforme o item K da Norma Complementar 01/2011, estamos aguardando o valor relativo às despesas decorrente do Ato de Renovação de Outorga.

Declaro, sob as penas da lei, como representante legal da entidade requerente, para fins de instrução do processo de renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, junto ao Ministério das Comunicações, que toda a documentação descrita neste formulário está sendo apresentado no original ou em cópia autenticada e em conformidade com o subitem 20.3 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011.

Atenciosamente,

JASON LAGOS DA SILVA

Presidente

CPF: 403.156.494-53

Endereço para correspondência: Rua José Jerônimo da Silva, 32, São Cristóvão, Santa Cruz do Capibaribe-PE, CEP: 55.190-000.

Telefone para contato: **081 – 99372020**

Correio eletrônico (e-mail): comunidadefm@hotmail.com

Rua José Jerônimo da Silva, 32, São Cristóvão, Santa Cruz do Capibaribe-PE

E-mail: comunidadefm@hotmail.com

Site: www.comunidadefm.com



Associação Comunitária 29 de Dezembro – ACVD
CNPJ: 02.286.253/0001-07



REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA 29 DE DEZEMBRO-ACVD**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.286.253/0001-07** com sede na Rua José Jerônimo da Silva, nº 32, São Cristóvão, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, CEP: 55.190-000. Entidade sem finalidade econômica, legalmente constituída e devidamente autorizada conforme Portaria nº 571 datada de **24/09/2001**, publicado no DOU em **01/10/2001** e Decreto Legislativo nº 323 publicado no Diário Oficial da União datado de **27/06/2003**, vem respeitosamente à presença de V. Ex.^ª requerer a renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária em atendimento ao subitem 20.2 da Norma nº 1/2011, bem como, apresentar a documentação de que trata o item 20.3 da Norma nº 1/2011 aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União.

Santa Cruz do Capibaribe, 25 de março de 2013.

JASON LAGOS DA SILVA

Presidente

CPF: 403.156.494-53

Rua José Jerônimo da Silva, 32, São Cristóvão, Santa Cruz do Capibaribe-PE

E-mail: comunidadefm@hotmail.com

Site: www.comunidadefm.com



Associação Comunitária 29 de Dezembro – ACVD
CNPJ: 02.286.253/0001-07



DECLARAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Eu, **JASON LAGOS DA SILVA**, na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA 29 DE DEZEMBRO-ACVD, Declaro para os devidos fins que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Santa Cruz do Capibaribe, 25 de março de 2013.


JASON LAGOS DA SILVA
Presidente
CPF: 403.156.494-53

Rua José Jerônimo da Silva, 32, São Cristóvão, Santa Cruz do Capibaribe-PE
E-mail: comunidadefm@hotmail.com
Site: www.comunidadefm.com



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

| | | | |
|---|---|--|---------------------------------------|
|  | | REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.286.253/0001-07 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 28/11/1997 |
| NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA 29 DE DEZEMBRO | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACVD | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA | | | |
| LOGRADOURO R 13 DE MAIO | NÚMERO 50 | COMPLEMENTO 3.AND.SALA 306 | |
| CEP 55.190-000 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE | UF PE |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/07/1998 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 26/03/2013 às 11:34:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

Ministério das Comunicações - 63 CE
R. 07
Rubrica S

ESTATUTO SOCIAL

DA

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA 29 DE DEZEMBRO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA 29 DE DEZEMBRO é uma sociedade civil de defesa da cidadania, baseada nos princípios da solidariedade, do companheirismo, da cooperação e da integração social. Atuando no âmbito distrital, abrange a comunidade natural formada pelos habitantes de Santa Cruz do Capibaribe, PE. Constituída a-partidária, sem fins lucrativos, não religiosa, sem discriminação de raça, sexo, concepção religiosa ou filosófica, orientação política ou atividade econômica e profissional, é criada nesta data para organizar e congregar os grupos comunitários. Sua finalidade é discutir e debater os problemas que afetam os cidadãos e que possam ser encaminhados por iniciativa própria, com participação dos poderes públicos, desenvolvendo, em favor da coletividade, atividades e serviços necessários à melhoria das condições de vida e trabalho das populações da área de sua atuação. A Associação terá duração indeterminada, com número ilimitado de sócios, e sua sede provisória está localizada à rua Severino Ferreira de Abreu 23, 1º andar, CEP 55.190-000 - Santa Cruz do Capibaribe, Pernambuco.

Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA 29 DE DEZEMBRO adotará a sigla ACVD.

Art. 2º - Os objetivos sociais que fundamentam a constituição da ACVD são os seguintes:

a) Reunir cidadãos interessados, associados ou não, para mobilizar forças políticas, econômicas e sociais no sentido de estudar e preservar as raízes culturais básicas da população, estimulando, especialmente nos jovens, a manifestação folclórica, artística e cultural;

b) Identificar, criar e desenvolver mecanismos e instrumentos para a promoção de obras culturais e manifestações artísticas de jovens e cidadãos que não disponham de recursos para desenvolver talentos e habilidades;

c) Identificar, discutir e desenvolver soluções que atendam às demandas e carências de informação útil, concreta e prática, em caráter transitório ou permanente, das famílias residentes na comunidade, especialmente em questões fundamentais, como localização e preços de serviços de abastecimento, transportes, segurança, saúde, educação e aperfeiçoamento profissional, telecomunicações, oportunidades de lazer, serviços emergenciais e atividades artísticas e culturais;

d) Promover a integração social da comunidade, buscando formas para estabelecer um relacionamento de companheirismo, de solidariedade e cooperação mútua entre os cidadãos, estimulando a boa vontade e a ajuda mútua como instrumento para alcançar o bem-estar comum, fortalecendo a parceria com os serviços públicos nas situações de calamidades, epidemias, campanhas de defesa civil e nos esforços coletivos de defesa do interesse geral da sociedade;

e) Fortalecer os laços institucionais entre os representantes políticos da comunidade e as demais organizações comunitárias em atividade e com outras associações, recolhendo e transmitindo experiências, informações e conhecimento no exercício das tarefas de defesa da cidadania, de encaminhamento de problemas de interesse coletivo e no desenvolvimento social, cultural e artístico da sociedade comunitária;

f) Fomentar, em caráter permanente, o debate de questões fundamentais do país e da sociedade, estimulando o estudo e a pesquisa, a competição entre estudantes e interessados, para ampliar a busca de informações sobre o regime democrático, os direitos e responsabilidades dos cidadãos e o conhecimento das leis da Constituição, da estrutura política, da organização dos poderes, das políticas econômicas

Renato Corrêa de Arruda, Tabelião Público Titular
Mário Vianco Cintra, Alcaide Honorário, Escrevente Autorizada
Santa Cruz do Capibaribe, PE. Fone: (81) 3711-1997
Confira esta conforme o original que me foi apresentado

EMOL R\$ 300
TSNR R\$
TOTAL R\$
27 MAR. 2013
Tabelião Público
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO DE E FISCALIZAÇÃO

Renato Corrêa de Arruda
Tribunal de Justiça de Pernambuco
Selo de Autenticação e Fiscalização
ANDRÉ DE
AUTENTICAÇÃO
BNN040638

cas, das instituições sociais, fortalecendo o espírito de brasilidade, o respeito e a consideração para com os direitos individuais e coletivos, valorizando, sobretudo, a condição de cidadania de brasileiros natos ou por adoção.

Ministério das Comunicações - 66CE
Rubrica
07
Em

Parágrafo Único - Para alcançar seus objetivos, a ACVD atuará de forma bastante ampla, realizando estudos, pesquisas, levantamentos; promovendo reuniões, encontros, debates, seminários, palestras, conferências; organizando cursos, treinamento e qualificação de recursos humanos, estágios e outras formas de aprendizado; publicando circulares, boletins, noticiosos, jornais; realizando programas especiais em emissoras de rádio e de televisão e criando, desenvolvendo e consolidando, diretamente sob sua responsabilidade ou por meio de acordos ou contratos de prestação de serviços e parcerias com terceiros, sistemas, instrumentos ou mecanismos de comunicação e difusão de informações capazes de suprir, com os mais baixos custos e os melhores índices de eficiência, às necessidades da comunidade e especialmente dos cidadãos associados, atendendo, naturalmente, as normas constitucionais.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - Podem associar-se à ACVD pessoas físicas residentes ou que desenvolvam suas atividades profissionais e econômicas na área compreendida pela comunidade residente em toda a área do município de Santa Cruz do Capibaribe, bem como entidades legalmente constituídas e que tenham sede na mesma área, sem distinção de número por família, por sexo, categoria econômica e social ou por condição de religião, raça ou ideologia político-partidária.

Parágrafo 1º - Só serão efetivados como associados os proponentes que aceitarem as condições deste Estatuto, podendo qualquer cidadão da comunidade beneficiada emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados pela Associação, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, desde que encaminhados à Diretoria.

Parágrafo 2º - Ao encaminhar sua inscrição, o candidato deverá preencher um cadastro básico, contendo informações e dados pessoais, profissionais e familiares.

Parágrafo 3º - Os associados podem ser enquadrados nas seguintes categorias:

- a) FUNDADORES - Os que participaram das reuniões preliminares e/ou da Assembleia de instalação da Associação;
- b) CONTRIBUINTES - Os que se inscreveram após a data de realização da Assembleia de instalação da Associação;
- c) HONORÁRIOS - Cidadãos que tenham prestado ou ainda prestem relevantes serviços à Associação ou à comunidade, ao Município, ao Estado e à sociedade.

Art. 4º - São deveres inalienáveis e intransferíveis dos associados:

- a) Aceitar como seus os objetivos fundamentais da Associação, buscando integrar-se decisivamente nas tarefas assumidas pela coletividade, conhecendo, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto Social, os programas de atividades e as instruções da Diretoria aprovadas pelos conselhos ou assembleias;
- b) Prestigiar, com sua presença ou com representação, eventos e atividades programadas, justificando, de alguma forma, o não comparecimento, especialmente ao lhe serem atribuídas tarefas e responsabilidades que envolvam outros associados ou que sejam básicas para a continuidade de trabalhos e atividades;
- c) Recolher com pontualidade as contribuições financeiras aprovadas nas assembleias, indicando, a tempo, quando não puder fazê-lo, para evitar contratempos à Diretoria no cumprimento de obrigações assumidas em nome da Associação.

Art. 5º - Ao associado que infringir o Estatuto Social, as Normas Regimentais, os planos de atividades e as decisões aprovadas em Assembleia ou emitidas na forma do Estatuto pela Diretoria, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, enviada pelo Conselho de Administração ao associado;
- b) Suspensão de suas atividades por falta de pagamento de contribuição;
- c) Afastamento do quadro social.

27 MAR. 2013
Tabela Pública
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE DE FISCALIZAÇÃO

Cartório Arruda
Tribunal de Justiça de Pernambuco
Selo de Autenticidade
ANDRÉS-PE
AUTENTICACAO
BNN040639

Parágrafo 1º - O desligamento de um associado do Quadro Social só poderá ser aplicado após denúncia da Secretária ou da Tesouraria, análise da Diretoria e consulta final ao associado, ao qual será dado amplo direito de defesa.

Parágrafo 2º - Será excluído automaticamente, sem necessidade de outros procedimentos, o associado que deixar de saldar seus compromissos financeiros pelo período de seis meses, consecutivos ou não, podendo ser reintegrado caso liquide pendências financeiras e se disponha a retomar sua participação nas atividades associativas com aprovação da Diretoria.

CAPÍTULO III

DOS DIRIGENTES, DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Renato Cordeiro de Arruda Tabelião Público Titular
Maria Vianuca Cintra Maia Honorio Escrevente Autorizada
Santa Cruz de Capibaribe PE Fone: (81) 3731-1997
Conferir esta conforme o original que me foi apresentado

Art. 6º - São legítimos Dirigentes:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Secretário
- Tesoureiro
- Diretor de Patrimônio
- Diretor Cultural e de Comunicação Social

EMOL R\$
TSNR R\$
TOTAL R\$
Stº C. Cap., 27 MAR. 2013
Tabelião Público
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Art. 7º - Compete ao Presidente:

- Representar a ACVD em todos os Atos Públicos, em Juízo e fora dele;
- Presidir as reuniões da Diretoria e convocá-las para atos decorrentes das

Atividades Associativas;

- Presidir as Assembléias Extraordinárias;
- Presidir conferências, debates, palestras, reuniões, sessões, atividades

públicas da Associação;

- Dar posse aos membros da Diretoria;
- Contratar e/ou demitir funcionários ou auxiliares da Associação;
- Supervisionar quaisquer atividades da Associação;
- Assinar convênios, contratos, acordos, aceitar bens em comodato e praticar atos de administração em geral;
- Assinar com o Secretário, as atas de reuniões e assembléias;
- Assinar com o Tesoureiro os contratos que obriguem a ACVD a quaisquer ordem de pagamento ou movimentação de fundos sociais, inclusive cheques ou levantamento de depósito e quaisquer espécie de título, cauções, ordem de pagamento, previsão orçamentária, balanços, balancetes e relatórios financeiros.

Parágrafo Único - O Presidente será substituído em seus impedimentos pelos seguintes Diretores, em ordem: Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art. 8º - Compete ao Vice-Presidente:

Auxiliar o Presidente em tarefas por ele designadas e substituí-lo na ordem procedente, desde que não haja algum impedimento de vital importância, o qual deverá ser manifestado por escrito.

Art 9º - Compete ao Secretário:

Superintender os trabalhos da Secretaria de forma eficiente para a boa organização da Entidade e:

- Organizar a pauta e ordem do dia das reuniões da Diretoria e das Assembléias;
- Responsabilizar-se pela guarda de arquivo da Secretaria, mantendo-o em dia;
- Lavrar, subscrever as Atas de reuniões da Diretoria e das Assembléias;
- Fornecer ao Presidente, quando solicitado, todos os dados referentes às suas atividades e à Entidade;
- Substituir o Presidente na ordem de presidência.

Art. 10º - Compete ao Tesoureiro:

- Assinar com o Presidente, cheques e todos os documentos financeiros;
- Apresentar balancetes de demonstrativos de contas e relatórios financeiros anuais, inclusive com prestação de contas em forma contábil;



Ministério das Comunicações - SGE
Fls. 10
Rubrica em

- c) Arrecadar mensalidades, taxas e outras contribuições;
- d) Pagar pontualmente os compromissos devidos pela Entidade;
- e) Manter os lançamentos com toda clareza e arquivamento de comprovantes;
- f) Fornecer ao Presidente, quando solicitado, todos os dados referentes às suas atividades;
- g) Substituir o Presidente na ordem de presidência.

Art. 11º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

Manter sob seu controle todo o patrimônio da Entidade, quer sejam bens móveis, materiais de consumo, equipamentos, livros, discos, fitas, filmes, publicações em geral.

Art. 12º - Compete ao Diretor Cultural e de Comunicação Social:

a) Operacionalizar e supervisionar as atividades desenvolvidas junto a outras Entidades e o público em geral;

b) Promover por todos os meios possíveis, de forma organizada, eficiente e sistemática, a divulgação do nome, objetivos e realizações da ACVD, bem como dos documentos de leitura obrigatória como este Estatuto, regimentos internos e outros

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E PERMANENTES

Art. 13º - O mandato da Diretoria executiva será de cinco anos, com direito à reeleição ou recondução ao cargo quando não houver interessados.

Parágrafo Único - Não será permitido o acúmulo de cargos, a remuneração de membros da Diretoria ou a utilização de bens, equipamentos, instalações ou propriedades da Associação por associados ou membros da Diretoria sem a devida autorização da Diretoria com a possível fixação de custos e taxas correspondentes.

Art. 14º - As mensalidades, cotas e contribuições especiais serão fixadas pela Assembléia, com proposta e aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 15º - A ACVD poderá outorgar direitos adquiridos, transferir bens, equipamentos, instalações, contratos, convênios ou outros benefícios decorrentes de suas atividades, com autorização expressa para estes atos, aprovada em Assembléia extraordinária convocada para este fim, com voto favorável de, no mínimo, um terço dos associados em situação regular.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 16º - Todos os associados poderão votar para escolher seus representantes, desde que estejam em perfeito gozo de seus direitos estatutários e em ordem com seus compromissos associativos.

Art. 17º - Somente poderão votar os filiados até cento e oitenta dias antes da data das eleições.

Art. 18º - Somente poderão ser votados os filiados até doze meses antes da data das eleições.

Art. 19º - As chapas poderão inscrever-se até sessenta dias antes das eleições, devendo apresentar os nomes de seus integrantes e seu programa.

Art. 20º - A Assembléia para as eleições será convocada por edital público em jornal de grande circulação no município sede da Associação.

Art. 21º - As eleições serão secretas, utilizando-se de urnas e cabinas inde-
vassáveis, urnas e mesários, nos moldes das eleições proporcionais e majoritárias.

Renato Cordero de Arruda Tabelião Público Titular
Maria Vitoria Cintra Maya Honorio Escrevente Autorizada
Santa Cruz do Capibaribe, PE, Fone: (81) 3711-1897
Confem. esta conforme o original que me foi apresentado

300
R\$ 00,00
R\$ 00,00
R\$ 00,00
R\$ 00,00
TOTAL R\$ 00,00
27 MAR. 2013
Tabelaio Público

Cartorio Arruda
Tabelaio
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
e Escaneação
ANDRÉ DE
AUTENTICACAO
BNN040636

Ministério das Comunicações - S. C. E.
 Fls. 11
 Rubrica

Art. 22º - As chapas inscritas poderão indicar dois fiscais para acompanhar trabalhos em cada local de votação.

Parágrafo Único - Para tanto, as chapas deverão apresentar requerimento à Secretaria da Associação até trinta dias antes das eleições.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 23º - A Presidência poderá autorizar a Secretaria e a Tesouraria a convidar pessoas não filiadas à Associação para assessorá-las.

Art. 24º - O Atual Estatuto poderá ser alterado por sugestão do Presidente, que submeterá as eventuais mudanças à aprovação da Assembleia.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 25º - A Associação poderá contar com os seguintes meios para garantir a sua subsistência:

- a) Contribuições regulares de filiados;
- b) Subvenções, auxílios e dotações;
- c) Doações e legados;
- d) Rendas patrimoniais;
- e) Contribuições de ajuda, arrecadações eventuais e quaisquer outros meios legais;

f) Arrecadação contributiva decorrente de taxas sociais e apoio cultural de atividades de comunicação criadas pela ACVD, com base nos direitos legais, permitidos pela Constituição da República do Brasil.

Parágrafo Único - Os valores das contribuições mensais e taxas de manutenção serão fixados pela Diretoria conforme os critérios definidos em Assembleia específica.

Art. 26º - A Presidência poderá a qualquer momento e tempo requisitar a prestação de serviços de terceiros, alheios à Associação, para o bom desempenho de suas atividades.

CAPÍTULO VIII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 27º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e se reunirá, ordinária ou extraordinariamente, nos casos estabelecidos neste Estatuto.

Parágrafo 1º - Uma hora antes do início dos trabalhos deverá ser colocado à mesa o Livro de Presença, onde os sócios lançarão suas assinaturas.

Parágrafo 2º - Os trabalhos serão abertos pelo Presidente da Associação, que solicitará à Assembleia a indicação e aprovação de um sócio para presidí-la, o qual assumirá imediatamente as suas funções e convidará um associado para secretariar a reunião.

Parágrafo 3º - O Presidente da Assembleia, além do seu voto de sócio, terá também o voto de desempate, exceto quando se tratar de eleição.

Parágrafo 4º - As votações nas Assembleias Gerais poderão ser simbólicas, nominais, secretas ou por aclamação.

Parágrafo 5º - A Ata dos trabalhos, lavrada pelo Secretário será assinada pelos componentes da mesa e por três sócios escolhidos.

Art. 28º - A Assembleia Geral Ordinária reunirá-se em 30 de outubro.

Art. 29º - São atribuições da Assembleia Geral:

Genete Cardoso da Anúbia
 Maria Vianuce Cintra Maia Honorio
 Santa Cruz de Capibaribe - PE Fone: (81) 3759-1997
 Confen. esta conforme o original que me foi apresentado

300
 EMOL R\$
 TSNR R\$
 TOTAL R\$

27 MAR. 2013

Tabelião Público
 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO

Genete Cardoso da Anúbia
 Maria Vianuce Cintra Maia Honorio
 Santa Cruz de Capibaribe - PE Fone: (81) 3759-1997
 Confen. esta conforme o original que me foi apresentado

300

27 MAR. 2013

Tabelião Público
 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE Pernambuco
 Selo de Autenticidade e Fiscalização
 AUTENTICIDADE
 BNN040635

Ministério das Comunicações - S.C.H.
12
Em

- a) Examinar e aprovar ou não, as contas da Diretoria, o balanço social e os demais atos administrativos;
- b) Eleger, no devido tempo, os membros da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Consultivo;
- c) Destituir, quando assim o exigirem os interesses da Associação, um ou mais membros da Diretoria e dos Conselhos, mediante o voto concorde de, no mínimo, um terço dos associados fundadores e efetivos, convocados especificamente para esta finalidade em Assembléia Geral Extraordinária;
- d) Promover imediata substituição e pelo prazo restante do mandato dos membros destituídos, na forma da letra c deste artigo;
- e) Deliberar sobre os demais assuntos constantes da Ordem do Dia.

Art. 30º - A Assembléia Geral extraordinária se reunirá sempre que convocada pela Diretoria, pelos Conselhos Consultivo e Fiscal, ou por um terço, no mínimo, dos associados, deliberando sobre assuntos que tiverem motivado a convocação.

Art. 31º - As Assembléias Gerais, tanto Ordinárias quanto Extraordinárias, serão convocadas com antecipação de quinze dias, mediante edital a ser afixado na sede social e nas representações da Entidade, além de comunicação por carta aos associados em dia com suas obrigações, com aviso de recebimento com antecedência mínima de oito dias.

Art. 32º - A Assembléia Geral deliberará, validamente, com a presença, pessoal ou através de procuração, da maioria dos associados.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral deliberará por maioria dos seus membros, cabendo um voto a cada associado, presente ou representado.

Parágrafo 2º - Só poderá votar e ser votado o sócio quite com a Tesouraria.

Parágrafo 3º - Os sócios beneméritos poderão participar das Assembléias, sem direito a voto, podendo, entretanto, opinar, sugerir e debater a Ordem do Dia.

Art. 33º - Na falta de comparecimento à Assembléia Geral de associados que constituam a maioria social, se reunirá ela, em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação, e deliberará com qualquer número de associados presentes, escetando o disposto na letra c do artigo 28.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34º - A Diretoria deverá instituir um Conselho Comunitário, composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de Entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, para acompanhar as atividades da ACVD, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Art. 35º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ouvido o Presidente da Entidade.

Art. 36º - O presente Estatuto entra em vigor nesta data.

Art. 37º - A Associação poderá ser extinta, desde que seja convocada Assembléia pelo Presidente especificamente para esse fim, e conforme maioria de dois terços, após o que se dará destino ao seu patrimônio, que deverá ser doado à Associação com o mesmo fim ou ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Os filiados não respondem pelas obrigações sociais.

Renato Correia de Arruda - Tabelião Público Titular
 Maria Vianuce Cintra Maia Honorio - Escrevente Autorizada
 Santa Cruz do Capibaribe PE Fone: (81) 3731-1997
 Conferi, esta conforme o original que me foi apresentado

Santa Cruz do Capibaribe, 17 de novembro de 1997

27 MAR. 2013

Cartorio Arquivo

Funcionario

Autenticação BNN040634

ANORES-PE

VALIDO SO ENTRENHAMENTO DE JUSTICA DE PERNAMBUCO

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE e Fiscalização

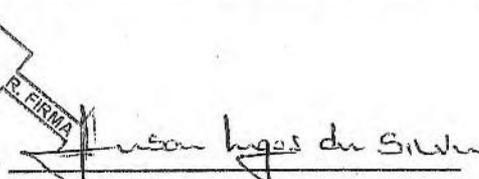
**ATA DE ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA
DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA 29 DE DEZEMBRO-ACVD**

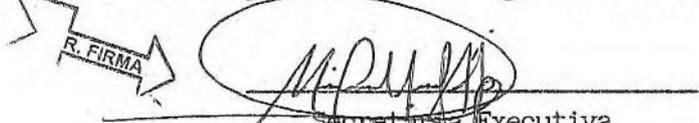
Maria Vianuce Cintra Maia Honorio Escrevente Autorizada
 Santa Cruz do Capibaribe PE Fone: (81) 3731-1997
 Confer. esta conforme o original que me foi apresentado
 300
 EMOL R\$
 TSNR R\$
 TOTAL R\$
 Sta. C. Cap., 77 MAR 2013
 Tabelião Público
 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de agosto de 2000, presentes 16 sócios, deu-se a Assembleia Extraordinária da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA 29 DE DEZEMBRO-ACVD, na sede da Entidade, à rua 13 de Maio nº 50, 3º andar, Sala 306, Centro, em atendimento à convocação feita aos sócios no dia dez de agosto de 2000 por meio de comunicação por carta e fixação de edital na sede da Associação a mando do Sr. Presidente. Às vinte horas e quinze minutos o Sr. Presidente da ACVD, Jason Lagos da Silva, deu por iniciados os trabalhos, convidando a Sra. Secretária, Maria do Carmo Marques de Araújo, a assumir suas funções. Isto feito, a Sra. Secretária leu para os presentes a Ordem do Dia, na qual constava como único item uma alteração estatutária sugerida pelo Sr. Presidente. Finda a leitura da Ordem do Dia, a Sra. Secretária devolveu a palavra ao Sr. Presidente que, em continuidade, propôs passasse a constar no Estatuto Social da ACVD dentre os objetivos sociais que fundamentam a constituição da Entidade a EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. Esclareceu o Sr. Presidente que tal alteração se revestia de extrema importância, face a necessidade de atender o que determina o artigo 15, § 1º, alínea "a" do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº nº 52.795/63, com redação dada pelo Decreto 2.108/96, uma vez que a ACVD manifestou, no tempo devido e através de requerimento ao Ministério das Comunicações, interesse em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, estando inscrita no Processo nº 53103.000592/98. Após haver esclarecido o objetivo da alteração estatutária proposta, e haver dirimido as dúvidas levantadas por alguns dos presentes, o Sr. Presidente propôs à Assembléia a aceitação da alteração estatutária em discussão, o que foi aceito pela unanimidade dos presentes, ficando decidida a inclusão da alínea "g", no Artigo 2º do Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA 29 DE DEZEMBRO, com a seguinte redação: "Pleitear, junto aos órgãos competentes, a Concessão para a execução de Serviço de Radiodifusão e, uma vez obtida a Concessão, passar imediatamente à execução do Serviço". Não havendo outro item a ser discutido, o Sr. Presidente agradeceu a todos pelo comparecimento e apoio, e deu por encerrada a Assembleia Extraordinária da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA 29 DE DEZEMBRO. Eu, Secretária, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Sr. Presidente.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
 Selo de Autenticidade e Fiscalização
 ANO DE REGISTRO
 AUTENTICAÇÃO
 BNN 040633
 Gattorio Arruda
 Funcionario

Santa Cruz do Capibaribe, 14 de agosto de 2000


 Presidente


 Secretária Executiva

JASON LAGOS DA SILVA

MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAÚJO

FIRMA NO TABELIÃO
 Arnaldo Maciel
 R. Siqueira Campos, 108
 Recife - Pernambuco
 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
 Selo de Autenticidade e Fiscalização
 ANO DE REGISTRO
 AUTENTICAÇÃO
 BNN 40954

Renato Cordeiro de Arruda - Tabelião Público
 Maria Anália Carneiro de Arruda - 1ª Substituta
 Fernanda Carneiro de Arruda - 2ª Substituta
 Santa Cruz do Capibaribe

a firma de: Jason Lagos da Silva e Maria do Carmo Marques de Araújo
 de Pernambuco
 da Verdade.

Renato Cordeiro de Arruda
 Tabelião Público
 Maria Anália Carneiro de Arruda
 1ª Substituta
 Fernanda Carneiro de Arruda
 2ª Substituta
 Sta. Cruz do Capibaribe - PE

**ATA DE ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA 29 DE DEZEMBRO - ACVD**

Aos vinte e oito (28) dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (2011), aconteceu a Assembleia Extraordinária da Associação Comunitária 29 de Dezembro, no endereço sede da Associação, nesta cidade de Santa Cruz do Capibaribe, com a participação dos membros assinados em lista de presença anexa. Às vinte horas e vinte minutos o Sr. Presidente da ACVD deu por iniciados os trabalhos, convidando a Sra. Secretária, Euda Maria Moreira da Silva, a assumir suas funções. Isto feito, a Sra. Secretária leu para os presentes a Ordem do Dia, na qual constava, como único item, alterações estatutária no Capítulo II, que trata dos Associados, Direitos e Deveres, sugerida pelo Sr. Presidente. Finda a leitura da Ordem do Dia, a Secretária devolveu a palavra ao Sr. Presidente que, em continuidade, passou a explicar os motivos para a pretendida alteração. Isto feito, o Sr. Presidente Jason Lagos da Silva esclareceu a necessidade de haver mais clareza, objetividade e agilidade no processo de inclusão de novos associados à ACVD, e que, para tanto, seria necessárias alterações estatutárias. Em continuação, o Sr. Presidente propôs que o Parágrafo 1º do Artigo 3º passasse a ter a seguinte redação: "O candidato a associado deverá solicitar formulário específico, que estará disponível a todos os interessados na Secretaria da Associação, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, para a inclusão de informações básicas, como dados pessoais, profissionais e familiares". Ainda propôs o Sr. Presidente que o parágrafo 2º do Artigo 3º passasse a ter a seguinte redação: "Uma vez preenchido o formulário, e entregue à Secretaria, o candidato receberá da mesma um comprovante da entrega, no qual constará a garantia de que sua solicitação será apreciada na próxima Assembleia da ACVD, Ordinária ou Extraordinária, desde que o formulário seja entregue com antecedência mínima de dez dias da data da realização da referida Assembleia". Propôs ainda o Sr. Presidente que o parágrafo 3º do Artigo 3º passasse a ter a seguinte redação: "Uma vez apresentada a propositura de associação, em assembleia de qualquer natureza, obtendo o pleito a manifesta concordância de pelo menos um terço dos presentes, o candidato será declarado sócio da ACVD, em pleno gozo de direitos e deveres. nos moldes deste Estatuto". Ainda no uso da Palavra, o Sr. Presidente, propôs a manutenção integral do texto do atual Parágrafo 3º do Artigo 3º do Capítulo II do Estatuto, que passaria, então, a ser o Parágrafo 4º do Artigo 3º do Estatuto da ACVD. Finalmente, após haver esclarecido os objetivos da alteração estatutária proposta, e dirimido as dúvidas levantadas por alguns dos presentes, o Sr. Presidente propôs à Assembleia a aceitação das mudanças em apreço, o que foi aceito pela unanimidade dos presentes. Não havendo outro item a ser discutido, o Sr. Presidente agradeceu a todos pelo comparecimento e apoio, e deu por encerrada a Assembleia Extraordinária da Associação Comunitária 29 de Dezembro. A Sr. Secretária, lavrei a Ata, que vai assinada por mim e pelo Sr. Presidente.

Cartório Arruda
Função de Arruda
Renato Cordero de Arruda - Tabelião Público Titular
Vianuce Cíntia Maia Honorio - Escrevente Autorizada
Selo de Autenticidade
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE - Fone (81) 3731/1997
Conferir, esta conforme o original que me foi apresentado
7 6 MAR 2012
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE
Tabelião Público

1º OFÍCIO

Jason Lagos da Silva
JASON LAGOS DA SILVA
PRESIDENTE

1º OFÍCIO

Euda Maria Moreira da Silva
EUDA MARIA MOREIRA DA SILVA
SECRETÁRIA

Renato Cordeiro de Arruda - Tabelião Público Titular
 Maria Vianuce Cintra Maia Honório - Escrevente Autorizada
 Santa Cruz do Capibaribe - PE - Fone: (81) 3731-1997
 Conferi, está conforme o original que me foi apresentado

300
 R\$ R\$ R\$ St. C. Cap. 26 MAR. 2013
 EMOL R\$
 TERN R\$
 TOTAL

Tabellao Publico
 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZACAO
Cartório Arruda
 Funcionario
 TRIBUNAL DE JUSTICA DE PERNAMBUCO
 Selo de Autenticidade e Fiscalizacao
 AUTENTICACAO
 BNN040252

Renato Cordeiro de Arruda - Tabelião Público - Titular
 Maria Vianuce Cintra Maia Honório - Escrevente Autorizada
 Santa Cruz do Capibaribe - PE - Fone: (81) 3731-1997

Reconheço a Firma por semelhança de João da Silva e Silva
João da Silva e Silva
 Santa Cruz do Capibaribe - PE - 13 JUN. 2011
 Em Testemunha da Verdade

Renato Cordeiro de Arruda - Tabelião Público - Titular
 Maria Vianuce Cintra Maia Honório - Escrevente Autorizada
 Santa Cruz do Capibaribe - PE - Fone: (81) 3731-1997
 EMOL R\$ 660
 TERN R\$
 TOTAL
 Testemunha Publico
 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZACAO
 TRIBUNAL DE JUSTICA DE PERNAMBUCO
 Selo de Autenticidade e Fiscalizacao
 AUTENTICACAO
 ABY071024
 FIRMA 2

Ministério das Comunicações - SCS
Rubrica 16

CARTÓRIO ARRUDA

CNPJ nº 11.469.426/0001-05

Renato Cordeiro de Arruda

Tableião Único e Oficial de Registro Geral

Maria Vianuce Cintra Maia Honório

Escrevente Autorizada

Rua Siqueira Campos, 169, Telefone: 81-3731-1997

E-mail: unicocartorioimoveisscc_renato@hotmail.com

Santa Cruz do Capibaribe - PE

CERTIDÃO

CERTIFICO, e dou fé, que no dia 16 de junho de 2011, foi feito o registro no livro de Registro de Pessoas Jurídicas de nº A-03, às fls. 158 verso, sob o nº 545, da **Ata de Assembléia Geral Extraordinária**, realizada no dia 28 de maio de 2011, da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA 29 DE DEZEMBRO - ACVD**, localizada nesta cidade de Santa Cruz do Capibaribe - PE. O referido é verdade e dou fé. Santa Cruz do Capibaribe - PE, 17 de junho de 2011. Eu, *Fernanda Coelho de Arruda Silva* (Fernanda Coelho de Arruda Silva), digitei. Eu *Fernanda Carneiro de Arruda* (FERNANDA CARNEIRO DE ARRUDA), A Oficial do Registro, 2ª Substituta, subscrevi. xxxxxxxx xx:

VALIDO SOMENTE COM
AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO



CERTIDÃO
ACN033258

Renato Cordeiro de Arruda
Título
Oficial do Registro de Imóveis
Maria Vianuce Cintra Maia Honório
Escrevente Autorizada
Santa Cruz do Capibaribe - PE
Fone (81) 3731-1997



Cartório Arruda
Funcionario

Renato Cordeiro de Arruda - Tableião Público Titular
Maria Vianuce Cintra Maia Honório - Escrevente Autorizada
Santa Cruz do Capibaribe - PE - Fone: (81) 3731-1997
Conferi, esta conforme o original que me foi apresentado

EMOL R\$ 200
TSNR R\$
TOTAL R\$
St. C. Cap., 26 MAR. 2013
Tableião Público
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA ASSEMBLÉIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA 29 DE DEZEMBRO-ACVD

Ministério das Comunicações - SGE
 31/10/2012
 31/10/2012

Aos trinta e um (31) dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (2012), às vinte horas e quatorze minutos, teve início a Décima Sétima Assembléia Geral da Associação Comunitária 29 de Dezembro, no endereço sede da Associação, nesta cidade de Santa Cruz do Capibaribe, com a participação dos membros assinados em lista de presença anexa. Em conformidade com o que vai estabelecido no Regimento, o Sr. Presidente da Associação, Jason Lagos da Silva, solicitou à Assembléia a indicação e aprovação de um associado para presidi-la, tendo sido indicado o sócio Marcos Fernando da Silva, o que foi prontamente aceito pelos associados presentes. Por sua vez, o Presidente da Assembléia, Sr. Marcos Fernando da Silva, convidou a mim, Janeclide de Souza Ferreira, para secretariar a reunião. Declarando instalada a Assembléia, o Presidente me solicitou que fizesse a leitura da Ordem do Dia, a qual continha um único item: **Eleição e Posse da Nova Diretoria da ACVD**, tendo em vista o encerramento do mandato da atual Diretoria, eleita e empossada no dia trinta e um de outubro de dois mil e doze. Concluída a leitura da Ordem do Dia, o presidente solicitou à secretária que apresentasse as chapas inscritas como concorrentes às eleições. Foi apresentada uma chapa de consenso, a única que havia sido regularmente inscrita para concorrer ao pleito, indicando para compor a próxima Administração e os cargos de Diretoria os seguintes associados: Presidente, Sr. Jason Lagos da Silva; Vice-Presidente, Sr. Sílvio Jaime de Figuerêdo; Secretária, Sra. Danielly Gomes Mestre; Tesoureira, Sra. Euda Maria Moreira da Silva; Diretor de Patrimônio, Sr. José Carlos Ferreira; e Diretora Cultural e de Comunicação Social, Sra. Dionelma Cavalcanti Cirilo. Feita a apuração dos votos, o Presidente chamou nominalmente os eleitos e deu-lhes imediata posse em suas funções, que se iniciam nesta data. Não havendo outro assuntos a tratar, o Presidente facultou a palavra aos presentes, e como ninguém manifestou o desejo de usá-la, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Para constar, lavrei a presente Ata computadorizada, que vai assinada pelo Sr. Presidente da Assembléia Geral, por três associados escolhidos pela Assembléia, e por mim, secretária, depois de lida e aprovada por todos os presentes, com a sessão encerrando-se às vinte e duas horas e trinta e oito minutos.

MARCOS FERNANDO DA SILVA

PRESIDENTE AD HOC

JOSÉ MAURÍCIO SOBRINHO

SÓCIO

JANECLIDE DE SOUZA FERREIRA

SECRETÁRIA AD HOC

MARIA ROSEMARY DA SILVA

SÓCIA

ANDRÉ GOMES DA SILVA

SÓCIO

Renato Cordeiro de Arruda - Tabelião Público Titular
 Maria Vianuce Cintra Maia Honorio - Escrevente Autorizada
 Santa Cruz do Capibaribe - PE - Fone: (81) 3731-1997
 Conferi, está conforme o original que me foi apresentado



ANOREG-PE
 AUTENTICAÇÃO
 BNN040301

Cartório Arruda

Funcionario

EMOL R\$ 300
 TSNR R\$
 TOTAL R\$
 26 MAR. 2013

Tabelião Público

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Remanda Carneiro de Arruda - Tabela Substitu...
Maria Vianuce Cintra Maia Honorio - Escrevente Autorizada
Santa Cruz do Capibaribe - PE - Fone (81) 3731-1997

Reconheço a Firma por semelhança de
[Handwritten Signature]
07 NOV 2012
da verdade de
Emol R\$
TSNR R\$
Total R\$



~~ANTONIO ARRUDA~~
Jaqueline
RG 677493

Remanda Carneiro de Arruda - Tabela Substitu...
Maria Vianuce Cintra Maia Honorio - Escrevente Autorizada
Santa Cruz do Capibaribe - PE - Fone (81) 3731-1997

Reconheço a Firma por semelhança de
[Handwritten Signature]
07 NOV 2012
da verdade de
Emol R\$
TSNR R\$
Total R\$



~~ANTONIO ARRUDA~~
Jaqueline
RG 677493

Remanda Carneiro de Arruda - Tabela Substitu...
Maria Vianuce Cintra Maia Honorio - Escrevente Autorizada
Santa Cruz do Capibaribe - PE - Fone (81) 3731-1997

Reconheço a Firma por semelhança de
[Handwritten Signature]
07 NOV 2012
da verdade de
Emol R\$
TSNR R\$
Total R\$ 3,84



~~CARTÓRIO ARRUDA~~
Jaqueline
RG 677493

Cartório Arruda



Renato Cordeiro de Arruda - Tabela Pública (titular)
Maria Vianuce Cintra Maia Honorio - Escrevente Autorizada
Santa Cruz do Capibaribe - PE - Fone (81) 3731-1997
Conferi, está conforme o original que me foi apresentado

26 MAR. 2013
[Handwritten Signature]
Tabela Pública
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO

LISTA DE PRESENÇA DOS MEMBROS PARTICIPANTES DA DÉCIMA SÉTIMA ASSEMBLÉIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA 29 DE DEZEMBRO-ACVD, REALIZADA EM 31/10/2012, NA CIDADE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE

Maria Rosemary da Silva

1. MARIA ROSEMARY DA SILVA

Euda Maria Moreira da Silva

2. EUDA MARIA MOREIRA DA SILVA

Jose Mauricio Sobrinho

3. JOSÉ MAURÍCIO SOBRINHO

Dionelma Cavalcanti Cirilo

4. DIONELMA CAVALCANTI CIRILO

André Gomes da Silva

5. ANDRÉ GOMES DA SILVA

Mirian Lagos Silva

6. MIRIAN LAGOS DA SILVA

Marcilom Ferreira Simões

7. MARCILOM FERREIRA SIMÕES

Silvio Jaime de Figueiredo

8. SÍLVIO JAIME DE FIGUEIREDO

Sandro Adriano de Souza

9. SANDRO ADRIANO DE SOUZA

Marcos Fernando da Silva

10. MARCOS FERNANDO DA SILVA

Jose Carlos Ferreira

11. JOSÉ CARLOS FERREIRA

Jessica Moreira Lagos

12. JÉSSICA MOREIRA LAGOS

Jason Lagos da Silva

13. JASON LAGOS DA SILVA

Danielly Gomes Mestre

14. DANIELLY GOMES MESTRE

Janeclide de Souza Ferreira

15. JANECLIDE DE SOUZA FERREIRA

Renato Cordeiro de Arruda - Tabelião Público Titular
 Maria Vianuce Cintra Maia Honorio - Escrevente Autorizada
 Santa Cruz do Capibaribe - PE - Fone: (81) 3731-1997
 Conferi, está conforme o original que me foi apresentado

St. C. Cap., 26 MAR. 2013
 Tabela[s] Publico[s]
 VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO



Ministério das Comunicações
19
Rubrica

CARTÓRIO ARRUDA

CNPJ nº 11.469.426/0001-05

Renato Cordeiro de Arruda

Tabelião Único e Oficial de Registro Geral

Maria Vianuce Cintra Maia Honório

Escrevente Autorizada

Rua Siqueira Campos, 169, Telefone: 81-3731-1997

E-mail: unicocartorioimoveisscc_renato@hotmail.com

Santa Cruz do Capibaribe - PE

CERTIDÃO

CERTIFICO, e dou fé, que no dia 09 de novembro de 2012, foi feito registro no livro de Registro de Pessoas Jurídicas de nº A-04, às fls. 76 verso a 77, sob o nº 645 da Ata da Décima Sétima Assembléia Geral, datada de 31 de outubro de 2012, d **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA 29 DE DEZEMBRO (ACVD)**, localizada nesta cidade de Santa Cruz do Capibaribe - PE. O referido é verdade e dou fé. Santa Cruz do Capibaribe - PE, 12 de novembro de 2012. Eu, _____ (Maria de Fátima Eugênia da Silva), digitei. Eu _____ (RENATO CORDEIRO DE ARRUDA), subscrevi. x x x x x x

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Ato Notarial ou de Registro



ANOREG-PE

ACP005852

Renato Cordeiro de Arruda
Titular
Oficial do Registro de Imóveis
Fernanda Carneiro de Arruda
Tabeliã Substituta
Maria Vianuce Cintra Maia Honório
Escrevente Autorizada
Santa Cruz do Capibaribe-PE.
Fone: (81) 3731-1997

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização



ANOREG-PE

AUTENTICACÃO

BNN040304

Renato Cordeiro de Arruda - Tabelião Público Titular
Maria Vianuce Cintra Maia Honório - Escrevente Autorizada
Santa Cruz do Capibaribe - PE - Fone: (81) 3731-1997

Conferi, está conforme o original que me foi apresentado

EMOL R\$ _____
TSUR R\$ _____
TOTAL R\$ _____
St. C. Cap., 26 MAR 2013

Tabelião Público
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO.

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO

Cartório Arruda
Funcionario

DECLARAÇÃO DE FIEL CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA

Nós, na qualidade de dirigentes da **Associação Comunitária 29 de Dezembro-ACVD**, declaramos, para os devidos fins, que nos comprometemos ao fiel cumprimento da Lei nº 9.612/98 de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento e das Normas estabelecidas para o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Euda Maria Moreira da Silva.

Jason Lagos da Silva
JASON LAGOS DA SILVA
Representante Legal
CPF 403 156 494 53

EUDA MARIA MOREIRA DA SILVA
Tesoureira
CPF 751 479 554 53

Silvio Jaime de Figuerêdo
SÍLVIO JAIME DE FIGUERÊDO
Vice-Presidente
CPF 520 579 844 00

Jose Carlos Ferreira
JOSÉ CARLOS FERREIRA
Diretor de Patrimônio
CPF 397 554 364 72

Danielly Gomes Mestre
DANIELLY GOMES MESTRE
Secretária
CPF 061 186 804 00

Dionelma Cavalcanti Cirilo
DIONELMA CAVALCANTI CIRILO
Diretora Cult. e de Com. Social
CPF 421 568 154 53

Endereço para correspondência:

Rua José Jerônimo da Silva, nº 32, 1º andar, São Cristóvão
Santa Cruz do Capibaribe-PE/ CEP 55190-000

Telefone para contato:

81 3731-4067/ 3731-4834

Correio eletrônico (e-mail):

comunidade_fm@hotmail.com

Fernanda Carneiro de Arruda Tabeliã Substitu.
Maria Viana de Cintra Maia Honorio Escrevente Autorizada.
Santa Cruz do Capibaribe PE Fone (81) 3731 1997
Reconheço a Firma por semelhança de

ANITA CARNEIRO DE ARRUDA
Sta Cruz do Capibaribe PE. 26 MAR 2013
Em testemunho da verdade

Emp. RS _____ Tabela Pública
TSMR RS _____ VALIDO SOMENTE COM SELO DE
Total RS _____ AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO



Cartório Arruda
Funcionario

Fernanda Carneiro de Arruda Tabeliã Substitu.
Maria Viana de Cintra Maia Honorio Escrevente Autorizada.
Santa Cruz do Capibaribe PE Fone (81) 3731 1997
Reconheço a Firma por semelhança de

ANITA CARNEIRO DE ARRUDA
Sta Cruz do Capibaribe PE. 26 MAR 2013
Em testemunho da verdade

Emp. RS _____ Tabela Pública
TSMR RS _____ VALIDO SOMENTE COM SELO DE
Total RS _____ AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO



Cartório Arruda
Funcionario

Fernanda Carneiro de Arruda Tabeliã Substitu.
Maria Viana de Cintra Maia Honorio Escrevente Autorizada.
Santa Cruz do Capibaribe PE Fone (81) 3731 1997
Reconheço a Firma por semelhança de

ANITA CARNEIRO DE ARRUDA
Sta Cruz do Capibaribe PE. 26 MAR 2013
Em testemunho da verdade

Emp. RS _____ Tabela Pública
TSMR RS _____ VALIDO SOMENTE COM SELO DE
Total RS _____ AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO



Cartório Arruda
Funcionario



Associação Comunitária 29 de Dezembro – ACVD
CNPJ: 02.286.253/0001-07



DECLARAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Eu, **JASON LAGOS DA SILVA**, na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA 29 DE DEZEMBRO-ACVD, Declaro para os devidos fins que:

1. A emissora não veicula nenhuma publicidade, ficando ressalvados os casos de apoio cultural;
2. A emissora reserva um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de tempo de sua programação para a transmissão de conteúdos noticiosos, de acordo com o que estabelece o art. 67, 3, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; e
3. A emissora cumpre a finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.

Santa Cruz do Capibaribe, 25 de março de 2013.


JASON LAGOS DA SILVA
Presidente
CPF: 403.156.494-53

Rua José Jerônimo da Silva, 32, São Cristóvão, Santa Cruz do Capibaribe-PE
E-mail: comunidadefm@hotmail.com
Site: www.comunidadefm.com



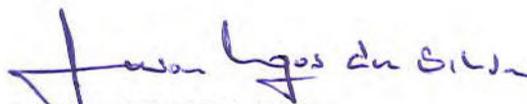
Associação Comunitária 29 de Dezembro – ACVD
CNPJ: 02.286.253/0001-07



DECLARAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Eu, **JASON LAGOS DA SILVA**, na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA 29 DE DEZEMBRO. Declaro para os devidos fins que Sou o responsável pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, estando devidamente qualificado nos autos do processo.

Santa Cruz do Capibaribe, 25 de março de 2013.


JASON LAGOS DA SILVA
Presidente
CPF: 403.156.494-53

Rua José Jerônimo da Silva, 32, São Cristóvão, Santa Cruz do Capibaribe-PE
E-mail: comunidadefm@hotmail.com
Site: www.comunidadefm.com

RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA ACVD, REFERENTE À GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO COMUNIDADE FM

De acordo com o que consta no subitem 21.4.1 da Norma Complementar 01/2011, segue assinado por todos os conselheiros o relatório resumido da Grade de Programação, anexa, da Associação Comunitária 29 de Dezembro.

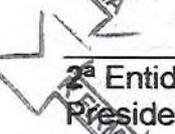
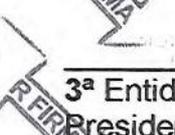
A Grade de Programação da Radio está de acordo com o que preceitua a Norma 01/2011, veiculando mais de 10% (dez por cento) de sua programação com conteúdos noticiosos de acordo com o que estabelece o Art. 67, 3 do Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963, bem como estimulando a cultura local, dando, assim, oportunidades aos artistas de mostrarem seus trabalhos.

A Emissora tem uma ampla abertura para a participação da sociedade organizada de Santa Cruz do Capibaribe, principalmente no que se refere às entidades de classe e religiosas, contribuindo dessa forma para o progresso e o desenvolvimento do Município em todas as áreas. Também faz a cobertura de eventos importante na comunidade.

Relatamos, também, a contribuição da Rádio no que se refere às ações de utilidade pública, sobretudo em casos de catástrofe naturais, como a seca que assola nossa região; e informações do Poder Público local no que se refere a campanhas na área de Saúde e Educação em nossa cidade.

Por tudo isto, declaramos que a radio cumpre um papel relevante para nosso Município. Assim, aprovamos o referido relatório, que vai assinado por nós, representantes das Entidades que compõem o Conselho Comunitário da ACVD, para apreciação do Ministério das Comunicações.

Santa Cruz do Capibaribe, 15 de março de 2013

- 
1ª Entidade: **Sociedade Musical Novo Século**
Presidente: **Wellington Araújo**
- 
2ª Entidade: **Associação Evangélica Beth Shalom**
Presidente: **Marcos Antonio dos Santos**
- 
3ª Entidade: **Associação dos Moradores do Bairro São Jorge**
Presidente: **Alencar Lopes da Silva**
- 
4ª Entidade: **Associação Comunidade Terapêutica Chasah**
Presidente: **Benildo Alexandre de Lima**
- 
5ª Entidade: **Associação Divina Misericórdia**
Presidente: **Josevaldo João da Silva**

Renato Cordeiro de Arruda - Tabelião
 Fernanda Carneiro de Arruda - Tabeliã Substituta
 Maria Vianuce Cintra Maia Honório - Escrevente Autorizada
 Santa Cruz do Capibaribe-PE Fone (81) 3731-1997
 Reconheço a Firma por semelhança de Renato Cordeiro de Arruda
Renato Cordeiro de Arruda
 Stª Cruz do Capibaribe PE. **21 MAR. 2013**
 Em Testemunho _____ da Verdade
 Emol R\$ _____ Tabelião Público
 TSNR R\$ 7,00 VALIDO SOMENTE COM DE
 Total R\$ _____ AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO



Funcionário

Renato Cordeiro de Arruda - Tabelião
 Fernanda Carneiro de Arruda - Tabeliã Substituta
 Maria Vianuce Cintra Maia Honório - Escrevente Autorizada
 Santa Cruz do Capibaribe-PE Fone (81) 3731-1997
 Reconheço a Firma por semelhança de Renato Cordeiro de Arruda
Renato Cordeiro de Arruda
 Stª Cruz do Capibaribe PE. **21 MAR. 2013**
 Em Testemunho _____ da Verdade
 Emol R\$ _____ Tabelião Público
 TSNR R\$ 7,00 VALIDO SOMENTE COM DE
 Total R\$ _____ AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO



Funcionário

Renato Cordeiro de Arruda - Tabelião
 Fernanda Carneiro de Arruda - Tabeliã Substituta
 Maria Vianuce Cintra Maia Honório - Escrevente Autorizada
 Santa Cruz do Capibaribe-PE Fone (81) 3731-1997
 Reconheço a Firma por semelhança de Renato Cordeiro de Arruda
Renato Cordeiro de Arruda
 Stª Cruz do Capibaribe PE. **21 MAR. 2013**
 Em Testemunho _____ da Verdade
 Emol R\$ _____ Tabelião Público
 TSNR R\$ 3,50 VALIDO SOMENTE COM DE
 Total R\$ _____ AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO



Funcionário



Associação Comunitária 29 de Dezembro – ACVD
CNPJ: 02.286.253/0001-07



GRADE DE PROGRAMAÇÃO

| PROGRAMA | HORÁRIO | APRESENTAÇÃO | SINOPSE |
|----------------------|----------------|--|--|
| SINFONIA NORDESTINA | 05:00 às 07:00 | Marcos Meirelles | Forró autêntico e de qualidade abrindo a programação matutina. |
| COMANDO 87 1ª EDIÇÃO | 07:00 às 08:00 | Maurício Sobrinho, Eivaldo Silva e Fernando Lagosta | Programa policial, com o cotidiano de Santa Cruz e cidades da região. |
| JORNAL COMUNIDADE | 08:00 às 09:00 | Sílvio José e Nedja Alves | Jornalístico de ampla cobertura. Utiliza a internet com o importante serviço de agências parceiras |
| OPINIÃO | 09:00 às 10:00 | Sílvio José, Ralph Lagos, Leone Souza e Hildo Teixeira | Debate sobre questões políticas com conteúdo e credibilidade. |
| ESPAÇO ABERTO | 10:00 às 12:00 | Sílvio José e Nedja Alves | Programa de variedades |
| COMANDO 87 2ª EDIÇÃO | 12:00 às 13:00 | Maurício Sobrinho, Eivaldo Silva e Fernando Lagosta | Programa policial, com o cotidiano de Santa Cruz e cidades da região. |
| SUPERMIX | 13:00 às 16:00 | Marcos Meirelles e Márcia Arantes | Comunicação jovem, com muita música e a participação dos ouvintes. |
| ALMANAQUE | 16:00 às 18:00 | Márcia Arantes | Flash Back, com sucessos dos anos 60, 70 e 80 |
| A VOZ DA CENTRAL | 18:00 às 19:00 | Netinho, Leone e Ralph Lagos | Programa evangélico com estilo jovem e dinâmico. |
| A VOZ DO BRASIL | 19:00 às 20:00 | Agência Brasil | Informativo oficial. |
| RITMOS DA NOITE | 20:00 às 22:00 | Nedja Alves | Todos os estilos musicais com participações de ouvintes. |
| DIVINO COMPANHEIRO | 22:00 às 05:00 | Cássio Alves | Programa evangélico. Música, notícias e mensagens dos mais renomados pregadores. |

Rua José Jerônimo da Silva, 32, São Cristóvão, Santa Cruz do Capibaribe-PE

E-mail: comunidadefm@hotmail.com

Site: www.comunidadefm.com



Associação Comunitária 29 de Dezembro – ACVD
CNPJ: 02.286.253/0001-07

Ministério das Comunicações - SGC
Fls. 25
Rubrica 87

GRADE DE PROGRAMAÇÃO - SÁBADO

| PROGRAMA | HORÁRIO | APRESENTAÇÃO | SINOPSE |
|-------------------------|----------------|-----------------------|---|
| VIOLA & CIA | 05:00 às 07:00 | Alencar Lopes | Música de viola, repentes e emboladas, além de música sertaneja de raiz. |
| CANTA, LUIZ! | 07:00 às 09:00 | Alencar Lopes | O vasto repertório musical do Rei do Baião, Luiz Gonzaga, é destacada neste programa. |
| ARQUIVO JOVEM GUARDA | 09:00 às 11:00 | Jota Oliveira | A música jovem que marcou o Brasil nos anos 60 e 70, acompanhada de histórias da época. |
| DIVINA MISERICÓRDIA | 11:00 às 13:00 | Josevaldo Silva | Programa religioso de orientação católica. |
| FONTE DE ÁGUA VIVA | 13:00 às 15:00 | Evangelista Darnião | Programa religioso de orientação evangélica. |
| ALFA & ÔMEGA | 15:00 às 18:00 | Jota Nascimento | Programa religioso de orientação evangélica. |
| A PALAVRA NA COMUNIDADE | 18:00 às 19:30 | Comunidades católicas | Programa religioso de orientação católica. |
| SÁBADO LIVRE | 19:30 às 22:00 | Orlando Gomes | Programa musical, eclético, onde o ouvinte faz o repertório. |
| DIVINO COMPANHEIRO | 22:00 às 05:00 | Cássio Alves | Programa evangélico. Música, notícias e mensagens dos mais renomados pregadores. |
| | | | |
| | | | |

Rua José Jerônimo da Silva, 32, São Cristóvão, Santa Cruz do Capibaribe-PE
E-mail: comunidadefm@hotmail.com
Site: www.comunidadefm.com



Associação Comunitária 29 de Dezembro – ACVD
CNPJ: 02.286.253/0001-07



GRADE DE PROGRAMAÇÃO – DOMINGO

| PROGRAMA | HORÁRIO | APRESENTAÇÃO | SINOPSE |
|----------------------|----------------|------------------------------------|--|
| CORAÇÃO CABOCLO | 05:00 às 07:00 | Ministério LPC | Música sertaneja, reflexões cristãs e os famosos "causos", contados com talento e humor. |
| CANTA, LUIZ! | 07:00 às 09:00 | Padre Joselito | Transmissão ao vivo da Missa católica, direto da Igreja do Senhor Bom Jesus dos Aflitos. |
| NOVO DIA | 09:00 às 11:00 | Jovens adventistas | Programa religioso, de orientação adventista. |
| MENSAGEM DA CRUZ | 11:00 às 13:00 | Pr. Domingos | Programa religioso de orientação evangélica. |
| A VOZ DA LIBERTAÇÃO | 13:00 às 15:00 | Djanira Clementino | Programa religioso de orientação evangélica. |
| COMUNIDADE ESPORTIVA | 15:00 às 18:00 | Maurício Sobrinho e Messias Chagas | Programa esportivo, com destaque para o futebol. |
| PRA SEMPRE ROBERTO | 18:00 às 20:00 | Saulo Alves | A música romântica de Roberto Carlos em um programa com duas horas de duração. |
| DOMINGO BREGA | 20:00 às 22:00 | Saulo Alves | Programa musical, eclético, onde o ouvinte faz o repertório. |
| SÓ MÚSICA | 22:00 às 05:00 | - | Playlist musical. |
| | | | |
| | | | |

Rua José Jerônimo da Silva, 32, São Cristóvão, Santa Cruz do Capibaribe-PE
E-mail: comunidadefm@hotmail.com
Site: www.comunidadefm.com

Ministério das Comunicações - SGE
127
13/03

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA 29 DE DEZEMBRO - ACVD

Aos 11 (onze) dias do mês de março de 2013, na Sede da Associação Comunitária 29 de Dezembro, sito à rua José Jerônimo da Silva, nº 32, São Cristovão, Município de Santa Cruz do Capibaribe, no Estado de Pernambuco, aconteceu a Assembleia Geral Extraordinária de Eleição e Posse do Conselho Comunitário da Associação Comunitária 29 de Dezembro-ACVD, com a participação dos membros assinados em lista de presença anexa. Às vinte horas e doze minutos, o Sr. Presidente da Associação deu por iniciados os trabalhos, convidando a mim, Danielly Gomes Mestre, para secretariar a sessão. Dando por instalada a Assembleia, ordenou-me, o que fiz como secretária, que procedesse a leitura da Ordem do Dia, para a qual fora convocada esta Assembleia Geral Extraordinária, contendo um único item: **Eleição e Posse do Conselho Comunitário da ACVD**. Iniciando-se os trabalhos, o Presidente da Assembleia esclareceu os motivos da convocação, demonstrando a necessidade da instalação do Conselho Comunitário, a ser composto por 05 (cinco) representantes de entidades da comunidade, com a finalidade específica de acompanhar a programação da Radio com vista aos interesses da comunidade. Isto feito, o Sr. presidente apresentou uma relação com os nomes das entidades e de seus respectivos representantes, a fim de que se procedesse com a eleição e posse do Conselho Comunitário da ACVD. 1ª Entidade: **Sociedade Musical Novo Século**, CNPJ/MF 11.194.404/0001-80. Neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **Wellington Araújo**, brasileiro, casado, músico, residente e domiciliado na Rua São Paulo, 476, Centro, Santa Cruz do Capibaribe/PE, CEP 55.190-000, CPF nº 054.524.404-88, RG nº 6.821.697 SDS/PE; 2ª Entidade: **Associação Evangélica Beth Shalom**, CNPJ/MF 05.972.264/0001-20. Neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **Marcos Antonio dos Santos**, brasileiro, casado, pastor, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, 41, São Cristovão, Santa Cruz do Capibaribe/PE, CEP 55.190-000, CPF nº 305.016.284-87, RG nº 2.747.953 SSP/PE; 3ª Entidade: **Associação dos Moradores do Bairro São Jorge**, CNPJ/MF 05.046.147/0001-36. Neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **Alencar Lopes da Silva**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Rua Mariano Amaro de Oliveira, 121, Centro, Santa Cruz do Capibaribe/PE, CEP 55190-000, CPF nº 412.363.784-15 e RG nº 1.672.648 SDS/PE; 4ª Entidade: **Associação Comunidade Terapêutica Chasah**, CNPJ/MF 05.827.229/0001-18. Neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **Benildo Alexandre de Lima**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Avenida Teonilo Silvestre, 318, Centro, Santa Cruz do Capibaribe/PE, CEP 55190-000, CPF nº 021.566.177-08 e RG nº 5.631.275 SSP/PE; 5ª Entidade: **Associação Divina Misericórdia**, CNPJ/MF 06.055.409/0001-91. Neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **Josevaldo João da Silva**, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado na Rua Raimundo José do Nascimento, 21, Centro, Santa Cruz do Capibaribe/PE, CEP 55.190-000, CPF nº 988.909.804-00 e RG nº 4.882.402 SDS/PE. Postos para

Cartório

Funcionário
TRAFEGUE DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Escrivãria
RNNº 040259

EMOL PZ R\$ 2,00
TSNR RS R\$ 2,00
TOTAL R\$ 4,00
SR. C. Cap.
26 MAR. 2013
Não Público
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO

Renato Cordero de Arruda - Tabelião Público Titular
Maria Vianuce Cirtra Maia Honorio - Escrevente Autorizada
Santa Cruz do Capibaribe - PE - Fone: (81) 3731-1997

Conferi, está conforme o original que me foi apresentado

apreciação da Assembleia, os nomes apresentados tiveram a aceitação unânime dos presentes, após o que o Sr. Presidente homologou os membros do Conselho Comunitário, dando posse neste ato, para o mandato de 04 anos, coincidindo com o da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. Não havendo mais nada a ser discutido nesta Assembleia Geral Extraordinária, o Sr. Presidente agradeceu a todos os presentes pela colaboração, dando por encerrada a reunião. Eu, Secretária, lavrei a Ata, que vai por mim assinada e pelo Sr. Presidente.

Arquivado em 21/03/2013
 Diretoria de Comunicação
 SCS

Jason Lagos da Silva
JASON LAGOS DA SILVA
 Presidente

Danielly Gomes Mestre
DANIELLY GOMES MESTRE
 Secretária

Renato Cordeiro de Arruda - Tabelião
 Maria Vianuce Cintra Maia Honorio - Escrevente Autorizada
 Santa Cruz do Capibaribe-PE Fone (81) 3731-1997
 Reconheço a Firma por semelhança de *Jason*
Danielly
 Santa Cruz do Capibaribe-PE.
 Em Testemunho **21 MAR. 2013**
 da Cidade



Funcionário
Cartório Arruda
Funcionário



Renato Cordeiro de Arruda - Tabelião Público Titular
 Maria Vianuce Cintra Maia Honorio - Escrevente Autorizada
 Santa Cruz do Capibaribe - PE - Fone (81) 3731-1997
 Conferi, esta conforme o original que me foi apresentado
300
 R\$ R\$ R\$
 EMOL R\$
 TSNR R\$
 TOTAL R\$
 Santa Cruz do Capibaribe - PE
26 MAR. 2013
 Tabelião Público
 VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO.

Arquivo das Comunicações
29/12
Rubrica

LISTA DE PRESENÇA DOS ASSOCIADOS PARTICIPANTES DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA 29 DE DEZEMBRO – ACVD

Jose Mauricio Sobrinho
1. JOSÉ MAURÍCIO SOBRINHO

Silvio Jaime de Figueredo
2. SÍLVIO JAIME DE FIGUEREDO

Marcos Fernando da Silva
3. MARCOS FERNANDO DA SILVA

Danielly Gomes Mestre
4. DANIELLY GOMES MESTRE

Jason Lagos da Silva
5. JASON LAGOS DA SILVA

Maria Rosemary da Silva
6. MARIA ROSEMARY DA SILVA

Dionelma Cavalcanti Cirilo
7. DIONELMA CAVALCANTI CIRILO

Euda Maria Moreira da Silva
8. EUDA MARIA MOREIRA DA SILVA

Jane Cleide de Souza Ferreira
9. JANECLIDE DE SOUZA FERREIRA

Sandro Adriano de Souza
10. SANDRO ADRIANO DE SOUZA

Jessica Moreira Lagos
11. JÉSSICA MOREIRA LAGOS

Renato Cordeiro de Arruda - Tabelião Público Titular
Maria Vianuce Cintra Maia Honoric - Escrevente Autorizada
Santa Cruz do Capibaribe - PF - Fone (81) 3737-1997
Conferi, esta conforme o original que me foi apresentado.
26 MAR. 2013
Stf. C. Cap.,
Tabelião Público
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO.



Cartório Arruda

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data fiz o Registro

de Ata de Aliação Sob o nº 04 de 2013 do Registro de Pessoas

[Handwritten signature]
26 de março 2013

Renato Cordeiro de Arruda
Oficial do Registro de Imóveis
Fernanda Carneiro de Arruda
Tabela Substituta
Maria Vianuce Cintra Maia Honório
Escrivente Autorizada
Santa Cruz do Capibaribe-PE
Fone: (81) 37311997



VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO

Cartório Arruda

Renato Cordeiro de Arruda - Tabelião Público Titular
Maria Vianuce Cintra Maia Honório - Escrivente Autorizada
Santa Cruz do Capibaribe - PE - Fone: (81) 3731-1997
Conferi, está conforme o original que me foi apresentado

EMOL R\$ 300
TSNR R\$ 00
TOTAL R\$ 300
St. C. Cap., 26 MAR. 2013
[Handwritten signature]
Tabelião Público
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO.



MEMBROS DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA ACVD, ELEITOS E EMPOSSADOS NO DIA ONZE DE MARÇO DE DOIS MIL E TREZE

EMOL R\$ 300
 TSNR R\$ 300
 TOTAL R\$ 600

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO

26 MAR. 2013

Renato Cordeiro de Arruda - Tabelião Público Titular
 Maria Vianuce Cintra Maia Honorio - Escrevente Autorizada
 Santa Cruz do Capibaribe - PE - Fone: (81) 3731-1997
 Conferi, esta conforme o original que me foi apresentado

[Handwritten Signature]
WELLINGTON ARAÚJO
 Sociedade Musical Novo Século

[Handwritten Signature]
MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
 Associação Evangélica Beth Shalom

[Handwritten Signature]
ALENCAR LOPES DA SILVA
 Associação dos Moradores do Bairro São Jorge

[Handwritten Signature]
BENILDO ALEXANDRE DE LIMA
 Associação Comunidade Terapêutica Chasah

[Handwritten Signature]
JOSEVALDO JOÃO DA SILVA
 Associação Divina Misericórdia
 21 MAR. 2013

Renato Cordeiro de Arruda - Tabelião
 Maria Vianuce Cintra Maia Honorio - Escrevente Autorizada
 Santa Cruz do Capibaribe - PE - Fone: (81) 3731-1997
 Reconheço a Firma por semelhança de



Funcionário
Arruda

Renato Cordeiro de Arruda - Tabelião
 Maria Vianuce Cintra Maia Honorio - Escrevente Autorizada
 Santa Cruz do Capibaribe - PE - Fone: (81) 3731-1997
 Reconheço a Firma por semelhança de *[Handwritten Name]*
 Santa Cruz do Capibaribe - PE.
 Em Testemunho *[Handwritten Signature]* 21 MAR. 2013
 da Verdade



Renato Cordeiro de Arruda - Tabelião
 Maria Vianuce Cintra Maia Honorio - Escrevente Autorizada
 Santa Cruz do Capibaribe - PE - Fone: (81) 3731-1997
 Reconheço a Firma por semelhança de *[Handwritten Name]*
 Santa Cruz do Capibaribe - PE.
 Em Testemunho *[Handwritten Signature]* 21 MAR. 2013
 da Verdade





Associação Comunitária 29 de Dezembro – ACVD
CNPJ: 02.286.253/0001-07



RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS DA ACVD

JASON LAGOS DA SILVA

Brasileiro, casado, publicitário, CPF 403.156.494-53, RG 2.816.052 SSP/PE, residente à rua José Vieira de Araújo, nº 107, 1º andar, CEP 55.190-000, Santa Cruz do Capibaribe, PE.

MARCILOM FERREIRA SIMÕES

Brasileiro, divorciado, comerciante, CPF 294.128.914-87, RG 2.028.435SSP/PE, residente à rua América do Sul, nº 249, CEP 55.190-000, Santa Cruz do Capibaribe, PE.

ANDRÉ GOMES DA SILVA

Brasileiro, casado, autônomo, CPF 024.506.884-80, RG 1.619.929 SSP/RN, residente à rua José Jerônimo da Silva, nº 212, CEP 55.190-000, Santa Cruz do Capibaribe, PE.

DANIELLY GOMES MESTRE

Brasileira, casada, secretária, CPF 061.186.804-00, RG 6.796.732 SDS/PE, residente à rua Eudes Nunes de Araújo, nº 76, CEP 55.190-000, Santa Cruz do Capibaribe, PE.

EUDA MARIA MOREIRA DA SILVA

Brasileira, divorciada, comerciária, CPF 751.479.554-53, RG 001.185.886 SSP/RN, residente à rua Beatriz Filomena Nunes, nº 135, CEP 55.190-000, Santa Cruz do Capibaribe, PE.

DIONELMA CAVALCANTI CIRILO

Brasileira, casada, professora, CPF 421.568.154-53, RG 2.343.199 SSP/PE, residente à rua Presidente Castelo Branco, nº 207, CEP 55.190-000, Santa Cruz do Capibaribe, PE.

SÍLVIO JAIME DE FIGUEREDO

Brasileiro, casado, publicitário, CPF 520.579,844-00, RG 3.308.146 SSP/PE, residente à rua Presidente Castelo Branco, nº 207, CEP 55.190-000, Santa Cruz do Capibaribe, PE.

Rua José Jerônimo da Silva, 32, São Cristóvão, Santa Cruz do Capibaribe-PE
E-mail: comunidadefm@hotmail.com
Site: www.comunidadefm.com



Associação Comunitária 29 de Dezembro – ACVD
CNPJ: 02.286.253/0001-07



JOSÉ CARLOS FERREIRA

Brasileiro, casado, comerciante, CPF 397.554.364-72, RG 2.556.308 SSP/PE, residente à rua D. Pedro I, nº 272, CEP 55.190-000, Santa Cruz do Capibaribe, PE.

JANECLEIDE DE SOUZA FERREIRA

Brasileira, casada, comerciante, CPF 864.027.224-72, RG 4.590.595 SSP/PE, residente à rua D. Pedro I, nº 272, CEP 55.190-000, Santa Cruz do Capibaribe, PE.

JOSÉ MAURÍCIO SOBRINHO

Brasileiro, divorciado, locutor, CPF 403.638.214-49, RG 1.495.743 SSP/PE, residente à rua Biu de Deda, 34, CEP 55.190-000, Santa Cruz do Capibaribe, PE.

MARIA ROSEMARY DA SILVA

Brasileira, casada, locutora, CPF 012.494.694-14, RG 8.120.461 SDS/PE, residente à rua José Gerson da Silva, nº 57, CEP 55.190-000, Santa Cruz do Capibaribe, PE.

MIRIAN LAGOS DA SILVA

Brasileira, divorciada, comerciante, CPF 013.107.724-44, RG 5.001.075 SSP/PE, residente à rua Maria Nogaia da Silva, 122, CEP 55.190-000, Santa Cruz do Capibaribe, PE.

MARCOS FERNANDO DA SILVA

Brasileiro, casado, locutor, CPF 022.060.224-78, RG 4.547.561 SSP/PE, residente à rua Eudes Nunes de Araújo, nº 40, CEP 55.190-000, Santa Cruz do Capibaribe, PE.

JÉSSICA MOREIRA LAGOS

Brasileira, divorciada, comerciária, CPF 097.532.354-70, RG 8.434.345 SDS/PE, residente à rua Beatriz Filomena Nunes, nº 135, CEP 55.190-000, Santa Cruz do Capibaribe, PE.

SANDRO ADRIANO DE SOUZA

Brasileiro, casado, comerciarío, CPF 572.709.106-34, RG 5.249.818 SSP/MG, residente à rua José Gerson da Silva, nº 57, CEP 55.190-000, Santa Cruz do Capibaribe, PE.

Rua José Jerônimo da Silva, 32, São Cristóvão, Santa Cruz do Capibaribe-PE
E-mail: comunidadefm@hotmail.com
Site: www.comunidadefm.com



Associação Comunitária 29 de Dezembro – ACVD
CNPJ: 02.286.253/0001-07



**DECLARAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA
EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Eu, **JASON LAGOS DA SILVA**, na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA 29 DE DEZEMBRO-ACVD, Declaro para os devidos fins que solicito vistoria técnica da Anatel, especificamente para efeitos da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade da Agência.

Santa Cruz do Capibaribe, 25 de março de 2013.

JASON LAGOS DA SILVA

Presidente

CPF: 403.156.494-53

Rua José Jerônimo da Silva, 32, São Cristóvão, Santa Cruz do Capibaribe-PE

E-mail: comunidadefm@hotmail.com

Site: www.comunidadefm.com

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA 29 DE DEZEMBRO – ACVD
Rua José Jerônimo da Silva, 32, 1º andar, São Cristóvão
CEP 55190-000 - Santa Cruz do Capibaribe – PE

Ao

Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco “R”, 3º andar, anexo Oeste, sala 300
CEP 70044-900 – Brasília/DF

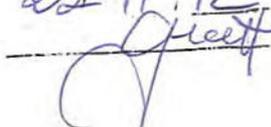
Assunto: Encaminhamento de documentos

Ilustríssimo Senhor,

Venho, através deste, encaminhar a Ata de Eleição e Posse da nova diretoria da Associação Comunitária 29 de Dezembro, ocorrida no dia 31/10/2012, bem como declarações assinadas pelos diretores e pelo representante legal da Entidade e, ainda, prova de naturalidade brasileira dos mesmos.

Santa Cruz do Capibaribe, 21 de novembro de 2012


JASON LAGOS DA SILVA
Presidente ACVD

ANATEL/PE PROTOCOLO
Nº 53552003160/12
DATA: 22/11/12




Associação Comunitária 29 de Dezembro – ACVD
CNPJ: 02.286.253/0001-07



Ofício 03/2013

Santa Cruz do Capibaribe, 22 de maio de 2013

Ilmo. Sr
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária
Dr. Samir Amando Granja Nobre Maia

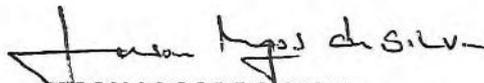
Assunto: Encaminhamento de documentação
Referencia do Processo 53000.004019/2013

Senhor Coordenador,

Em atendimento ao que consta no ofício nº 1620/2013/CGRC/SCE-MC, datado de 15 de abril de 2013, estamos encaminhando documentação abaixo relacionada:

- a) Comprovante de Residência de todos os dirigentes;
- b) Declaração que a Entidade na tem vinculo de subordinação;
- c) Certidão dos setores de distribuição dos foros criminais de todos os Dirigentes:
CERTIDÃO DA JUSTIÇA FEDERAL
CERTIDÃO DA JUSTIÇA ESTADUAL
CERTIDÃO ELEITORAL
- d) Folha de antecedentes de todos os Dirigentes da:
POLICIA FEDERAL
POLICIA ESTATUAL

Atenciosamente,



JASON LAGOS DA SILVA

Presidente ACVD
CPF: 403.156.494-53

Rua José Jerônimo da Silva, 32, São Cristóvão, Santa Cruz do Capibaribe-PE
E-mail: comunidadefm@hotmail.com
Site: www.comunidadefm.com



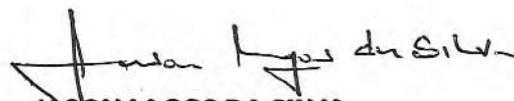
Associação Comunitária 29 de Dezembro – ACVD
CNPJ: 02.286.253/0001-07



DECLARAÇÃO

Eu, **JASON LAGOS DA SILVA**, na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA 29 DE DEZEMBRO, DECLARO para fins de prova ao Ministério das Comunicações, que a Entidade não mantém vínculo que a subordinem ou a sujeitem à administração, ao domínio, à orientação, à gerencia ou ao comando de qualquer outra Entidade, mediante compromissos e/ou relações financeiras, familiares, religiosas, político-partidárias ou comerciais.

Santa Cruz do Capibaribe, 22 de maio de 2013.


JASON LAGOS DA SILVA
Presidente ACVD
CPF: 403.156.494-53

Rua José Jerônimo da Silva, 32, São Cristóvão, Santa Cruz do Capibaribe-PE
E-mail: comunidadefm@hotmail.com
Site: www.comunidadefm.com



JUSTIÇA ELEITORAL
109ª ZONA ELEITORAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE
AV. JOSE FRANCISCO BARBOSA, 321 Telefone 37318926

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor: JASON LAGOS DA SILVA
Inscrição: 027937080892 Zona: 109 Seção: 63
Município: 25496 - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE UF: PE
Data de nascimento: 06/01/1966 Domiciliado desde: 07/02/1992
Filiação: DEMARES MARIA LAGOS DA SILVA
 JOSE VICENTE DA SILVA

Em 14 de maio de 2013.

Erika Serpa Peixoto
ERIKA SERPA PEIXOTO
TÉCNICO JUDICIÁRIO

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

CONTRATO DE LOCAÇÃO

| | |
|---------------------------|--|
| LOCADOR(ES) | SÔNIA MARIA LIRA, CPF 764.343.894-34, RG 6.458.997- SSP/SP, residente e domiciliada na Rua José Bernardino Gomes, 90 - Bairro Novo - Santa Cruz do Capibaribe/PE, Fone (81) 9652-7463. |
| LOCATÁRIO(S) | JASON LAGOS DA SILVA, CPF 403.156.494-53 e RG 2.816.052-SSP/PE |
| FIADOR(ES) | |
| OBJETO DA LOCAÇÃO | IMÓVEL RESIDENCIAL SITUADO NA RUA JOSÉ VIEIRA DE ARAÚJO, 107 - APTº 101 - BAIRRO NOVO - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE. |
| FINALIDADE | EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAL |
| ATIVIDADE | RESIDÊNCIA |
| PRAZO DE LOCAÇÃO | 12 MESES |
| INÍCIO | 15 DE NOVEMBRO DE 2012 |
| TÉRMINO | 15 DE NOVEMBRO DE 2013 |
| PERIODICIDADE DO REAJUSTE | ANUALMENTE DE COMUM ACORDO, AS PARTES FARÃO REAJUSTE NO VALOR DA LOCAÇÃO. |
| VENCIMENTO | DIA 15 DE CADA MÊS |
| VALOR MENSAL | R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS) |

O LOCADOR, supraqualificado, e o LOCATÁRIO, também supraqualificado, resolvem ajustar a locação do imóvel retro descrito, que ora contratam, sob as cláusulas e condições seguintes:

I - A locação vigorará pelo período estabelecido no preâmbulo deste instrumento, devendo o LOCATÁRIO restituí-lo, findo o prazo, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

II - O valor mensal da locação será aquele pactuado no preâmbulo deste instrumento, e os aluguéis serão reajustados na periodicidade também retro mencionada, ou no menor período que a legislação vier a permitir, com base no índice governamental destinado a promover a atualização monetária das mensalidades locatícias em REAIS ou, na sua falta, pelo índice da inflação do período, medido pela Fundação Getúlio Vargas.

III - O aluguel será exigível, IMPRETERIVELMENTE, NO DIA DO VENCIMENTO, supra-estabelecido, devendo o pagamento ser efetuado através de crédito na Conta Corrente nº 10148-1 mantida pela locadora no Banco Itaú S/A - Agência 0491 em Santa Cruz do Capibaribe/PE. O pagamento após o prazo de vencimento implica na multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o débito.

Parágrafo único - A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora no pagamento de aluguéis, impostos, taxas, seguro, ou demais encargos de responsabilidade do LOCATÁRIO, em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.

IV - Além do aluguel são encargos do LOCATÁRIO e FIADORES o imposto predial (IPTU), o seguro de incêndio, a taxa de luz, força, saneamento, esgoto, condomínio e quaisquer outras que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel locado, que serão pagas às repartições arrecadoras respectivas, devendo comprovar os referidos pagamentos sempre que requerida. Incumbe ao LOCATÁRIO, também, satisfazer por sua conta às exigências das autoridades sanitárias de higiene, ou do condomínio.

V - O LOCATÁRIO não poderá sublocar, no seu todo ou em parte, o imóvel, e dele usará de forma a não prejudicar as condições estéticas e de segurança, moral, bem como a tranquilidade e o bem-estar dos vizinhos.

VI - O LOCATÁRIO recebe o imóvel, em perfeito estado de conservação e limpeza, e obriga-se pela sua conservação, trazendo-o sempre nas mesmas condições, responsabilizando-se pela imediata reparação de qualquer estrago feito por si, seus prepostos ou visitantes, obrigando-se, ainda, a restituí-lo, quando finda a locação, ou rescindida esta, limpo, e conservado, com todas as instalações em perfeito funcionamento. Sendo necessário substituir qualquer aparelho ou peça de instalação, fica entendido que esta substituição se fará por outra da mesma qualidade, de forma que, quando forem entregues as chaves, esteja o imóvel em condições de ser novamente alugado, sem que para isso seja necessária qualquer despesa por parte do LOCADOR.

Parágrafo único - O LOCADOR, por si ou por preposto, poderá visitar o imóvel, durante a locação, para verificar o exato cumprimento das cláusulas deste contrato.

VII - A infração de qualquer das cláusulas deste contrato acarretará ao LOCATÁRIO multa irredutível de 20% (vinte por cento), sobre o aluguel anual em vigor à época da infração, a ser paga em uma única parcela, sob a responsabilidade de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso, sujeitando-se a parte inadimplente ao pagamento das perdas e danos que forem apuradas.

Renato Cordeiro de Arruda Tabellão Público Titular
 Diretor de Registro e Arquivo - Escritório Autorizado
 Santa Cruz do Capibaribe/PE - Fone: (81) 3331-1997

21 MAIO 2013

Heráclio Ramos de Souza
 Tabelião Público

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE DE E FISCALIZAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
 Seção de Autenticidade e Estratificação
 BNY095009

Volume de Protocolo Digitalizado (0492111) SEI 53000.026302/2013-05 / pg. 47

VIII - Nenhuma obra ou modificação será feita no imóvel sem autorização prévia e escrita do LOCADOR. Qualquer benfeitoria porventura construída adere ao imóvel, renunciando o LOCATÁRIO, expressamente, ao direito de retenção ou de indenização, salvo se convier ao LOCADOR que tudo seja repostado no anterior estado, cabendo, neste caso, ao LOCATÁRIO fazer a reposição por sua conta, responsabilizando-se por aluguéis, tributos e encargos até a conclusão da obra.

IX - Como garantia do cumprimento das obrigações pactuadas, ao final, assinam os FIADORES, qualificados no preâmbulo deste instrumento, responsabilizando-se, como principais pagadores, pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas ora reciprocamente estipuladas e aceitas, inclusive indenização de danos no imóvel e reparos necessários, além dos ônus judiciais respectivos.

Parágrafo primeiro - Os FIADORES e principais pagadores renunciam aos preceitos dos arts. 924 e 1500 do Código Civil, bem como ao direito de serem cientificados ou citados para a ação de despejo contra o LOCATÁRIO, obrigando-se, inclusive, às despesas judiciais, acessórias da dívida principal, e honorários de advogado, no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, quer quanto à ação de Despejo, quer quanto à execução de aluguéis, tributos e demais encargos.

Parágrafo segundo - A responsabilidade do LOCATÁRIO e FIADORES pelo aluguel e demais obrigações legais e contratuais só terminará com a devolução definitiva das chaves e quitação de todos os débitos de locação e os consectários legais e contratuais, inclusive reparos, se necessários.

X - É de responsabilidade do LOCATÁRIO o pagamento do seguro anual de incêndio do imóvel locado, em nome do LOCADOR, garantindo o seu valor real. De comum acordo, foi dispensada a exigência desta cláusula.

XI - Na hipótese de ser necessária qualquer medida judicial, o LOCADOR, o LOCATÁRIO e os FIADORES poderão ser citados pelo correio, com AR (Aviso de Recebimento) dirigido aos respectivos endereços mencionados no preâmbulo deste instrumento.

XII - O foro deste contrato, inclusive para os fiadores, é o da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

E por estarem justos e contratados, lavraram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para as finalidades de direito.

Santa Cruz do Capibaribe, 15 DE NOVEMBRO DE 2012.

| Responsáveis | Assinatura |
|--------------|------------------------------|
| LOCADOR(ES) | <i>Domina Maria Ciria</i> |
| LOCATÁRIO(S) | <i>Antonio Luiz da Silva</i> |
| FIADOR(ES) | |
| TESTEMUNHA | |
| TESTEMUNHA | |

Cartório Arruda
 Funcionário
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
 Selo de Autenticidade
 ACJ095008

Renato Cordairo de Arruda - Tabelião Público Titular
 Mariana Vianuca Cintra Maia Honorário - Escrevente Autorizada
 Santa Cruz do Capibaribe - PE Fone: (81) 3731-1997
 Confira esta conforme o original que me foi apresentado

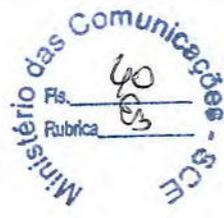
71 MAIO 2013
Mariana Vianuca Cintra Maia
 Tabelião Público

Renato Cordairo de Arruda - Tabelião
 Renata Carneiro de Arruda - Tabeliã Substituta
 Mariana Vianuca Cintra Maia Honorário - Escrevente Autorizada
 Santa Cruz do Capibaribe - PE Fone: (81) 3731-1997

Reconheço a Firma por semelhança de
Antonio Luiz da Silva
 Santa Cruz do Capibaribe - PE
 em Testemunho de
Antonio Luiz da Silva
 em 14 MAIO 2013
 da Verdade:
 Emol. RS. _____ Tabelião Público
 TSNR RS. 700
 Total RS. 700

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
 Selo de Autenticidade e Fiscalização
 ACJ095950

Cartório Arruda
 Funcionário



Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

NOTA FISCAL - FATURA - CONTA DE ENERGIA ELETRICA



www.celpe.com.br
Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 111, Boa Vista
Recife, Pernambuco - CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08 | Insc. Est. 0005943-93

Data de Vencimento

29/04/2013

Comercial: 0800 081 0120 | Prontidão: 0800 081 0196
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142
Cuvidoria Celpe: 0800 282 5599
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE: 0800 727 0167 - Ligação gratuita de telefones fixos
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos a tarifada na origem para telefones celulares

Total a Pagar (R\$)

100,91

CLASSIFICAÇÃO

E1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL
Nord/ESCC

Conta Contrato 7008952129

DADOS DO CLIENTE

SONIA MARIA LIRA

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA JOSE VIEIRA DE ARAUJO 107 AP-101

CPF: 764.343.894-34

NOVO SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
55190-000 SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE

Table with columns: NÚMERO DA NOTA FISCAL, DATA DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL, DATA DA APRESENTAÇÃO. Values: 000634696, 08/04/2013, 22/04/2013

Table with columns: SÉRIE DA NOTA FISCAL, NÚMERO DO CLIENTE, NÚMERO DA INSTALAÇÃO. Values: SÉRIE ÚNICA, 2001430091, 5453701

Reservado ao Fisco

BFE1.8914.1D53.FF87.9DD2.00C8.A559.EA7D

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados se encontram à disposição, para consulta, em nossas unidades de atendimento e no site www.celpe.com.br

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

Main table with columns: Descrição, Quantidade, Preço (R\$), Valor (R\$). Includes 'Consumo Ativo(kWh)' and 'Contribuição Iluminação Pública'. Includes a 'HISTÓRICO DO CONSUMO' bar chart and 'TARIFAS APLICADAS' section.

TOTAL DA FATURA 100,91

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

Table with columns: ICMS, PIS, COFINS. Sub-columns: Base de Cálculo, %, Valor do Imposto.

AUTORIZADO POR REGIME ESPECIAL DESPACHO ICMS - RE Nº 049/2011 SEFAZ-PE

836500000010 009100110072 008952129107 080058434939



04/2013
7008952129
Vcto: 29/04/2013
RS 100,91

Santa Cruz do Capibaribe - PE - Fone: (81) 3731 1507

Conferir, esta conforme o original que me foi apresentado

Handwritten signature and stamp: '14 MAIO 2013', 'Taberna Pública', 'VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE'



Handwritten signature: 'Cartão Arruda', 'Funcionario'



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Gerência Geral da Polícia Científica
Instituto de Identificação Tavares Buriel
UTICRIM



Certidão de Antecedentes Criminais

PROTOCOLO: 2013050203451231

Nome: JASON LAGOS DA SILVA
Nome do Pai: JOSÉ VICENTE DA SILVA
Nome da Mãe: DEMARES MARIA LAGOS DA SILVA
Data de Nascimento: 06/01/1966
Naturalidade: SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE UF: PE
Nacionalidade: BRASILEIRA
Estado Civil: CASADO(A)
Profissão: RADIALISTA
RG: 2816052 **Órgão Emissor:** SSP UF: PE **Data de Expedição:** 11/02/1983
Endereço:
RUA JOSÉ VIEIRA DE ARAÚJO, 107, 1º ANDAR, SÃO CRISTOVÃO,
55.190-000, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE

Certifico que, em pesquisa realizada em **02/05/2013 às 15:45:12** nas bases de dados do Instituto de Identificação Tavares Buriel, **NENHUM REGISTRO DE ANTECEDENTE CRIMINAL** foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Os dados constantes do presente atestado são de inteira responsabilidade do requerente.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto nos termos do artigo 12 da Lei 12.681/2012, no §4º e §6º do artigo 76 da Lei 9.099/95 e no artigo 202 da Lei 7.210/84.

Observações:

- a) A presente certidão foi expedida gratuitamente através da Internet.
- b) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- c) **A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.servicos.sds.pe.gov.br/antecedentes> na opção Validar Certidão Negativa.**

Recife, 02/05/2013 15:45:12





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

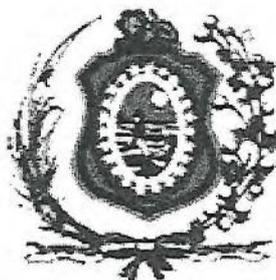
Nº 14543642013

O Departamento de Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** registro de antecedentes criminais em nome de **JASON*LAGOS*DA*SILVA**, nacionalidade brasileira, filho(a) de JOSÉ VICENTE DA SILVA e DEMARES MARIA LAGOS DA SILVA, nascido(a) aos 06/01/1966, natural de SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE, Documento de identificação 2816052 SSP/PE, CPF 403.156.494-53.

Observações:

- 1) Certidão expedida gratuitamente por meio da **Internet** em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/DPF;
- 2) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 3) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página do Departamento de Polícia Federal, no endereço (<http://www.dpf.gov.br>)
- 4) Para evitar incorreções no nome do titular, os espaços foram substituídos por asteriscos (*);
- 5) Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados corretamente e se há apenas um asterisco entre cada nome ou sobrenome do titular;
- 6) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 9:52 de 03/05/2013



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL
 SETOR DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
 Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Oeste, bairro Joana Bezerra
 Fones nº (081) 3412-5911 (FAX) 3412-5409 e 3412-5917
 CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO CRIMINAL
 VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 03/05/2013 10h30min

Data de Validade: 01/06/2013

Nº da Certidão: 588359/2013

Nº da Autenticidade: DD.V9.GT.PABD

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc)

Nome: **JASON LAGOS DA SILVA**

Documento Identificação: 2816052 SSP/PE

CPF: 403.156.494-53

Nome do Pai: **JOSÉ VICENTE DA SILVA**

Nome da Mãe: **DEMARES MARIA LAGOS DA SILVA**

Estado Civil: Casado Nacionalidade: Brasileira

Endereço Residencial: **RUA JOSÉ VIEIRA DE ARAÚJO, 107**

Bairro: **CENTRO**

Data da Emissão: 11/02/1983

Título de Eleitor:

Dt Nascimento: 06/01/1966

Compl: 1º ANDAR

Cidade: **Santa Cruz do Capibaribe/PE**

Certifico que **NADA CONSTA**, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus e Juizados Criminais do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, inclusive Justiça Militar Estadual, AÇÃO PENAL, distribuída e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, § 2º, da Lei 7.210/84 e dos artigos 76, §6º e 89, da Lei 9.099/95 e Resolução do CNJ nº 121/2010.

Observações:

A presente certidão foi expedida gratuitamente através da Internet, conforme Instrução Normativa nº 011/2008 - TJPE, de 15/08/2008, e de acordo com a Instrução Normativa nº 021/2009 - TJPE, de 13 de julho de 2009, com a nova redação conferida pela Instrução Normativa nº 09, de 09 de novembro de 2011.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - www.tjpe.jus.br - no menu - Antecedentes Criminais - Emitir / Validar Certidão Negativa, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL

Nº 201300397793

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

JASON LAGOS DA SILVA

CPF: 403.156.494-53

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

Observações:

- 1 - Esta certidão **NÃO** abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfpe.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

Recife, 03/05/2013 16:18:57

Endereço: Avenida Recife, 6250, Jiquiá, CEP 50.781-000, Recife/PE

Fone: (81) 3229-6000



JUSTIÇA ELEITORAL
109ª ZONA ELEITORAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE
AV. JOSE FRANCISCO BARBOSA, 321 Telefone 37318926

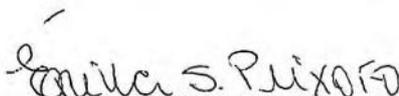


Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor: SILVIO JAIME DE FIGUEREDO
Inscrição: 017029920892 Zona: 109 Seção: 57
Município: 25496 - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE UF: PE
Data de nascimento: 02/05/1968 Domiciliado desde: 27/12/1995
Filiação: AMARA MARIA DE FIGUEREDO
JAIME FRANCISCO DE FIGUEREDO

Em 14 de maio de 2013.


ERIKA SERPA PEIXOTO
TÉCNICO JUDICIÁRIO

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

NOTA FISCAL - FATURA - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA



www.celpe.com.br

Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 111, Boa Vista
Recife, Pernambuco - CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08 | Insc. Est. 0005943-93

Comercial: 0800 081 0120 | Prontidão: 0800 081 0196
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142
Ouvidoria Celpe: 0800 282 5599

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE: 0800 727 0167 - Ligação gratuita de telefones fixos
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para telefones celulares

Data de Vencimento

07/05/2013

Total a Pagar (R\$)

105,07

Conta Contrato 4001872171

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL
Trânsito

DADOS DO CLIENTE

SILVIO JAIME DE FIGUEIREDO

CPF: 520.579.844-00

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA HUMBERTO CASTELO BRANCO 207

NOVA STA CRUZ/SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
55190-000 SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE

| NÚMERO DA NOTA FISCAL | DATA DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL | DATA DA APRESENTAÇÃO |
|-----------------------|--------------------------------|----------------------|
| 001675846 | 15/04/2013 | 29/04/2013 |

| SÉRIE DA NOTA FISCAL | NÚMERO DO CLIENTE | NÚMERO DA INSTALAÇÃO |
|----------------------|-------------------|----------------------|
| SÉRIE ÚNICA | 2001687064 | 3432155 |

Reservado ao Fisco

B036.6888.EF23.9C81.951D.5712.3DEA.F518

Não existem débitos de 2012 e anos anteriores. Esta declaração substitui as quitações dos pagamentos mensais (AR-4, Lei 12.007/09). Esta declaração não abrange débitos de parcelamentos/confissões de dívidas nem faturas em discussão judicial que possam ser cobradas após o fim do processo judicial.

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

| | Quantidade | Preço (R\$) | Valor (R\$) | HISTÓRICO DO CONSUMO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---------------------------------|-------------|-------------|-------------|---|-----|-----|--------|-----|--------|-----|--------|-----|--------|-----|--------|-----|--------|-----|--------|-----|--------|-----|--------|-----|--------|-----|--------|-----|--------|-----|--------|-----|
| Insumo Ativo(kWh) | 230,0000000 | 0,41589943 | 95,67 | <table border="1"> <thead> <tr> <th>Mês</th> <th>kWh</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>ABR 13</td><td>232</td></tr> <tr><td>MAR 13</td><td>195</td></tr> <tr><td>FEV 13</td><td>191</td></tr> <tr><td>JAN 13</td><td>150</td></tr> <tr><td>DEZ 12</td><td>205</td></tr> <tr><td>NOV 12</td><td>139</td></tr> <tr><td>OUT 12</td><td>206</td></tr> <tr><td>SET 12</td><td>244</td></tr> <tr><td>AGO 12</td><td>159</td></tr> <tr><td>JUL 12</td><td>136</td></tr> <tr><td>JUN 12</td><td>174</td></tr> <tr><td>MAI 12</td><td>190</td></tr> <tr><td>ABR 12</td><td>205</td></tr> </tbody> </table> | Mês | kWh | ABR 13 | 232 | MAR 13 | 195 | FEV 13 | 191 | JAN 13 | 150 | DEZ 12 | 205 | NOV 12 | 139 | OUT 12 | 206 | SET 12 | 244 | AGO 12 | 159 | JUL 12 | 136 | JUN 12 | 174 | MAI 12 | 190 | ABR 12 | 205 |
| Mês | kWh | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ABR 13 | 232 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| MAR 13 | 195 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| FEV 13 | 191 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| JAN 13 | 150 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| DEZ 12 | 205 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| NOV 12 | 139 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| OUT 12 | 206 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| SET 12 | 244 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| AGO 12 | 159 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| JUL 12 | 136 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| JUN 12 | 174 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| MAI 12 | 190 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ABR 12 | 205 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Contribuição Iluminação Pública | | | 9,40 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

TARIFAS APLICADAS

| | |
|--------------------|------------|
| Consumo Ativo(kWh) | 0,22615000 |
|--------------------|------------|

TOTAL DA FATURA 105,07

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

| ICMS | | | PIS | | | COFINS | | |
|-----------------|-------|------------------|-----------------|------|------------------|-----------------|------|------------------|
| Base de Cálculo | % | Valor do Imposto | Base de Cálculo | % | Valor do Imposto | Base de Cálculo | % | Valor do Imposto |
| 95,67 | 25,00 | 23,91 | 95,67 | 0,68 | 0,65 | 95,67 | 3,13 | 2,99 |

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

| | RS | % |
|----------------------|-------|-------|
| Geração de Energia | 32,56 | 31,04 |
| Transmissão | 1,78 | 1,68 |
| Distribuição (Celpe) | 30,80 | 29,19 |
| Encargos Setoriais | 2,99 | 2,84 |

Renato Cordero de Arruda Tabelião Público Titular
Maria Vianca Cintra Maia Honorio Escrevente Autorizada
Santa Cruz do Capibaribe PE Fone: (81) 3731-1997
Conferi, esta conforme o original que me foi apresentado

320
R\$ 105,07
Sta. C. Cap., 14/ MAIO 2013
Renato Cordero de Arruda
Tabelião Público

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO



Renato Cordero de Arruda
Funcionario



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Gerência Geral da Polícia Científica
Instituto de Identificação Tavares Buriil
UTICRIM



Certidão de Antecedentes Criminais

PROTOCOLO: 2013050204135744

Nome: SILVIO JAIME DE FIGUEREDO
Nome do Pai: JAIME FRANCISCO DE FIGUEREDO
Nome da Mãe: AMARA MARIA DE FIGUEREDO
Data de Nascimento: 02/05/1968
Naturalidade: SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE UF: PE
Nacionalidade: BRASILEIRA
Estado Civil: CASADO(A)
Profissão: LOCUTOR
RG: 3308146 **Órgão Emissor:** SDS UF: PE **Data de Expedição:** 22/02/2011
Endereço:
RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 207, CENTRO,
55.190-000, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE

Certifico que, em pesquisa realizada em **02/05/2013 às 16:13:57** nas bases de dados do Instituto de Identificação Tavares Buriil, **NENHUM REGISTRO DE ANTECEDENTE CRIMINAL** foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Os dados constantes do presente atestado são de inteira responsabilidade do requerente.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto nos termos do artigo 12 da Lei 12.681/2012, no §4º e §6º do artigo 76 da Lei 9.099/95 e no artigo 202 da Lei 7.210/84.

Observações:

- a) A presente certidão foi expedida gratuitamente através da Internet.
- b) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- c) A **autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.servicos.sds.pe.gov.br/antecedentes> na opção Validar Certidão Negativa.**

Recife, 02/05/2013 16:13:57





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

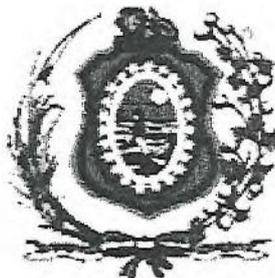
Nº 14544582013

O Departamento de Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** registro de antecedentes criminais em nome de **SILVIO*JAIME*DE*FIGUEREDO**, nacionalidade brasileira, filho(a) de JAIME FRANCISCO DE FIGUEREDO e AMARA MARIA DE FIGUEREDO, nascido(a) aos 02/05/1968, natural de SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE, Documento de identificação 3308146 SDS/PE, CPF 520.579.844-00.

Observações:

- 1) Certidão expedida gratuitamente por meio da **Internet** em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/DPF;
- 2) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 3) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página do Departamento de Polícia Federal, no endereço (<http://www.dpf.gov.br>);
- 4) Para evitar incorreções no nome do titular, os espaços foram substituídos por asteriscos (*);
- 5) Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados corretamente e se há apenas um asterisco entre cada nome ou sobrenome do titular;
- 6) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 9:55 de 03/05/2013



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL
 SETOR DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
 Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Oeste, bairro Joana Bezerra
 Fones nº (081) 3412-5911 (FAX) 3412-5409 e 3412-5917
 CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO CRIMINAL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 03/05/2013 15h40min

Data de Validade: 01/06/2013

Nº da Certidão: 588918/2013

Nº da Autenticidade: 9R.VL.7U.30.NH

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc)

Nome: **SILVIO JAIME DE FIGUEREDO**

Documento Identificação: 3308146 SSP/PE

CPF: 520.579.844-00

Nome do Pai: **JAIME FRANCISCO DE FIGUEREDO**

Nome da Mãe: **AMARA MARIA DE FIGUEREDO**

Estado Civil: Casado

Nacionalidade: Brasileira

Dt Nascimento: 02/05/1968

Endereço Residencial:

RAU PRESIDENTE CASTELO BRANCO , 207

Compl:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **Santa Cruz do Capibaribe/PE**

Certifico que **NADA CONSTA**, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus e Juizados Criminais do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, inclusive Justiça Militar Estadual, AÇÃO PENAL, distribuída e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, § 2º, da Lei 7.210/84 e dos artigos 76, §6º e 89, da Lei 9.099/95 e Resolução do CNJ nº 121/2010.

Observações:

A presente certidão foi expedida gratuitamente através da Internet, conforme Instrução Normativa nº 011/2008 - TJPE, de 15/08/2008, e de acordo com a Instrução Normativa nº 021/2009 - TJPE, de 13 de julho de 2009, com a nova redação conferida pela Instrução Normativa nº 09, de 09 de novembro de 2011.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - www.tjpe.jus.br - no menu - Antecedentes Criminais - Emitir / Validar Certidão Negativa, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL

Nº 201300397924

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

SILVIO JAIME DE FIGUEREDO

CPF: 520.579.844-00

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

Observações:

- 1 - Esta certidão **NÃO** abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfpe.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

Recife, 03/05/2013 16:43:13

Endereço: Avenida Recife, 6250, Jiquiá, CEP 50.781-000, Recife/PE

Fone: (81) 3229-6000



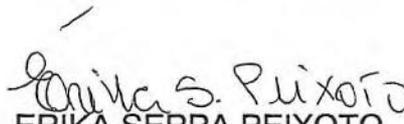
JUSTIÇA ELEITORAL
109ª ZONA ELEITORAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE
AV. JOSE FRANCISCO BARBOSA, 321 Telefone 37318926

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitora: DANIELLY MARQUES MESTRE
Inscrição: 070027050868 Zona: 109 Seção: 30
Município: 25496 - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE UF: PE
Data de nascimento: 31/10/1986 Domiciliada desde: 29/07/2003
Filiação: MARIA HELENA GOMES MESTRE
 HELENO FELICIANO MESTRE

Em 14 de maio de 2013.


ERIKA SERPA PEIXOTO
TÉCNICO JUDICIÁRIO

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

NOTA FISCAL - FATURA - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA



www.celpe.com.br

Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 111, Boa Vista
Recife, Pernambuco - CEP 50050-902
CNPJ: 10.836.932/0001-08 | Insc. Est. 0005943-99

Comercial: 0800 081 0125 | ProntoAtendimento: 0800 081 0196
Atendimento ao cliente por e-mail ou de fax: 0800 281 0142
Ouvidoria Celpe: 8000 282 5539

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - AREG: 0800 727 0157 - Ligação gratuita de telefones fixos
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e tarifas de acesso para telefones celulares

Data de Vencimento

13/03/2013

Total a Pagar (R\$)

38,88

Conta Contrato **7003500769**

CLASSIFICAÇÃO

81 - RESCEND. RESCEND. MONTES

DADOS DO CLIENTE

JAN MARQUEZ SILVA

CPF: 029.608.364-99

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA ODETE FEITOSA DE ARAUJO 76

BELA VISTA-SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
55190-000 SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE

| | | |
|---|-------------------|----------------------|
| NOTA FISCAL DA NOTA FISCAL DA NOTA FISCAL | DA NOTA FISCAL | APRESENTAÇÃO |
| 002424938 | 20/02/2013 | 06/03/2013 |
| SERIE DA NOTA FISCAL SERIE UNICA | NÚMERO DO CLIENTE | NÚMERO DA INSTALAÇÃO |
| | 2010672695 | 5096756 |

Reservado ao Fisco

78AE.91F8.3396.475D.94DB.E106.E781.6A1C

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados se encontram à disposição, para consulta, em nossas unidades de atendimento e no site www.celpe.com.br

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

| | Quantidade | Preço (R\$) | Valor (R\$) |
|--|------------|-------------|-------------|
| Consumo Ativo(kWh) | 62,910000 | 0,414275 | 35,46 |
| Contribuição Iluminação Pública | | | 1,17 |
| Multa por atraso-NF 002537433 - 22/12/12 | | | 0,25 |
| Juros por atraso-NF 002537433 - 22/12/12 | | | 0,30 |

HISTÓRICO DO CONSUMO

| | |
|--------|----|
| FEV 13 | 12 |
| JUN 13 | 10 |
| DEZ 12 | 12 |
| NOV 12 | 9 |
| OUT 12 | 10 |
| SET 12 | 10 |
| AGO 12 | 10 |
| JUL 12 | 10 |
| JUN 12 | 10 |
| MAI 12 | 10 |
| ABR 12 | 10 |
| MAR 12 | 10 |
| FEV 12 | 10 |

TAREFAS APLICADAS

Consumo Ativo(kWh) 0,2861F

TOTAL DA FATURA 38,88

INFORMAÇÕES DE IMPOSTOS

| ICMS | | | PIS | | | COFINS | | |
|-----------------|-------|------------------|-----------------|------|------------------|-----------------|------|------------------|
| Base de Cálculo | % | Valor do Imposto | Base de Cálculo | % | Valor do Imposto | Base de Cálculo | % | Valor do Imposto |
| 36,46 | 25,00 | 9,11 | 36,46 | 0,63 | 0,22 | 36,46 | 2,91 | 1,06 |

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

| | R\$ |
|----------------------|-------|
| Geração de Energia | 12,46 |
| Transmissão | 0,68 |
| Distribuição (Celpe) | 11,73 |
| Encargos Setoriais | 1,14 |
| Tributos | 10,32 |
| Total | 36,46 |

AUTORIZADO POR REGIME ESPECIAL DESPACHO ICMS - RE Nº 0402011 SEFAZ-PE

Renato Cordeiro de Arruda - Tabelião Público Titular
Maria Vianuce Cintra Maia Honorio - Escrevente Autorizada
Santa Cruz do Capibaribe - PE - Fone: (81) 3731-1997
Conferi, esta conforme o original que me foi apresentado

300
14/03/2013
S^{ra} C. Cap.
[Assinatura]
Tabelião Público

14 MAIO 2013

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



[Assinatura]
Renato Cordeiro de Arruda
Funcionário



Comunicações - SCS
 Maria Vianuce Cintra Mata Honorio Escrevente Autorizada
 Santa Cruz do Capibaribe PE Fone: (51) 3731-1997
 Conferi, esta conforme o original que me foi apresentado
 St. C. Cap. 11/ MAIO 2013
 Tabelião Público

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
 ESTADO DE PERNAMBUCO

A. Freire de Sousa Cartório
 Alice Freire de Sousa - Titular
 Aline Freire de Sousa Ferraz - 2ª Substituta
 CGC:01.697.038/0001- 28 - CPF: 355.952.604-68
 Av. Ramiro Alves da Rocha, nº 73 - Centro - Fone: (0XX81) 3731 - 3191



Cartório
 Funcionário

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Certifico que o livro B-10 às folhas 02, sob o número de ordem 4.252 consta o termo de casamento de Jair Marques da Silva e de Danielly Gomes Mestre, realizado neste distrito no dia 23 de outubro de 2007 SENDO:

| O NUBENTE | A NUBENTE |
|---|---|
| Nascido em: Carpina - PE | Nascida em: Caruaru - PE |
| No dia 22 de dezembro de 1978 | No dia 31 de outubro de 1986 |
| Profissão desenhista | Profissão estudante |
| Domiciliado e residente rua: José Ronaldo Gomes, 78 - bairro: Dona Dom, nesta cidade | Domiciliada e residente rua: José Ronaldo Gomes, 78 - bairro: Dona Dom, nesta cidade |
| Filho de José Manoel da Silva e Severina Marques da Silva | Filha de Heleno Feliciano Mestre e Maria Helena Gomes Mestre |

A contraente passa a assinar-se DANIELLY MARQUES MESTRE
 O casamento foi realizado perante MM. Dr. Eugênio Cicero Marques - Juiz de Dir.
 e as Testemunhas:
 Jason Lagos da Silva, casado, PE, radialista, res. rua: Beatriz Flomera Nunes, 135, nesta cidade.
 Euda Maria Moreira da Silva, SP, casada, comerciante, residente no mesmo endereço.
 Adilson Abenildo da Silva, casado, PE, mecânico, residente rua: José Ronaldo Gomes, 75 b. Dona Dom, n/c
 Daniela Ferreira de Moura Silva, casada, PE, comerciante, residente no mesmo endereço.
 sob o regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS
 Foram apresentados os documentos a que se refere o art. 180 do Cód. Civil de Nº 1, II e IV
 Observações:
 PRIMEIRA VIA.

O Tópico supra está fielmente copiado do original.
 Santa Cruz do Capibaribe, terça-feira, 23 de outubro de 2007

[Handwritten Signature]
 OFICIALA



| FIRMA - SÃO PAULO | FIRMA NO CARTÓRIO | FIRMA NOS TABELÕES |
|--|---------------------------------|--|
| TABELIÃO JOSÉ CYRILLO BARÃO DE PARANAPIACABA, 64 JUNTO A PRAÇA DA SÉ | JOSÉ DOS PASSOS CARUARU - PE | PAULO GUERRA JOÃO ROMA ARNALDO MACIEL RECIFE - PE |



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Gerência Geral da Polícia Científica
Instituto de Identificação Tavares Buril
UTICRIM



Certidão de Antecedentes Criminais

PROTOCOLO: 2013050203534223

Nome: DANIELLY MARQUES MESTRE
Nome do Pai: HELENO FELICIANO MESTRE
Nome da Mãe: MARIA HELENA GOMES MESTRE
Data de Nascimento: 31/10/1980
Naturalidade: CARUARU UF: PE
Nacionalidade: BRASILEIRA
Estado Civil: SOLTEIRO(A)
Profissão: COMERCIARIA
RG: 6796732 **Órgão Emissor:** SDS **UF:** PE **Data de Expedição:** 07/08/2003
Endereço:
RUA EUDES NUNES DE ARAÚJO, 76, CENTRO,
55.190-000, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE

Certifico que, em pesquisa realizada em **02/05/2013 às 15:53:42** nas bases de dados do Instituto de Identificação Tavares Buril, **NENHUM REGISTRO DE ANTECEDENTE CRIMINAL** foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Os dados constantes do presente atestado são de inteira responsabilidade do requerente.

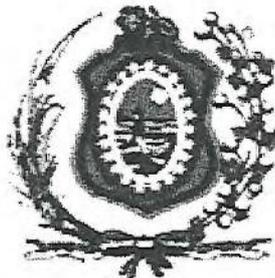
A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto nos termos do artigo 12 da Lei 12.681/2012, no §4º e §6º do artigo 76 da Lei 9.099/95 e no artigo 202 da Lei 7.210/84.

Observações:

- a) A presente certidão foi expedida gratuitamente através da Internet.
- b) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- c) **A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.servicos.sds.pe.gov.br/antecedentes> na opção Validar Certidão Negativa.**

Recife, 02/05/2013 15:53:42





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL
 SETOR DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
 Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Oeste, bairro Joana Bezerra
 Fones nº (081) 3412-5911 (FAX) 3412-5409 e 3412-5917
 CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO CRIMINAL
 VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 03/05/2013 15h45min Data de Validade: 01/06/2013
 Nº da Certidão: 588930/2013 Nº da Autenticidade: 6C.ZD.RI.V7.W4

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc)

| | |
|--|--|
| Nome: DANIELLY MARQUES MESTRE | |
| Documento Identificação: 6796732 SDS/PE | Data da Emissão: 07/08/2003 |
| CPF: 061.186.804-00 | Título de Eleitor: |
| Nome do Pai: HELENO FELICIANO MESTRE | |
| Nome da Mãe: MARIA HELENA GOMES MESTRE | |
| Estado Civil: Solteiro | Nacionalidade: Brasileira |
| Dt Nascimento: 31/10/1980 | |
| Endereço Residencial: RUA EUDES NUNES DE ARAÚJO, 76 | Compl: CENTRO |
| Bairro: CENTRO | Cidade: Santa Cruz do Capibaribe/PE |

Certifico que **NADA CONSTA**, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus e Juizados Criminais do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, inclusive Justiça Militar Estadual, AÇÃO PENAL, distribuída e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, § 2º, da Lei 7.210/84 e dos artigos 76, §6º e 89, da Lei 9.099/95 e Resolução do CNJ nº 121/2010.

Observações:

A presente certidão foi expedida gratuitamente através da Internet, conforme Instrução Normativa nº 011/2008 - TJPE, de 15/08/2008, e de acordo com a Instrução Normativa nº 021/2009 - TJPE, de 13 de julho de 2009, com a nova redação conferida pela Instrução Normativa nº 09, de 09 de novembro de 2011.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - www.tjpe.jus.br - no menu - Antecedentes Criminais - Emitir / Validar Certidão Negativa, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL

Nº 201300397832

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

DANIELLY MARQUES MESTRE

CPF: 061.186.804-00

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

Observações:

- 1 - Esta certidão **NÃO** abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfpe.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

Recife, 03/05/2013 16:23:02

Endereço: Avenida Recife, 6250, Jiquiá, CEP 50.781-000, Recife/PE

Fone: (81) 3229-6000



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 14545282013

O Departamento de Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** registro de antecedentes criminais em nome de **DANIELLY*MARQUES*MESTRE**, nacionalidade brasileira, filho(a) de HELENO FELICIANO MESTRE e MARIA HELENA GOMES MESTRE, nascido(a) aos 31/10/1980, natural de CARUARU/PE, Documento de identificação 6796732 SDS/PE, CPF 061.186.804-00.

Observações:

- 1) Certidão expedida gratuitamente por meio da **Internet** em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/DPF;
- 2) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 3) A autenticidade desta certidão **DEVERÁ** ser confirmada na página do Departamento de Polícia Federal, no endereço (<http://www.dpf.gov.br>);
- 4) Para evitar incorreções no nome do titular, os espaços foram substituídos por asteriscos (*);
- 5) Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados corretamente e se há apenas um asterisco entre cada nome ou sobrenome do titular;
- 6) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 9:58 de 03/05/2013



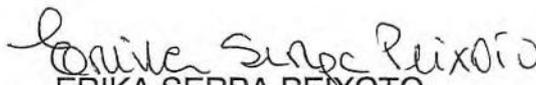
JUSTIÇA ELEITORAL
109ª ZONA ELEITORAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE
AV. JOSE FRANCISCO BARBOSA, 321 Telefone 37318926

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitora: EUDA MARIA MOREIRA DA SILVA
Inscrição: 050596030892 Zona: 109 Seção: 80
Município: 25496 - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE UF: PE
Data de nascimento: 24/02/1968 Domiciliada desde: 23/10/1995
Filiação: MARIA EUDA SANTOS DA SILVA
 EDMILSON MESSIAS DA SILVA

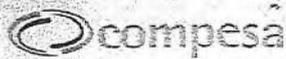
Em 14 de maio de 2013.


ERIKA SERPA PEIXOTO
TÉCNICO JUDICIÁRIO

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



ARPE
 Cnpj nº 08.000.000/0001-90
 Inscrição nº 18.120.000/0000-00

TELEFONIA
Compesa
 0800 081 0195
 www.compesa.com.br

FATURA GERAL DE ÁGUA E ESGOTO

DADOS DO CLIENTE MATRÍCULA: 21533076 Janeiro / 2013

ELDA MARIA MOREIRA DA SILVA
 R BEATRIZ FILOMENA NUNES Nº 0195 - DONA
 A DONA SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

| DISCRICÃO | GRUPO | QUANTIDADE DE ECONOMIAS | |
|----------------------|------------|-------------------------|------------------------------|
| R\$ 160.400.0110.000 | 3 | RESIDENCIAL | COMERCIAL INDUSTRIAL PÙBLICO |
| ROTA | HIDRÔMETRO | SITUAÇÃO ÁGUA | SITUAÇÃO ESGOTO |
| 1604 | A10835927 | LIGADO | POTENCIAL |
| LEIT. ATUAL INF | 260 | DATA LEITURA ANI | 14/12/2012 |
| LEIT. ATUAL FAT | 260 | DATA LEITURA ATUAL | 14/01/2013 |
| LEIT. ANT | 237 | DIAS CONSUMO | 31 |
| CONSUMO (m³) | 23 | | |

HISTORICO DE CONTAS OPÇÃO PELO DEB. AUTOMATICO: 21533075

| REFERENCIA CORR. | QUALIDADE DA ÁGUA |
|------------------|---|
| | PARAMETROS HUMIDADE PADRAO VL. OBTIDO |
| 12/2012 27 | |
| 11/2012 24 | |
| 10/2012 23 | |
| 09/2012 19 | |
| 08/2012 17 | |
| 07/2012 09 | Reclamação de vazamento de água e extravasamento de esgoto ligue para o numero 0300 081 0185. |
| MEDIA | 19 |

| DESCRICÃO | CONSUMO | TOTAL(R\$) |
|-----------------------------------|---------|------------|
| ÁGUA | | |
| RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S) | | |
| ATE 10 M3 - 10,00 POR UNIDADE | 10 M3 | 26,23 |
| 11 M3 A 20 M3 - 11,00 POR UNIDADE | 10 M3 | 50,10 |
| 21 M3 A 30 M3 - 11,00 POR M3 | 3 M3 | 10,74 |

VENCIMENTO: 11.01.2013 TOTAL A PAGAR: 67.07

MENSAGEM:

Renato Cordeiro de Arruda Tabelião Público
 Maria Vianuce Cintra Maia Honorio Escrevente Autorizada
 Santa Cruz do Capibaribe PE Fone: (81) 3731-1997
 Confien. esta conforme o original que me foi apresentado

R\$ 67,07
 14 MAIO 2013

Renato Cordeiro de Arruda
 Tabelião Público
 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
 Selo de Autenticidade
 BNV006891



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Gerência Geral da Polícia Científica
Instituto de Identificação Tavares Buriel
UTICRIM



Certidão de Antecedentes Criminais

PROTOCOLO: 2013050204053675

Nome: EUDA MARIA MOREIRA DA SILVA
Nome do Pai: EDMILSON MESSIAS DA SILVA
Nome da Mãe: MARIA EUDA
Data de Nascimento: 24/02/1968
Naturalidade: SÃO PAULO UF: SP
Nacionalidade: BRASILEIRA
Estado Civil: DIVORCIADO(A)
Profissão: COMERCIARIA
RG: 001185886 **Órgão Emissor:** SSP UF: RN **Data de Expedição:** 24/07/2006
Endereço:
RUA BEATRIZ FILOMENA NUNES, 135, CENTRO,
55.190-000, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE

Certifico que, em pesquisa realizada em **02/05/2013 às 16:05:36** nas bases de dados do Instituto de Identificação Tavares Buriel, **NENHUM REGISTRO DE ANTECEDENTE CRIMINAL** foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Os dados constantes do presente atestado são de inteira responsabilidade do requerente.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto nos termos do artigo 12 da Lei 12.681/2012, no §4º e §6º do artigo 76 da Lei 9.099/95 e no artigo 202 da Lei 7.210/84.

Observações:

- a) A presente certidão foi expedida gratuitamente através da Internet.
- b) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- c) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.servicos.sds.pe.gov.br/antecedentes> na opção Validar Certidão Negativa.

Recife, 02/05/2013 16:05:36





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

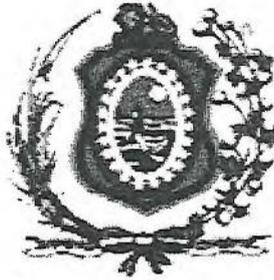
CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
Nº 14547192013

O Departamento de Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** registro de antecedentes criminais em nome de **EUDA*MARIA*MOREIRA*DA*SILVA**, nacionalidade brasileira, filho(a) de EDMILSON MESSIAS DA SILVA e MARIA EUDA, nascido(a) aos 24/02/1968, natural de SÃO PAULO/SP, Documento de identificação 001185886 SSP/RN, CPF 751.479.554-53.

Observações:

- 1) Certidão expedida gratuitamente por meio da **Internet** em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/DPF;
- 2) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 3) A autenticidade desta certidão **DEVERÁ** ser confirmada na página do Departamento de Polícia Federal, no endereço (<http://www.dpf.gov.br>);
- 4) Para evitar incorreções no nome do titular, os espaços foram substituídos por asteriscos (*);
- 5) Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados corretamente e se há apenas um asterisco entre cada nome ou sobrenome do titular;
- 6) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 10:04 de 03/05/2013



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL
SETOR DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Oeste, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3412-5911 (FAX) 3412-5409 e 3412-5917
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO CRIMINAL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 03/05/2013 16h09min

Data de Validade: 01/06/2013

Nº da Certidão: 588978/2013

Nº da Autenticidade: H1.40.YZ26.AD

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc)

Nome: EUDA MARIA MOREIRA DA SILVA

Documento Identificação: 001185886 SSP/PE

CPF: 751.479.554-53

Nome do Pai: EDMILSON MESSIAS DA SILVA

Nome da Mãe: MARIA EUDA

Estado Civil: Divorciado Nacionalidade: Brasileira

Endereço Residencial: RUA BEATRIZ FILOMENA NUNES, 135

Bairro: CENTRO

Data da Emissão: 24/07/2008

Título de Eleitor:

Dt Nascimento: 24/02/1968

Compl:

Cidade: Santa Cruz do Capibaribe/PE

Certifico que **NADA CONSTA**, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus e Juizados Criminais do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, inclusive Justiça Militar Estadual, AÇÃO PENAL, distribuída e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, § 2º, da Lei 7.210/84 e dos artigos 76, §6º e 89, da Lei 9.099/95 e Resolução do CNJ nº 121/2010.

Observações:

A presente certidão foi expedida gratuitamente através da Internet, conforme Instrução Normativa nº 011/2008 - TJPE, de 15/08/2008, e de acordo com a Instrução Normativa nº 021/2009 - TJPE, de 13 de julho de 2009, com a nova redação conferida pela Instrução Normativa nº 09, de 09 de novembro de 2011.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - www.tjpe.jus.br - no menu - Antecedentes Criminais - Emitir / Validar Certidão Negativa, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL

Nº 201300397843

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE **CONTRA**

EUDA MARIA MOREIRA DA SILVA

CPF: 751.479.554-53

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

Observações:

- 1 - Esta certidão **NÃO** abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfpe.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

Recife, 03/05/2013 16:24:42

Endereço: Avenida Recife, 6250, Jiquiá, CEP 50.781-000, Recife/PE

Fone: (81) 3229-6000



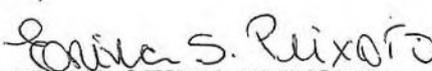
JUSTIÇA ELEITORAL
109ª ZONA ELEITORAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE
AV. JOSE FRANCISCO BARBOSA, 321 Telefone 37318926

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitora: DIONELMA CAVALCANTI CIRILO
Inscrição: 028313530841 Zona: 109 Seção: 17
Município: 25496 - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE UF: PE
Data de nascimento: 01/07/1965 Domiciliada desde: 18/09/1986
Filiação: JOSEFA CIRILA BATISTA CAVALCANTI
 JOSE CIRILO IRMAO

Em 14 de maio de 2013.


ERIKA SERPA PEIXOTO
TÉCNICO JUDICIÁRIO

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Tenente Cordeiro de Arruda Tabelião Público
 Maria Vianca Cintra Maia mononio - Escrivão - Arruda
 Santa Cruz do Capibaribe PE Fone: (81) 173-1351
 Confen. esta conforme o original que me foi apresentado
 St. C. Cap. 14 MAIO 2013
 Tabelião Público

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 PODER JUDICIÁRIO - Justiça do Estado de Pernambuco
Cartório Único do Registro Civil das Pessoas Naturais
 1º Distrito Sede de - Município e Comarca - Santa Cruz do Capibaribe
 Bel.^a Alice Freire de Souza
 OFICIAL



Cartório Atualizado
 Funcionario

Certidão de Casamento

Certifico que o livro nºB-6-Aux às folhas 168, sob o número de ordem 2970 consta o termo de casamento de Sílvio Jaime de Figuerêdo e de Dionelma Cavalcanti Cirilo, realizado neste distrito no dia 10 de janeiro de 1998 SENDO:

| O NUBENTE | A NUBENTE |
|--|---|
| Nascido em <u>Município de Bonito</u> . No dia <u>02 de maio de 1968</u> Profissão <u>radialista</u> Domiciliado e residente em <u>Rua Sebastião Bastos, 166</u> nesta cidade Filho de <u>Jaime Francisco de Figueiredo</u> e <u>Amara Maria de Figueiredo</u> | Nascida em <u>Santa Cruz do Capibaribe</u> . No dia <u>1º de julho de 1965</u> Profissão <u>professora</u> Domiciliada e residente em <u>Rua Rita Nunes de Araújo, 116</u> nesta cidade Filha de <u>José Cirilo Irmão</u> e <u>Josefa Cirila Batista Cavalcanti</u> |

A contraente passa a assinar-se Dionelma Cavalcanti Cirilo Figuerêdo.
 O casamento foi realizado perante o A-Rev.mo. Padre, Antonio Maciel de Almeida Júnior e as testemunhas José Rosimário da Silva, Silvete Maria de Figueiredo Silva, José Fernando Arruda Aragão e Ivone Queiroz Aragão, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens.

Foram apresentados os documentos a que se refere o art. 180 do Cód. Civil de Nº I-II e IV.

Observações:..

O Tópico supra está fielmente copiado do original.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 23 de janeiro de 1998

[Handwritten signature]
 Oficiala



FIRMA - SÃO PAULO
 Tabelião JOSÉ CYRILLO
 BARÃO DE PARAMIRICABA, 64
 JUNTO A PRAÇA DA SÉ

FIRMA NO CARTÓRIO
 JOSÉ DOS PASSOS
 CARIARI - PE

Firma Nos Tabelões
 Paulo Guerra
 João Roma
 Arnaldo maciel
 RFCIFF - PF



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Gerência Geral da Polícia Científica
Instituto de Identificação Tavares Buril
UTICRIM



Certidão de Antecedentes Criminais

PROTOCOLO: 2013050203595445

Nome: DIONELMA CAVALCANTI CIRILO
Nome do Pai: JOSÉ CIRILO IRMÃO
Nome da Mãe: JOSEFA CIRILA BATISTA CAVALCANTI
Data de Nascimento: 01/07/1965
Naturalidade: SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE UF: PE
Nacionalidade: BRASILEIRA
Estado Civil: CASADO(A)
Profissão: COMERCIÁRIO
RG: 2343199 **Órgão Emissor:** SSP UF: PE **Data de Expedição:** 20/10/1980
Endereço:
RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 204, CENTRO,
55.190-000, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE

Certifico que, em pesquisa realizada em **02/05/2013 às 15:59:54** nas bases de dados do Instituto de Identificação Tavares Buril, **NENHUM REGISTRO DE ANTECEDENTE CRIMINAL** foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Os dados constantes do presente atestado são de inteira responsabilidade do requerente.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto nos termos do artigo 12 da Lei 12.681/2012, no §4º e §6º do artigo 76 da Lei 9.099/95 e no artigo 202 da Lei 7.210/84.

Observações:

- a) A presente certidão foi expedida gratuitamente através da Internet.
- b) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- c) **A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.servicos.sds.pe.gov.br/antecedentes> na opção Validar Certidão Negativa.**

Recife, 02/05/2013 15:59:54





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

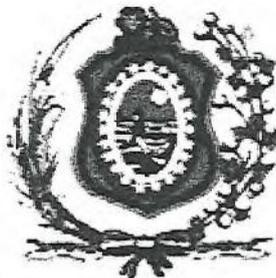
Nº 14546082013

O Departamento de Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** registro de antecedentes criminais em nome de **DIONELMA*CAVALCANTI*CIRILO**, nacionalidade brasileira, filho(a) de JOSÉ CIRILO IRMÃO e JOSEFA CIRILA BATISTA CAVALCANTI, nascido(a) aos 01/07/1965, natural de SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE, Documento de identificação 2343199 SSP/PE, CPF 421.568.154-53.

Observações:

- 1) Certidão expedida gratuitamente por meio da **Internet** em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/DPF;
- 2) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 3) A autenticidade desta certidão **DEVERÁ** ser confirmada na página do Departamento de Polícia Federal, no endereço (<http://www.dpf.gov.br>);
- 4) Para evitar incorreções no nome do titular, os espaços foram substituídos por asteriscos (*);
- 5) Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados corretamente e se há apenas um asterisco entre cada nome ou sobrenome do titular;
- 6) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 10:00 de 03/05/2013



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL
 SETOR DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
 Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Oeste, bairro Joana Bezerra
 Fones nº (081) 3412-5911 (FAX) 3412-5409 e 3412-5917
 CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO CRIMINAL
 VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 03/05/2013 16h05min

Data de Validade: 01/06/2013

Nº da Certidão: 588966/2013

Nº da Autenticidade: 4F.SJ.6R.CU.0L

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc)

Nome: **DIONELMA CAVALCANTI CIRILO**

Documento Identificação: 2343199 SSP/PE

CPF: 421.568.154-53

Nome do Pai: **JOSÉ CIRILO IRMÃO**

Nome da Mãe: **JOSEFA CIRILA BASTITA CAVALCANTI**

Estado Civil: Casado Nacionalidade: Brasileira

Endereço Residencial:

RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO , 204

Bairro: **CENTRO**

Data da Emissão: 20/10/1980

Título de Eleitor:

Dt Nascimento: 01/07/1965

Compl: **CENTRO**

Cidade: **Santa Cruz do Capibaribe/PE**

Certifico que **NADA CONSTA**, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus e Juizados Criminais do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, inclusive Justiça Militar Estadual, AÇÃO PENAL, distribuída e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, § 2º, da Lei 7.210/84 e dos artigos 76, §6º e 89, da Lei 9.099/95 e Resolução do CNJ nº 121/2010.

Observações:

A presente certidão foi expedida gratuitamente através da Internet, conforme Instrução Normativa nº 011/2008 - TJPE, de 15/08/2008, e de acordo com a Instrução Normativa nº 021/2009 - TJPE, de 13 de julho de 2009, com a nova redação conferida pela Instrução Normativa nº 09, de 09 de novembro de 2011.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - www.tjpe.jus.br - no menu - Antecedentes Criminais - Emitir / Validar Certidão Negativa, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL

Nº 201300397857

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE **CONTRA**

DIONELMA CAVALCANTI CIRILO

CPF: 421.568.154-53

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

Observações:

- 1 - Esta certidão **NÃO** abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

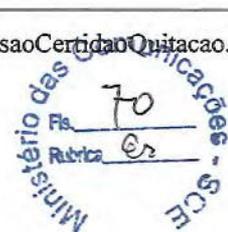
Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfpe.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

Recife, 03/05/2013 16:27:35

Endereço: Avenida Recife, 6250, Jiquiá, CEP 50.781-000, Recife/PE

Fone: (81) 3229-6000



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado **ESTÁ QUITO** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **JOSÉ CARLOS FERREIRA**

Inscrição: **028271030833** Zona: 84 Seção: 161

Município: 23213 - ARARIPINA UF: PE

Data de Nascimento: 04/12/1964 Domiciliado desde: 06/05/2008

Filiação: RAIMUNDA FERREIRA

JOAQUIM FERREIRA FILHO

Certidão emitida às 10:10 de 13/05/2013

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **Ø7GZ.KRTH.KH6Z.S/FZ**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

01 Protocolo

02 Órgão Expedidor

REQUERIMENTO DE CERTIDÃO DE ANTECEDENTES

Dados Pessoais

03 Nome Completo: JOSE CARLOS FERREIRA
 04 Nome de Solteiro: JOSE CARLOS FERREIRA
 05 Nome do Pai: JOAQUIM FERREIRA FILHO
 06 Nome da Mãe: RAIMUNDA FERREIRA
 07 Naturalidade/UF: PE 08 Nacionalidade: BRASILEIRA 09 Data de Nascimento: 04/12/1964
 10 Profissão: COMERCIANTE 11 Número do CPF: 397 554 364-72

Endereço Residencial

12 Endereço: RUA DOM PEDRO I 13 Número: 272
 14 Complemento: _____ 15 Bairro: DONA DONA 16 CEP: 55190-000
 17 Município: SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE 18 UF: PE 19 DDD/Telefone: (81)9937-0565

Documento Apresentado

20 Doc de Identidade: RG 21 Número: 2556308 22 Data de Expedição: 04/12/1981 23 Órgão Expedidor: SSP/PE

24 Justificativa / Finalidade: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RÁDIO COMUNITÁRIA

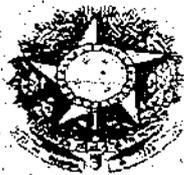
Declaro sob as penas do Art. 299 do código penal, que os dados por mim consignados neste requerimento são verdadeiros
Local e Data: CARUARU, PE 14 de MAIO de 2013

Jose Carlos Ferreira
Assinatura do Requerente

Recebido e Conferido por

25 Nome: Rose Anne M. Marques 26 Matrícula: _____ 27 Rubrica: _____
 Agente Administrativo
 Matrícula: 7081

14 MAI 2013



MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CARUARU

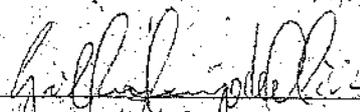
Rua Deolindo Tavares, nº 170, Maurício de Nassau, CEP. 55012-670. Tel/Fax: (81) 3721-1485/0133

**CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
VÁLIDA POR 90 DIAS**

O Escrivão de Polícia Federal abaixo assinado, lotado e em exercício na DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CARUARU/PE, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao quanto solicitado no presente requerimento,

CERTIFICA que até a presente data **NÃO CONSTA** registro de antecedentes criminais no Departamento de Polícia Federal, em nome do requerente qualificado no anverso. Nada mais havendo, firma a presente.

Caruaru/PE, 14 de MAIO de 2013.


Ilmarine Araújo de Oliveira
Escrivão de Polícia Federal
1ª Classe - Matrícula nº 15.577

Obs. Se houver necessidade, o reconhecimento da firma do emitente poderá ser feito no 2ª Cartório de Notas de Caruaru/PE, na Pç. Leocárdio Porto, 65, N. Sra. das Dores (por trás do banco Itaú).

ATENÇÃO

Mesmo que alguém esteja indiciado em inquérito policial federal, não havendo condenação com trânsito em julgado, as certidões devem ser expedidas com um **NADA CONSTA**, em face ao disposto no parágrafo único do artigo 20 do Código de Processo Penal.



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça de Pernambuco
Pesquisa das Varas Criminais

Dados Pesquisados

Comarca: *Santa Cruz do Capibaribe*
Nome: **JOSÉ CARLOS FERREIRA**
Documento: 2556308 - SSP/PE
Filiação: **JOAQUIM FERREIRA FILHO**
RAIMUNDA FERREIRA
Data de nascimento: 04/12/1964

Detalhes

Período da pesquisa: 13/05/2008 até 13/05/2013
Maioridade penal do requerente: 04/12/1982

Dados Localizados

Processos

Nada consta no ofício de distribuição Criminal

Data/Hora da Pesquisa: Santa Cruz do Capibaribe, 13/05/2013 09:48

Andréa Lúcia dos Santos Bezer
realizou a pesquisa no sistema

Luiz Gustavo Guedes Borba
Chefe Distribuição do Interior - Distribuidor/Contador/Avaliador de Santa Cruz do C

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL

LOCADOR: José Gomes da Silva Filho, brasileiro, solteiro, serralheiro, portador da cédula de RG nº 2.532.457 SSP/PE, e CPF nº 427 486 909 - 00.

LOCATÁRIO: José Carlos Ferreira, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de RG nº 2.556.308 SSP/PE, e CPF nº 397 554 364 - 72.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato de locação é o imóvel residencial, situado à rua Dom Pedro I, nº 272, bairro Dona Dom, CEP 55.190-000, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, PE.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo da locação é de 36 meses, iniciando-se em 30/03/2011 com término em 30/03/2014, independentemente e aviso, notificação ou interpelação judicial ou mesmo extrajudicial.

CLÁUSULA TERCEIRA: O aluguel mensal, que deverá ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, no local indicado pelo LOCADOR, é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, reajustados anualmente, de conformidade com a variação do IGP-M apurada no ano anterior, e na sua falta, por outro índice criado pelo Governo Federal e, ainda, em sua substituição, pela Fundação Getúlio Vargas, reajustamento este sempre incidente e calculado sobre o último aluguel pago no último mês do ano anterior.

CLÁUSULA QUARTA: O LOCATÁRIO será responsável por todos os tributos incidentes sobre o imóvel bem como despesas ordinárias de condomínio, e quaisquer outras despesas que recaírem sobre o imóvel, arcando também com as despesas provenientes de sua utilização seja elas, ligação e consumo de luz, força, água e gás que serão pagas diretamente às empresas concessionárias dos referidos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: Em caso de mora no pagamento do aluguel, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros mensais de 1% (um por cento) do montante devido.

CLÁUSULA SEXTA: Fica ao LOCATÁRIO, a responsabilidade em zelar pela conservação, limpeza do imóvel, efetuando as reformas necessárias para sua manutenção sendo que os gastos e pagamentos decorrentes da mesma, correrão por conta do mesmo. O LOCATÁRIO está obrigado a devolver o imóvel em perfeitas condições de limpeza, conservação e pintura, quando finda ou rescindida esta avença, conforme constante no termo de vistoria em anexo. O LOCATÁRIO não poderá realizar obras que alterem ou modifiquem a estrutura do imóvel locado, sem prévia autorização por escrito da LOCADORA. Caso este consinta na realização das obras, estas ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel, sem que assista ao LOCATÁRIO qualquer indenização pelas obras ou retenção por benfeitorias. As benfeitorias removíveis poderão ser retiradas, desde que não desfigurem o imóvel locado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O LOCATÁRIO declara, que o imóvel ora locado, destina-se única e exclusivamente para o seu uso residencial e de sua família.

CLÁUSULA OITAVA: O LOCATÁRIO não poderá sublocar, transferir ou ceder o imóvel, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado com este fim sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR.

CLÁUSULA NONA: Em caso de desapropriação total ou parcial do imóvel locado, ficará rescindido de pleno direito o presente contrato de locação, independente de quaisquer indenizações de ambas as partes ou contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA: No caso de alienação do imóvel, obriga-se o LOCADOR, dar preferência ao LOCATÁRIO, e se o mesmo não utilizar-se dessa prerrogativa, o LOCADOR deverá constar da respectiva escritura pública, a existência do presente contrato, para que o adquirente o respeite nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: É facultado ao LOCADOR vistoriar, por si ou seus procuradores, sempre que achar conveniente, para a certeza do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A infração de qualquer das cláusulas do presente contrato, sujeita o infrator à multa de duas vezes o valor do aluguel, tomando-se por base, o último aluguel vencido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As partes contratantes obrigam-se por si, herdeiros e/ou sucessores, elegendo o Foro da Cidade de Santa Cruz do Capibaribe, para a propositura de qualquer ação.

E, por assim estarem justos e contratados, mandaram extrair o presente instrumento em duas (duas) vias, para um só efeito, assinando-as, juntamente com as testemunhas, a tudo presentes.

Santa Cruz do Capibaribe, 30 de março de 2011

Renato Carneiro de Arruda (LOCADOR) *José Carlos Ferreira* (LOCATÁRIO)

Cartório Arruda
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
 Seção de Autenticidade
 FISCALIZAÇÃO
 BNY095007

Renato Carneiro de Arruda Tabelião Público Titular
 Maria Vianuce Cintra Maia Honorio Escrevente Autorizada
 Santa Cruz do Capibaribe PE Fone: (81) 3731-1997
 Confem. esta conforme o original que me foi apresentado

TESTEMUNHA
 21 MAIO 2013
 Tabelião Público

TESTEMUNHA

Renato Cordeiro de Arruda Tabelião Público Titular
Maria Vianuce Cintra Maia Honorio Escrevente Autorizada
Santa Cruz do Capibaribe PE Fone: (81) 3731-1997
Confer. esta conforme o original que me foi apresentado

LE
MOL
RS
TSNR
TOTAL

300
21 MAIO 2013
Renato Cordeiro de Arruda

Tabelião Público
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
095006
Cartório Arruda
Funcionário

Renato Cordeiro de Arruda - Tabelião
Fernanda Carneiro de Arruda - Tabeliã Substituta
Maria Vianuce Cintra Maia Honorio - Escrevente Autorizada
Santa Cruz do Capibaribe-PE Fone: (81) 3731-1997

Reconheço a Firma por semelhança de *Renato Cordeiro de Arruda*
Renato Cordeiro de Arruda
Em testemunho *Renato Cordeiro de Arruda* 20 MAIO 2013

Emol RS
TSNR RS
Total RS

Tabelião Público
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
ACK05632
FIRMA
Cartório Arruda
Funcionário



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Gerência Geral da Polícia Científica
Instituto de Identificação Tavares Buril
UTICRIM



Certidão de Antecedentes Criminais

PROTOCOLO: 2013050204095321

Nome: JOSÉ CARLOS FERREIRA
Nome do Pai: JOAQUIM FERREIRA FILHO
Nome da Mãe: RAIMUNDA FERREIRA
Data de Nascimento: 04/12/1964
Naturalidade: SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE UF: PE
Nacionalidade: BRASILEIRA
Estado Civil: CASADO(A)
Profissão: LOCUTOR
RG: 2556308 **Órgão Emissor:** SSP UF: PE **Data de Expedição:** 04/12/1981
Endereço:
RUA D. PEDRO I, 272, CENTRO,
55.190-000, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE

Certifico que, em pesquisa realizada em **02/05/2013 às 16:09:53** nas bases de dados do Instituto de Identificação Tavares Buril, **NENHUM REGISTRO DE ANTECEDENTE CRIMINAL** foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Os dados constantes do presente atestado são de inteira responsabilidade do requerente.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto nos termos do artigo 12 da Lei 12.681/2012, no §4º e §6º do artigo 76 da Lei 9.099/95 e no artigo 202 da Lei 7.210/84.

Observações:

- a) A presente certidão foi expedida gratuitamente através da Internet.
- b) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- c) **A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.servicos.sds.pe.gov.br/antecedentes> na opção Validar Certidão Negativa.**



Recife, 02/05/2013 16:09:53



Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL

Nº 201300397932

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE **CONTRA**

JOSE CARLOS FERREIRA

CPF: 397.554.364-72

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

Observações:

- 1 - Esta certidão **NÃO** abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfpe.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.

Recife, 03/05/2013 16:47:28

Endereço: Avenida Recife, 6250, Jiquiá, CEP 50.781-000, Recife/PE

Fone: (81) 3229-6000



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas
Coordenação de Gestão de Pessoas
Núcleo de Recursos Humanos no Estado de Pernambuco
Avenida Guararapes, 250, 5º Andar, Sala 511, Santo Antônio Recife-PE
Tel.: (81) 3425-3611 - Fax: (81) 3424-9366

Memo. nº 375 / 2013/NRH-PE/COGEP/CGGP/SPOA/SE-MC

Brasília, 23 de maio de 2013.

Ao: Coordenador – Geral de Radiodifusão Comunitária / MC

Assunto: Encaminha documentação

Em anexo, encaminhamos pedido de Renovação de Outorga da Associação Comunitária 29 de Dezembro – ACVD, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

SILVANA FERREIRA DE ARAUJO
Responsável pelo Núcleo de RH/MC no Estado de Pernambuco



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária



Nota Técnica nº 3496/2013/CGRC/SCE-MC

Assunto: **Constatação de pendências relativas ao requerimento de Renovação de Outorga**

Referência: Processo de renovação nº 53000.026302/2013-05
Processo de Outorga nº 53103.000592/1998

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento de renovação da outorga concedida à **Associação Comunitária 29 de Dezembro** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Santa Cruz do Capibaribe/MA. PE**

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise realizada no processo, observou-se a necessidade do saneamento de pendências relativas à documentação que instrui o requerimento, devendo a entidade providenciar o envio dos itens dispostos abaixo, na forma do subitem 20.3 da Norma nº 01/2011:

I. Constatou-se que a entidade apresenta restrições perante a ANATEL. Para análise do requerimento de renovação é necessário apresentar de regularidade perante aquele órgão, mediante apresentação da certidão negativa de débitos;

II. Da leitura do Estatuto Social apresentado pela entidade, constata-se a necessidade de adequação da atual redação dos artigos 2º, 3º e 13, ao disposto nos itens 8.2, alíneas “g”, “h” e “i” e 8.3, alíneas “a”, “b” e “d” da Norma nº 1/2011, conforme transcrição a seguir:

8.2. O Estatuto Social das associações comunitárias e das fundações interessadas em executar o serviço deverá:

g) indicar, entre seus objetivos sociais, a finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme a legislação vigente;

h) indicar o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos da entidade, estabelecendo:

h.3) o tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de 4 (quatro) anos, sendo admitida uma recondução;

i) indicar as condições para a alteração das disposições estatutárias, observadas as disposições contidas nos arts. 59 e 67 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil;

8.3. Os Estatutos Sociais das entidades comunitárias deverão ainda conter disposições que:

a) estabeleçam os critérios para ingresso e exclusão dos associados;

b) assegurem o ingresso gratuito, como associado, de todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço;

d) assegurem o ingresso gratuito, como associadas, de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na área de execução do serviço, conferindo-lhes inclusive, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;

III. As alterações estatutárias, se houverem, devem ser devidamente averbadas junto ao registro inicial do Estatuto Social, ou seja, no Registro de Pessoas Jurídicas, mediante apresentação de certidão cartorária que vise tal comprovação.

IV. Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento), de acordo com ao subitem 8.1, alínea "e", da Norma nº 01/2011, visto que não foram apresentados os documentos pessoais dos Srs. Jason Lagos da Silva, Euda Maria Moreira da Silva e José Carlos Ferreira. Não serão aceitos, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH) e a inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CPF), em atenção às restrições dispostas nos subitens 8.4.1 e 8.4.2; e

V. Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada dirigente em exercício.

CONCLUSÃO

3. Em face do exposto, a entidade deverá ser comunicada para apresentar toda a documentação solicitada acima, no original ou em cópia autenticada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica, de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que acompanha o ofício de encaminhamento. Transcorrido esse prazo sem que haja respostas, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o processo será encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com vistas à extinção da Autorização outorgada à requerente.

4. Informamos, ainda, que o referido prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, apenas na ocorrência de caso fortuito, força maior, emergência ou calamidade pública, regularmente comprovados, desde que se apresente uma solicitação formal neste sentido, subscrita por quem de direito, dentro do prazo inicialmente acordado para cumprimento das exigências. Qualquer documentação encaminhada após o transcurso desse prazo será considerada intempestiva. Ressalte-se que não serão conhecidos pedidos de prorrogações via fax, e-mail ou telefone.

À consideração superior.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.


CLAUDIA PEREIRA DOS SANTOS
Técnica de nível superior

De acordo. Aprovo a Nota Técnica nº 3496/2013/CGRC/DEOC/SCE-MC.

Brasília, ²⁹ de ^{dezembro} de 2013.


SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar 70044-900 - Brasília – DF
(61) 3311-6281

Ofício nº 7273 /2013/CGRC/SCE-MC

Brasília, 29 de dezembro de 2013.

Ao Senhor

JASON LAGOS DA SILVA

Representante Legal da Associação Comunitária 29 de Dezembro
Rua José Jerônimo da Silva, nº32, São Cristóvão
55.190-000 Santa Cruz do Capibaribe– PE

Assunto: **Encaminha Nota Técnica relativa à análise do Processo nº 53000.026302/2013-05.**

Senhor Representante Legal,

1. Tendo em vista a análise realizada no processo nº 53000.026302/2013-05, na localidade de **Santa Cruz do Capibaribe/PE**, no qual essa Entidade requer renovação outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, encaminhamos cópia da Nota Técnica nº 3496/2013 que indica documentos necessários à renovação da outorga do Serviço.
2. Comunicamos, por fim, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que o acompanha, para que a entidade apresente toda a documentação solicitada sob pena de extinção da outorga.
3. O referido prazo poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, **apenas** na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, bem como nos casos de emergência ou de calamidade pública, regularmente comprovados, desde que a requerente apresente uma solicitação formal neste sentido, dentro do prazo para cumprimento das exigências. Decorrido esse prazo, a documentação encaminhada será considerada intempestiva. Ressaltamos ainda que não serão aceitas prorrogações de prazo solicitadas por fax, e-mail ou telefone.
4. Aproveitamos para informar que esta Secretaria poderá, a seu critério, enviar comunicados oficiais via SMS e documentos digitalizados via internet às entidades interessadas, desde que complementem seu cadastro com telefone celular e mantenham atualizado o endereço eletrônico do respectivo representante legal. Ressalte-se que o fornecimento de tais dados implica anuência dessa entidade em receber as referidas comunicações oficiais e deve ser feito por meio de ofício, com assinatura do seu representante legal. Os conteúdos encaminhados por esses meios referem-se tão somente à entidade destinatária e não serão considerados para fins legais como contagem de prazo e ciência de interessado.

Atenciosamente,

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas
Coordenação de Gestão de Pessoas
Núcleo de Recursos Humanos no Estado de Pernambuco
Avenida Guararapes, 250, 5º Andar, Sala 511, Santo Antônio Recife-PE
Tel.: (81) 3425-3611 - Fax: (81) 3424-9366



Memo. nº 180 / 2014/NRH-PE/COGEP/CGGP/SPOA/SE-MC

Recife, 06 de fevereiro de 2014.

Ao: Coordenador – Geral de Radiodifusão Comunitária / MC

Assunto: Encaminha ofício nº 04/2014 de 24.02.2014

Em anexo, encaminhamos documentação da Associação Comunitária 29 de Dezembro – ACVD, inscrita sob CNPJ 02.286.253/0001-07, na qual solicita prorrogação de prazo pra cumprimento de exigências.

Atenciosamente,

SILVANA FERREIRA DE ARAUJO
Responsável pelo Núcleo de RH/MC no Estado de Pernambuco

Exi Rem 4



Associação Comunitária 29 de Dezembro – ACVD
CNPJ: 02.286.253/0001-07



Ofício 04/2014

Santa Cruz do Capibaribe, 24 de fevereiro de 2014

PE

Ilmo. Sr
Samir Amando Granja Nobre Maia
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 010334/2014-61
SEAPASCE
10/03/2014-15:25

Assunto: Prorrogação de Prazo para Encaminhamento de Documentação
Processo nº 53000.0026302/2013-05.

Senhor Coordenador,

Tendo em vista o que consta no Ofício nº 7273/2013/CGRC/SCE-MC, datado de 29/12/2013, venho à presença de V. Sa., solicitar **Prorrogação de Prazo** para entrega das exigências elencadas na Nota Técnica nº 3496/2013/CGRC/SCE-MC, tendo em vista a necessidade de registro em Cartório das Alterações realizadas no Estatuto da ACVD em Assembleia datada de 10/02/2014 e a sua Consolidação, bem como da revisão dos documentos por advogado. Vale ressaltar que os citados documentos, fundamentais para o atendimento de exigências constantes na Nota Técnica, foram enviados ao Cartório no dia 11/02/2014, para análise e registro, e devolvidos no dia 20/11/2014 por faltar aos mesmos a revisão por advogado, uma exigência recente da legislação. (ver declarações em anexo). Desse modo, fica demonstrado que a presente solicitação se dá por motivos plenamente justificados.

Certo de contar com o vosso atendimento, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SÍLVIO JAIMÉ DE FIGUEREDO
Presidente ACVD
CPF 520.579.844-00

Recebido no NRH/MC/PE
Em, 27/02/2014

SILVANA FERREIRA DE ARAÚJO
RESP. RRH/MC/PE
SIAPE: 0454978

Search 130



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Santa Cruz do Capibaribe-PE
Tabelionato, Registro Geral de Imóveis, Protestos e
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Fernanda Carneiro de Arruda – Delegatária Designada
Renato Cordeiro de Arruda Júnior- 1º Substituto
Maria Juscélia Rocha de Arruda- 2ª Substituta
Maria Vianuce Cintra Maia Honório - Escrevente Autorizada

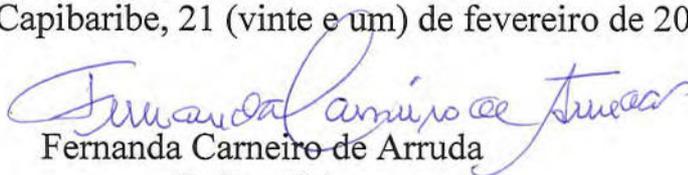


Rua Siqueira Campos, 169, centro, Stª Cruz do Capb-PE, telefax (081-3731-1997)- E-mail: unicocartorioimoveisscc_renato@hotmail.com

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que recebi em data de 11 de fevereiro do ano em curso, do Sr. **SILVIO JAIME DE FIGUEREDO**, representante legal da Associação Comunitária 29 de Dezembro –ACVD, para análise e posterior registro, Ata de Assembléia Extraordinária e Estatuto Social Consolidado da referida Entidade, e que, após análise preliminar, devolvi os citados documentos ao referido Senhor, em data de 20 de fevereiro de 2014, a fim de que fosse providenciada a revisão dos mesmos por advogado, assim como preconiza a legislação pertinente.

Santa Cruz do Capibaribe, 21 (vinte e um) de fevereiro de 2014.


Fernanda Carneiro de Arruda
Delegatária

CARTÓRIO ARRUDA

CNPJ: 11.469.426/0001-05
Fernanda Carneiro de Arruda
Tabela Única Oficial do Registro Geral
Rua Siqueira Campos, 169 / Fone: 3731-1997
Santa Cruz do Capibaribe-PE

TERMOS DE DECLARAÇÃO

Por este termo de declaração, eu, **Lincoln de Lima Carvalho**, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Pernambuco, sob o nº. 909-A, com endereço profissional situado na Rua Júlia Aragão, nº. 111, Centro, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe/PE, **DECLARO** para todos os fins em direito admitido, que compareceu a sede deste escritório de advocacia o Sr. **SÍLVIO JAIME DE FIGUEREDO**, representante legal da **Associação Comunitária 29 de Dezembro – ACVD**, que solicitou ao corpo jurídico deste escritório, a análise da documentação composta de: (i) Ata de assembleia extraordinária realizada em 10 de fevereiro de 2014; (ii) Estatuto Consolidado da ACVD, requerendo que fosse revisado os documentos acima citados, bem como averiguado a questão legal, para posterior encaminhamento e envio ao cartório local para fins de registro. Foi acolhida toda a documentação, para análise e adoção de providências por este escritório, no qual foi requerido o prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar do dia 24/02/2014 (segunda-feira) com término em 28/02/2014 (sexta-feira), para devolução ao interessado para que adote as medidas que entender necessárias. Nada mais a declarar, encerro o presente termo. Santa Cruz do Capibaribe/PE, 21 de fevereiro de 2014.

Lincoln de Lima Carvalho
Advogado – OAB/PE nº. 909-A

Lincoln de L. Carvalho
Advogado
OAB/PE-909-A



AD
Coordenador - Geral de Radiodifusão
Comunicações

Memo: 180/2014 - DRIT/ME - PE



DNH (me) | R

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria-Executiva

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas

Coordenação de Gestão de Pessoas

Núcleo de Recursos Humanos no Estado de Pernambuco

Avenida Guararapes, 250, 5º Andar, Sala 511, Santo Antônio, Recife-PE

Tel.: (81) 3425-3611 - Fax: (81) 3424-9366



Memo nº 264/2014/NRH-PE/COGEP/CGGP/SPOA/SE-MC

Recife, 08 de abril de 2014.

Ao Senhor Coordenador – Geral de Radiodifusão Comunitária

Assunto: **Encaminha Documentação – Processo nº 53000.0049972/2013**

Encaminhamos, em anexo, documentação da Associação Comunitária 29 de Dezembro - ACVD, sediada na cidade de Santa Cruz do Capibaribe – PE, inscrita sob CNPJ 02.286.253/0001-07, na qual envia documentação em resposta ao Ofício nº 7273/2013/CGRC/SCE-MC, de 29/12/2013.

Atenciosamente,

SILVANA FERREIRA DE ARAÚJO

Responsável pelo Núcleo de RH/MC no Estado de Pernambuco



22

PERÍODO DE 30 DIAS ANTES DO
ENCERRAMENTO
53000 015797/2013
SEAP/SECE
19/04/2014-09:51

Associação Comunitária 29 de Dezembro - ACVD
CNPJ: 02.286.253/0001-07



Ofício 05/2014

Santa Cruz do Capibaribe, 27 de março de 2014

Ilmo. Sr
Samir Amando Granja Nobre Maia
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

Assunto: Encaminhamento de Documentação
Processo nº 53000.0049972/2013.



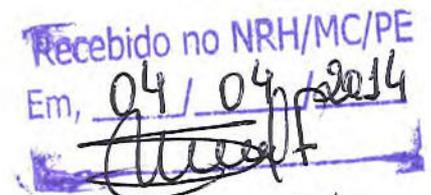
Prezado Senhor,

Em resposta ao que consta no Ofício nº 7273/2013/CGRC/SCE-MC, datado de 29/12/2013, estamos encaminhando as documentações elencadas na Nota Técnica nº 3496/2013/CGRC/SCE-MC (cópia anexa) para as providências cabíveis.

Esclarecemos que protocolamos solicitação de Prorrogação de Prazo, tendo em vista aos prazos estipulados pelo Cartório local para o registro e posterior entrega de documentos.

Atenciosamente,


SÍLVIO JAIME DE FIGUERÊDO
Presidente ACVD



SILVANA FERREIRA DE ARAÚJO
RESP. RRH/MC/PE
SIAPE: 0454978

Searc
131



Associação Comunitária 29 de Dezembro - ACVD
CNPJ: 02.286.253/0001-07



Ofício 04/2014

Santa Cruz do Capibaribe, 24 de fevereiro de 2014

Ilmo. Sr
Samir Amando Granja Nobre Maia
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

Assunto: Prorrogação de Prazo para Encaminhamento de Documentação
Processo nº 53000.0026302/2013-05.

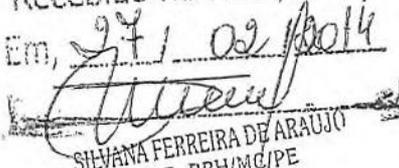
Senhor Coordenador,

Tendo em vista o que consta no Ofício nº 7273/2013/CGRC/SCE-MC, datado de 29/12/2013, venho à presença de V. Sa., solicitar **Prorrogação de Prazo** para entrega das exigências elencadas na Nota Técnica nº 3496/2013/CGRC/SCE-MC, tendo em vista a necessidade de registro em Cartório das Alterações realizadas no Estatuto da ACVD em Assembleia datada de 10/02/2014 e a sua Consolidação, bem como da revisão dos documentos por advogado. Vale ressaltar que os citados documentos, fundamentais para o atendimento de exigências constantes na Nota Técnica, foram enviados ao Cartório no dia 11/02/2014, para análise e registro, e devolvidos no dia 20/11/2014 por faltar aos mesmos a revisão por advogado, uma exigência recente da legislação. (ver declarações em anexo). Desse modo, fica demonstrado que a presente solicitação se dá por motivos plenamente justificados.

Certo de contar com o vosso atendimento, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


SÍVIO JAIME DE FIGUEIREDO
Presidente ACVD
CPF 520.579.844-00

Recebido no NRH/MC/PE
Em, 27/02/2014

SILVANA FERREIRA DE ARAÚJO
RESP. RRH/MC/PE
SIAPE: 0454978



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar 70044-900 - Brasília - DF
(61) 3311-6281



Ofício nº 7273 /2013/CGRC/SCE-MC

Brasília, 29 de dezembro de 2013.

Ao Senhor

JASON LAGOS DA SILVA

Representante Legal da Associação Comunitária 29 de Dezembro

Rua José Jerônimo da Silva, nº32, São Cristóvão

55.190-000 Santa Cruz do Capibaribe- PE

Assunto: Encaminha Nota Técnica relativa à análise do Processo nº 53000.026302/2013-05.

Senhor Representante Legal,

1. Tendo em vista a análise realizada no processo nº 53000.026302/2013-05, na localidade de **Santa Cruz do Capibaribe/PE**, no qual essa Entidade requer renovação outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, encaminhamos cópia da Nota Técnica nº 3496/2013 que indica documentos necessários à renovação da outorga do Serviço.
2. Comunicamos, por fim, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que o acompanha, para que a entidade apresente toda a documentação solicitada sob pena de extinção da outorga.
3. O referido prazo poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, apenas na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, bem como nos casos de emergência ou de calamidade pública, regularmente comprovados, desde que a requerente apresente uma solicitação formal neste sentido, dentro do prazo para cumprimento das exigências. Decorrido esse prazo, a documentação encaminhada será considerada intempestiva. Ressaltamos ainda que não serão aceitas prorrogações de prazo solicitadas por fax, e-mail ou telefone.
4. Aproveitamos para informar que esta Secretaria poderá, a seu critério, enviar comunicados oficiais via SMS e documentos digitalizados via internet às entidades interessadas, desde que complementem seu cadastro com telefone celular e mantenham atualizado o endereço eletrônico do respectivo representante legal. Ressalte-se que o fornecimento de tais dados implica anuência dessa entidade em receber as referidas comunicações oficiais e deve ser feito por meio de ofício, com assinatura do seu representante legal. Os conteúdos encaminhados por esses meios referem-se tão somente à entidade destinatária e não serão considerados para fins legais como contagem de prazo e ciência de interessado.

Atenciosamente,

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária



Nota Técnica nº 3496/2013/CGRC/SCE-MC

Assunto: **Constatação de pendências relativas ao requerimento de Renovação de Outorga**

Referência: Processo de renovação nº 53000.026302/2013-05

Processo de Outorga nº 53103.000592/1998

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento de renovação da outorga concedida à **Associação Comunitária 29 de Dezembro** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Santa Cruz do Capibaribe/MA**.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise realizada no processo, observou-se a necessidade do saneamento de pendências relativas à documentação que instrui o requerimento, devendo a entidade providenciar o envio dos itens dispostos abaixo, na forma do subitem 20.3 da Norma nº 01/2011:

I. Constatou-se que a entidade apresenta restrições perante a ANATEL. Para análise do requerimento de renovação é necessário apresentar de regularidade perante aquele órgão, mediante apresentação da certidão negativa de débitos;

II. Da leitura do Estatuto Social apresentado pela entidade, constata-se a necessidade de adequação da atual redação dos artigos 2º, 3º e 13, ao disposto nos itens 8.2, alíneas “g”, “h” e “i” e 8.3, alíneas “a”, “b” e “d” da Norma nº 1/2011, conforme transcrição a seguir:

8.2. O Estatuto Social das associações comunitárias e das fundações interessadas em executar o serviço deverá:

g) indicar, entre seus objetivos sociais, a finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme a legislação vigente;

h) indicar o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos da entidade, estabelecendo:

h.3) o tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de 4 (quatro) anos, sendo admitida uma recondução;

i) indicar as condições para a alteração das disposições estatutárias, observadas as disposições contidas nos arts. 59 e 67 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil;

8.3. Os Estatutos Sociais das entidades comunitárias deverão ainda conter disposições que:

a) estabeleçam os critérios para ingresso e exclusão dos associados;

b) assegurem o ingresso gratuito, como associado, de todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço;

d) assegurem o ingresso gratuito, como associadas, de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na área de execução do serviço, conferindo-lhes inclusive, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;

III. As alterações estatutárias, se houverem, devem ser devidamente averbadas junto ao registro inicial do Estatuto Social, ou seja, no Registro de Pessoas Jurídicas, mediante apresentação de certidão cartorária que vise tal comprovação.

IV. Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento), de acordo com ao subitem 8.1, alínea "e", da Norma nº 01/2011, visto que não foram apresentados os documentos pessoais dos Srs. Jason Lagos da Silva, Euda Maria Moreira da Silva e José Carlos Ferreira. Não serão aceitos, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH) e a inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CPF), em atenção às restrições dispostas nos subitens 8.4.1 e 8.4.2; e

V. Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada dirigente em exercício.

CONCLUSÃO

3. Em face do exposto, a entidade deverá ser comunicada para apresentar toda a documentação solicitada acima, no original ou em cópia autenticada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica, de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que acompanha o ofício de encaminhamento. Transcorrido esse prazo sem que haja respostas, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o processo será encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com vistas à extinção da Autorização outorgada à requerente.

4. Informamos, ainda, que o referido prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, apenas na ocorrência de caso fortuito, força maior, emergência ou calamidade pública, regularmente comprovados, desde que se apresente uma solicitação formal neste sentido, subscrita por quem de direito, dentro do prazo inicialmente acordado para cumprimento das exigências. Qualquer documentação encaminhada após o transcurso desse prazo será considerada intempestiva. Ressalte-se que não serão conhecidos pedidos de prorrogações via fax, e-mail ou telefone.

A consideração superior.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

Claudia Pereira
CLAUDIA PEREIRA DOS SANTOS
Técnica de nível superior

De acordo. Aprovo a Nota Técnica nº 3496/2013/CGRC/DEOC/SCE-MC.

Brasília, 29 de dezembro de 2013.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

Fernanda Carneiro de Arruda Taboas
Renato Correia de Arruda Jr. 1º Substituto
Mª Juscélia Rocha de Arruda 2º Substituto
Mª Vianuce Cintra Maia Honorário Exercente Autorizada
Santa Cruz do Capibaribe - PE Fone: 3731-1997
Copiar, este conforme o original que se foi apresentado

ATA DE ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA 29 DE DEZEMBRO-ACVD

Sr. G. Cap. _____

Taboas Publico
Selo de Autenticidade e Fiscalização

Ministério das Comunicações
Fls. 89
Rubrica

3/0
Esmol
TONR
Total

Aos dez (10) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze (2014), às vinte horas e vinte minutos, teve início a Assembleia Extraordinária da Associação Comunitária 29 de Dezembro-ACVD, no endereço sede da Associação, nesta cidade de Santa Cruz do Capibaribe, com a participação dos membros assinados em lista de presença anexa, devidamente convocados por meio de carta e edital fixado na Sede da Associação, em caráter emergencial. Dando por iniciados os trabalhos, o Sr. Presidente da ACVD, Sílvio Jaime de Figuerêdo, convidou a mim, Secretária, Danielly Gomes Mestre, a assumir suas funções. Isto feito, a Sra. Secretária leu para os presentes a Ordem do Dia, a qual continha um único item: Reforma do Estatuto, por proposição do Presidente da ACVD. Concluída a leitura da Ordem do Dia, o Presidente da ACVD, passou a explicar aos associados que, em virtude de análise do Processo de Renovação de Outorga da rádio Comunidade FM, o Ministério das Comunicações enviou Ofício de Exigência de nº 7273/2103/CGRC/SCE-MC, datado de 29/12/2013, no qual solicita ajustes no Estatuto Social; que tal solicitação enseja mudanças profundas no Estatuto, uma vez que o mesmo só foi alterado em partes, necessitando, pois, de um melhor ordenamento e de seu enquadramento no novo Código Civil, bem como a adequação à Norma Complementar 01/2011, que regulamenta o Serviço de Radiodifusão Comunitária. Também afirmou o Sr. Presidente que o Ministério das Comunicações só aceitaria o Estatuto na íntegra, sendo necessário, portanto, a consolidação das alterações realizadas nas Assembleias Gerais dos dias 14/08/2000 e 07/10/2013. Em continuação, o Presidente me solicitou que procedesse com a leitura das alterações propostas, cujas cópias já haviam sido distribuídas previamente aos presentes, ficando assim a redação dos artigos alterados: item g do Art. 2º: "Executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme a legislação vigente"; Parágrafo Primeiro do Art. 3º: "O Candidato a Associado deverá solicitar formulário específico, que estará disponível a todos os interessados na Secretaria da Associação, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, para a inclusão de informações básica, como dados pessoais, profissionais e familiares"; Parágrafo Segundo do Art. 3º: "Uma vez preenchido o formulário e entregue à Secretaria, o candidato receberá da mesma um comprovante da entrega, no qual constará a garantia de que sua solicitação será apreciada na próxima Assembleia da ACVD, Ordinária ou Extraordinária, desde que o formulário seja entregue com antecedência mínima de dez dias da data da realização da referida Assembleia"; Parágrafo Terceiro do Art. 3º: "Uma vez apresentada a propositura de associação, em Assembleia de qualquer natureza, obtendo o pleito a manifesta concordância de, no mínimo, 1/5 dos presentes, o candidato será declarado associado da ACVD, em pleno gozo de direitos e deveres, nos moldes deste Estatuto"; Art. 5º: "São Direitos inalienáveis e intransferíveis dos Associados: a) Votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativo e deliberativo da Associação, bem como o direito a voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade e nas instâncias deliberativas existentes; b) Participar e colaborar das atividades da ACVD, apresentando sugestões que visem seu aprimoramento; c) Ser informado periodicamente sobre as atividades da ACVD; d) Participar das discussões, programações e festividades da ACVD; e) Participar, quando formalmente convidado, das reuniões da Diretoria; f) Será assegurado a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover a convocação dos órgãos deliberativos"; o Art. 5º do atual Estatuto passa a ser o Art. 6º no Estatuto Consolidado, suprimindo-se o Parágrafo Segundo; o Art. 6º do atual Estatuto passa a ser o Art. 9º no Estatuto Consolidado; Art. 7º: "A ACVD será administrada por: I - Assembleia Geral; II - Diretoria Executiva; III - Conselho Fiscal; IV - Conselho Comunitário"; o Art. 7º do atual Estatuto passa a ser o Art. 10º no Estatuto Consolidado; Art. 8º: "Compete à Diretoria: a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal; b) Dirigir e administrar a Associação; c) Elaborar e executar o programa anual de atividade; d) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades; e) Administrar a entidade e todos os seus haveres; f) Promover a realização dos fins a que se destina a Associação; g) Deliberar sobre os assuntos de interesse da Associação; h) Apresentar ao Conselho Comunitário toda e qualquer programação para fins de interesse da Associação"; o, com vistas ao atendimento dos interesses exclusivos da comunidade

CÓPIA

[Handwritten signature]

Jaqueline Lima
RG: 6.77.493 SSP-PE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização
ANDREG-PE
AUTENTICACAO
BOH011747

02
De

Secretaria das Comunicações

onde atua e das finalidades estabelecida no Artigo 3º; i) Prestar contas à primeira Assembleia Geral Ordinária anual do balanço patrimonial e do balanço da receita e despesas, com o parecer do Conselho Fiscal; j) Propor à Assembleia Geral Ordinária o valor da contribuição dos Associados”; o Art. 8º do atual Estatuto passa a ser o Art. 11º no Estatuto Consolidado; o Art. 9º do atual Estatuto passa a ser o Art. 12º no Estatuto Consolidado; o Art. 10º do atual Estatuto passa a ser o Art. 13º no Estatuto Consolidado; o Art. 11º do atual Estatuto passa a ser o Art. 14º no Estatuto Consolidado; o Art. 12º do atual Estatuto passa a ser o Art. 15º no Estatuto Consolidado; o Capítulo IV do atual Estatuto, que trata das Disposições Gerais e Permanentes, passa a tratar da Assembleia Geral no Estatuto Consolidado, bem como dos Conselhos Fiscal e Comunitário, passando a ter este Capítulo o seguinte texto: “Art. 16 – A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e se reunirá, ordinária e extraordinariamente nos casos estabelecidos neste Estatuto. Parágrafo Primeiro – Uma hora antes do início dos trabalhos deverá ser colocado à mesa o Livro de Presença, onde os associados lançarão suas assinaturas. Parágrafo Segundo – Os trabalhos serão abertos pelo Presidente da Associação, que solicitará à Assembleia a indicação e aprovação de um associado para presidi-la, o qual assumirá imediatamente as suas funções e convidará um associado para secretariar a reunião. Parágrafo Terceiro – O Presidente da Assembleia, além do seu voto de associados, terá também o voto de desempate, exceto quanto se tratar de eleições. Parágrafo Quarto – As votações nas Assembleia Gerais poderão ser simbólicas, nominais, secretas ou por aclamação. Parágrafo Quinto – A Ata dos trabalhos, lavrada pelo Secretário, será assinada pelos componentes da mesa e por três associados escolhidos pela Assembleia. Art. 17 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se uma vez por ano no mês de outubro. Art. 18 – São atribuições da Assembleia Geral: a) Examinar e aprovar ou não, as contas da Diretoria, o balanço social e os demais atos administrativos; b) Eleger, no devido tempo, os membros da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Comunitário; c) Destituir, quando assim o exigirem os interesses da Associação, um ou mais membros da Diretoria e dos Conselhos, mediante o voto concorde de, no mínimo, um terço dos associados fundadores e efetivos, convocados especificamente para esta finalidade em Assembleia Geral Extraordinária; d) Promover imediata substituição e pelo prazo restante do mandato dos membros destituídos, na forma da letra c deste artigo; e) Deliberar sobre os demais assuntos constantes da Ordem do Dia. Art. 19 – A Assembleia Geral extraordinária se reunirá sempre que convocada pela Diretoria, pelos Conselhos Fiscal e Comunitário, ou por um 1/5, no mínimo, dos associados, deliberando sobre assuntos que tiverem motivado a convocação. Art. 20 – As Assembleias Gerais, tanto Ordinárias quanto Extraordinárias, serão convocadas com antecipação de quinze dias, mediante edital a ser afixado na sede social e nas representações da Entidade, além de comunicação por carta aos associados em dia com suas obrigações, com aviso de recebimento com antecedência mínima de oito dias. Art. 21 – A Assembleia Geral deliberará, validamente, com a presença, pessoal ou através de procuração, da maioria dos associados. Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral deliberará por maioria dos seus membros, cabendo um voto a cada associado, presente ou representado. Parágrafo Segundo – Só poderá votar e ser votado o associado quite com a Tesouraria. Art. 22 – Na falta de comparecimento à Assembleia Geral de Associados que constituam a maioria social, se reunirá ela, em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação, e deliberará com qualquer número de associados presentes, excetuando o disposto na letra c do artigo 17. Art. 23 - O Conselho Fiscal, é o órgão de fiscalização das atividades econômico – financeiras da Associação e compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes eleitos a cada 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução por mais um o período. Parágrafo Primeiro – O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria; Parágrafo segundo – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término; Art. 24 - Entre os membros do Conselho Fiscal, um dos associados será o seu Presidente e outro o Secretário; Art. 25 - O Conselho Fiscal tem suas atribuições e poderes conferidos por Lei; Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal; a) Examinar os livros de escrituração da Associação; b) Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, ou quando respectivo (C) apresentar os balanços e inventários que acompanha o relatório anual da Diretoria; c) Opinar sobre a alienação de bens; e) Dar parecer à Assembleia Geral e à Diretoria, quando solicitado, sobre assuntos e atos administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos; Parágrafo Único – o Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente,

CÓPIA

af

Jaqueline Lima
RG: 6.777.493 SSP-PE

Fernanda Carneiro de Arruda Tabela
Mª Juscélia Rocha de Arruda 2ª Substituta
Santa Cruz do Capibaribe - PE Fone: 3731-1957
SE. C. Cap. 218 MAR. 2014
Tribunal Público
SELO SINCRO E SINCRO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização
ANDRÉCIPE
AUTENTICACÃO
BOH0117418

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data fiz o registro da Ata da Associação Comunitária 29 de Setembro no Livro A nº 04, às Fls. 310 e número de ordem 26 do Registro de Pessoas Jurídicas. 26 de Março de 2014 em Sta Cruz do Capibaribe de Marcelo Lima Juiz de Direito. Marcelo Lima Notário Registro, Subcrevi

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Ato Notarial ou de Registro
ANO REG-PE
ACY016061

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO

CÓPIA

Fernanda Carneiro de Arruda Tabela
Renato Cordeiro de Arruda Jr. 1º Substituto
Mª Juscélia Rocha de Arruda 2º Substituto
Mª Vianuce Cintra Maia Honorário Escrevente Autorizada
Santa Cruz do Capibaribe - PE Fone: 3731-1997
Conferir, esta conforme o original que me foi apresentado

310
Emol
TSNR
Total

28 MAR. 2014
Sr. C. Cap.
Tabelião Público
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização
ANO REG-PE
BOH011750

Jaqueline Lima
RG: 6.777.493 SSP-PE

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO

CONFERIDO POR
Jaqueline Lima
RG: 6.777.493 SSP-PE

Fernanda Carneiro de Arruda Tabela
Renato Cordeiro de Arruda Jr. 1º Substituto
Mª Juscélia Rocha de Arruda 2º Substituto
Mª Vianuce Cintra Maia Honorário Escrevente Autorizada
Santa Cruz do Capibaribe - PE Fone: 3731-1997
reconheço e firmo por, comparecimento de Santa Cruz do Capibaribe em 18 MAR. 2014 em 18 MAR. 2014 em 18 MAR. 2014

Em testemunha de fé
Emol R\$
TSNR R\$
Total R\$ 7,40
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização
FIRMA 2
ACQ047651

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

CARTÓRIO ARRUDA
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE

Tabelionato, Registro Geral de Imóveis, Protestos e
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Fernanda Carneiro de Arruda - Tabeliã de Notas
Renato Cordeiro de Arruda Júnior - 1º Substituto
Maria Juscélia Rocha de Arruda - 2ª Substituta
Maria Vianuce Cintra Maia Honório - Escrevente

Rua Siqueira Campos, nº 169, centro, Stª Cruz do Capibaribe-PE, Fone/Fax: (081-3731-1997)
E-mail: unicocartorioimoveisscc_renato@hotmail.com



CERTIDÃO

CERTIFICO, e dou fé, que no dia 26 de março de 2014, foi feito o
registro no livro de Registro de Pessoas Jurídicas de nº A-04, às fls. 173, sob o nº 763, da Ata
de Assembléia Extraordinária, realizada em 10 de fevereiro de 2014, da ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA 29 DE DEZEMBRO (ACVD), localizada nesta cidade de Santa Cruz do
Capibaribe - PE. O referido é verdade e dou fé. Santa Cruz do Capibaribe - PE, 26 de março de
2014. Emolumento: R\$ 6,49. TSNR: R\$ 1,44. FERC: R\$ 0,73. Eu, (Maria de Fátima
Eugênia da Silva), digitei. Eu, (FERNANDA CARNEIRO
DE ARRUDA), A Oficial do Registro, subscrevi. xxxxxx xxxxxx xxxxxx xxxxxx xxxxxx

Fernanda Carneiro de Arruda
Oficial do Registro de Imóveis
Renato Cordeiro de Arruda Jr.
1º Substituto
Maria Juscélia Rocha
2ª Substituta
Maria Vianuce Cintra Maia Honório
Escrevente Autorizada
Sta Cruz do Capibaribe-PE
Fone: (81) 3731-1997



VALIDO SOMENTE COM SELO DE
AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO

Jaqueline Lima
RG: 6.777.493 SSP-PE

Fernanda Carneiro de Arruda Tabeliã
Renato Cordeiro de Arruda Jr. 1º Substituto
Maria Juscélia Rocha de Arruda 2ª Substituta
Maria Vianuce Cintra Maia Honório Escrevente Autorizada
Santa Cruz do Capibaribe - PE Fone: 3731-1997
Conferi, esta conforme o original que me foi apresentado

St. C. Cap. 28 MAR 2014

Emol. 310
TSNR
Total

CÓPIA



VALIDO SOMENTE COM SELO DE
AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ministério das Comunicações
Fls. 93
Rubrica

25/8

REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA 29 DE DEZEMBRO-ACVD, ADAPTADA ÀS LEIS Nº. 10.406/2002 E 11.127/2005. O REFERIDO ESTATUTO ENCONTRA-SE REGISTRADO NO CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS DESTA CIDADE, SOB O Nº DE ORDEM 02, FLS. 05, DO LIVRO Nº A-1. CONFORME ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2014, EM VISTA DAS ALTERAÇÕES DE ALGUNS ARTIGOS, DELIBERAM OS ASSOCIADOS CONSOLIDAR O ESTATUTO SOCIAL DA ACVD, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA 29 DE DEZEMBRO é uma sociedade civil de defesa da cidadania, baseada nos princípios da solidariedade, do companheirismo, da cooperação e da integração social. Atuando no âmbito distrital, abrange a comunidade natural formada pelos habitantes de Santa Cruz do Capibaribe, PE. Constituída apartidária, sem finalidade econômica, não religiosa, sem discriminação de raça, sexo, concepção religiosa ou filosófica, orientação política ou atividade econômica e profissional, e criada nesta data para organizar e congregar os grupos comunitários. Sua finalidade é discutir e debater os problemas que afetam os cidadãos e que possam ser encaminhados por iniciativa própria, com participação dos poderes públicos, desenvolvendo, em favor da coletividade, atividades e serviços necessários à melhoria das condições de vida e trabalho das populações da área de sua atuação. A Associação terá duração indeterminada, com número ilimitado de associados, e sua sede está localizada à Rua José Jerônimo da Silva, 32, 3º Andar, São Cristóvão, Santa Cruz do Capibaribe, Pernambuco, CEP 55.190-000.

Parágrafo Único – A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA 29 DE DEZEMBRO adotará a sigla ACVD.

Art. 2º - Os objetivos sociais que fundamentam a constituição da ACVD são os seguintes:

- Reunir cidadãos interessados, associados ou não, para mobilizar forças políticas, econômicas e sociais no sentido de estudar e preservar as raízes culturais básicas da população, estimulando, especialmente nos jovens, a manifestação folclórica, artística e cultural;
- Identificar, criar e desenvolver mecanismo e instrumentos para a promoção de obras culturais e manifestações artísticas de jovens e cidadãos que não disponham de recursos para desenvolver talentos e habilidades;
- Identificar, discutir e desenvolver soluções que atendam às demandas e carências de informações útil, concreta e prática, em caráter transitório ou permanente, das famílias residentes na comunidade, especialmente em questões fundamentais, como localização e preços de serviços de abastecimento, transportes, segurança, saúde, educação e aperfeiçoamento profissional, telecomunicações, oportunidades de lazer, serviços emergenciais e atividades artísticas e culturais;
- Promover a integração social da comunidade, buscando formas para estabelecer um relacionamento de companheirismo e cooperação mútua entre os cidadãos, estimulando a boa vontade e a ajuda mútua como instrumento para alcançar o bem-estar comum, fortalecendo a parceria com os serviços públicos nas situações de calamidades, epidemias, campanhas de defesa civil e nos esforços coletivos de defesa do interesse da sociedade;
- Fortalecer os laços institucionais entre os representantes políticos da comunidade e demais organizações comunitárias em atividade e com outras associações, recolhendo e transmitindo experiências, informações e conhecimento no exercício

Fernanda Carneiro de Arruda Tabalás
Renato Cordeiro de Arruda Jr. 1º Substituto
Mª Jusceléia Rocha de Arruda 2º Substituta
Mª Vianuce Clíria Maia Henriques Escrivente Autorizada
Santa Cruz do Capibaribe - PE Fone: 9731-1997
Contem, esta certame o original que em foi produzido

St. C. Cap. 20 MAR 2014
Tribunal de Justiça de Pernambuco
Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas



CÓPIA

Jaqueline Lima
RG: 6.777.493 SSP-PE

Município das Comunicações
Rubrica
22
20

das tarefas de defesa da cidadania, de encaminhamento de problemas de interesse coletivo e no desenvolvimento social, cultural e artístico da sociedade comunitária;

- f) Fomentar, em caráter permanente, o debate de questões fundamentais do país e da sociedade, estimulando o estudo, a pesquisa, a competição entre estudantes e interessados, para ampliar a busca de informações sobre o regime democrático, os direitos e responsabilidades dos cidadãos, o conhecimento das leis, da constituição, da estrutura política, da organização dos poderes, das políticas econômicas, das instituições sociais, fortalecendo o espírito de brasilidade, o respeito e a consideração para com os direitos individuais e coletivos, valorizando, sobretudo, a condição de cidadania de brasileiros natos e por adoção;
- g) Executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme a legislação vigente.

Parágrafo Único – Para alcançar seus objetivos, a ACVD atuará de forma bastante ampla, realizando estudos, pesquisas, levantamentos; promovendo reuniões, encontros, debates, seminários, palestras, conferências; organizando cursos, treinamento e qualificação de recursos humanos, estágios e outras formas de aprendizado; publicando circulares, boletins noticiosos, jornais. Realizando programas especiais em emissoras de rádio e de televisão e criando, desenvolvendo e consolidando diretamente sob sua responsabilidade ou por meio de acordos ou contratos de prestação de serviços e parcerias com terceiros, sistemas, instrumentos ou mecanismos de comunicação e difusão de informações capazes de suprir, com os mais baixos custos e os melhores índices de eficiência as necessidades da comunidade e especialmente dos cidadãos associados, atendendo, naturalmente, as normas constitucionais.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - Podem associar-se à ACVD pessoas físicas residentes ou que desenvolvam suas atividades profissionais e econômicas na área compreendida pela comunidade residente em toda a área do município de Santa Cruz do Capibaribe, bem como entidades legalmente constituídas e que tenha sede na mesma área, sem distinção de número por família, por sexo, categoria econômica e social ou por condição de religião, raça ou ideologia político-partidária.

Parágrafo Primeiro – O Candidato a Associado deverá solicitar formulário específico, que estará disponível a todos os interessados na Secretaria da Associação, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, para a inclusão de informações básicas, como dados pessoais, profissionais e familiares.

Parágrafo Segundo – Uma vez preenchido o formulário e entregue à Secretaria, candidato receberá da mesma um comprovante da entrega, no qual constará a garantia de que sua solicitação será apreciada na próxima Assembleia da ACVD, Ordinária ou Extraordinária, desde que o formulário seja entregue com antecedência mínima de dez dias da data da realização da referida Assembleia.

Parágrafo Terceiro - Uma vez apresentada a propositura de associação, em Assembleia de qualquer natureza, obtendo o pleito a manifesta concordância de, no mínimo, 1/5 dos presentes, o candidato será declarado associado da ACVD, em pleno gozo de direitos e deveres, nos moldes deste Estatuto.

Parágrafo Quarto - Os associados podem ser enquadrados nas seguintes categorias:

- a) **FUNDADORES** – Os que participaram das reuniões preliminares e/ou da Assembleia de instalação da Associação.

Jaqueline Lima
RG: 6.777.498 SSP-PE



SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO

310
Total

SP. G. Cap. 28 MAR. 2014
Tabelião Público

CÓPIA

- b) **CONTRIBUINTES** – Os que se inscreveram após a data de realização da Assembleia de instalação da Associação;
- c) **HONORÁRIOS** – Cidadãos que tenha prestado ou ainda prestam relevantes serviços à associação ou a comunidade, no Município, ao Estado e à Sociedade.

23
Fiana
Ministério das Comunicações - SCEL
Fls. 93

Art. 4º - São deveres inalienáveis e intransferíveis dos Associados

- a) Aceitar como seus os objetivos fundamentais da Associação, buscando integrar-se decisivamente nas tarefas assumidas pela coletividade, conhecendo, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto Social, os programas de atividades e as instruções da Diretoria aprovadas pelos conselhos ou assembléias;
- b) Prestigiar, com sua presença ou com representação, eventos e atividades programadas, justificando, de alguma forma, o não comparecimento, especialmente ao lhe serem atribuídas tarefas e responsabilidades que envolvam outros associados ou que sejam básicas para a continuidade de trabalhos e atividades;
- c) Recolher com pontualidade as contribuições financeiras aprovadas nas assembleias, indicando, a tempo, quando não puder fazê-lo, para evitar contratempos a Diretoria no cumprimento de obrigações assumidas em nome da Associação.

Art. 5º - São Direitos inalienáveis e intransferíveis dos Associados:

- a) Votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativo e deliberativo da Associação, bem como o direito a voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade e nas instâncias deliberativas existentes;
- b) Participar e colaborar das atividades da ACVD, apresentando sugestões que visem seu aprimoramento;
- c) Ser informado periodicamente sobre as atividades da ACVD;
- d) Participar das discussões, programações e festividades da ACVD;
- e) Participar, quando formalmente convidado, das reuniões da Diretoria;
- f) Será assegurado a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover a convocação dos órgãos deliberativos.

Jaqueline Lima
RG: 6.777.493 SSP DF

Art. 6º - Ao associado que infringir o Estatuto Social, as Normas Regimentais, os planos de atividades e as decisões aprovadas em Assembleia ou emitidas na forma do Estatuto pela Diretoria, poderão ser aplicados as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, enviada para o endereço pessoal do associado;
- b) Suspensão de suas atividades por tempo indeterminado;
- c) Afastamento do quadro social.

Parágrafo Único – O desligamento de um associado do quadro social só poderá ser aplicado após denúncia da Secretaria ou da tesouraria, análise da Diretoria e consulta final ao associado, ao qual será dado amplo direito de defesa, em Assembleia Geral especialmente convocada para esta finalidade.

CAPÍTULO III
DOS DIRIGENTES, DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - A ACVD será administrada por:

I – Assembleia Geral

II – Diretoria Executiva

Fernanda Carneiro de Arruda Tabella
Renato Cordeliro de Arruda Jr. 1º Substituto
Juscélia Rocha de Arruda 2º Substituta
Vianuce Cintra Maia Honorário Escrivente Autorizada
Santa Cruz de Capibaribe - PE Fone: 3731-1997
Certid. esta conforme o original que me foi apresentado



28 MAR. 2014
SE. C. Cap. [Assinatura]
Tabelião Público
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO



VALIDO SOMENTE COM
AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO

III – Conselho Fiscal

IV – Conselho Comunitário



OK
[Signature]

Art. 8º - Compete à Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- b) Dirigir e administrar a Associação;
- c) Elaborar e executar o programa anual de atividade;
- d) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual de atividades;
- e) Administrar a entidade e todos os seus haveres;
- f) Promover a realização dos fins a que se destina a Associação;
- g) Deliberar sobre os assuntos de interesses sociais;
- h) Apresentar ao Conselho Comunitário toda e qualquer programação para fins de acompanhamento, com vistas ao atendimento dos interesses exclusivos da comunidade onde atua e das finalidades estabelecida no Artigo 3º;
- i) Prestar contas à primeira Assembleia Geral Ordinária anual do balanço patrimonial e do balanço da receita e despesas, com o parecer do Conselho Fiscal;
- j) Propor à Assembleia Geral Ordinária o valor da contribuição dos Associados.

Art. 9º - São legítimos Dirigentes:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Secretário
- d) Tesoureiro
- e) Diretor de Patrimônio
- f) Diretor Cultural e de Comunicação Social

Jaqueline Lima
RG: 6.777.493 SSP-PE

Art. 10º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a ACVD ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral nas suas relações com terceiros, podendo para tal fim designar procurador;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria e convocá-las para atos decorrentes das atividades associativas;
- c) Presidir as Assembleias Extraordinárias;
- d) Presidir conferências, debates, palestras, reuniões, sessões e atividades públicas da associação;
- e) Dar posse aos membros da Diretoria;
- f) Contratar e/ou demitir funcionários ou auxiliares da Associação;
- g) Supervisionar quaisquer atividades da Associação;
- h) Assinar convênios, contratos, acordos, aceitar bens em comodato e praticar atos de administração em geral;
- i) Assinar com o Secretário as atas de reuniões e assembleias;
- j) Assinar com o Tesoureiro os contratos que obriguem a ACVD a quaisquer ordens de pagamento ou movimentação de fundos sociais, inclusive cheques ou levantamentos de depósito e quaisquer espécie de título, caução, ordem de pagamento, previsão orçamentária, balanço, balancetes e relatório financeiros.

CÓPIA

Parágrafo Único – O Presidente, se não substituído em seus impedimentos pelos seguintes Diretores, poderá ser substituído pelo Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Fernanda Carneiro de Araujo
RG: 6.777.493 SSP-PE
MP Juscélla Rocha de Araújo
MP Vianuco Cintra Maia Honorário Escrevente Autorizada
Santa Cruz de Capibaribe - PE Fone: 3731-1997
Combr, esta conforme o original que me foi apresentado



28 MAR. 2014
St. C. Cap. [Signature]
Tribunal Público
SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO

Lincete da [Signature]

Ministério das Comunicações
Fls. 97
Rubrica

Art. 11 – Compete ao Vice-Presidente:

Auxiliar o Presidente em tarefas por ele designadas e substituí-lo na ordem procedente, desde que não haja algum impedimento de vital importância, o qual deverá ser manifestado por escrito.

Art. 12 – Compete ao Secretário:

Superintender os trabalhos da Secretaria de forma eficiente para a boa organização da Entidade e:

- a) Organizar a pauta e ordem do dia das reuniões da Diretoria e das Assembleias;
- b) Responsabilizar-se pela guarda de arquivo da Secretaria, mantendo-o em dia;
- c) Lavrar, subscrever as Atas de reunião da Diretoria e das Assembleias;
- d) Fornecer ao Presidente, quando solicitado, todos os dados referentes as suas atividades e a Entidade;
- e) Substituir o Presidente na ordem de presidência.

Art. 13 – Compete ao Tesoureiro:

- a) Assinar com o Presidente, cheques e todos os documentos financeiros;
- b) Apresentar balancetes de demonstrativos de contas e relatórios financeiros anuais, inclusive com prestação de contas em forma contábil;
- c) Arrecadar mensalidades, taxas e outras contribuições;
- d) Pagar pontualmente os compromissos devidos pela Entidade;
- e) Manter os lançamentos com toda clareza e arquivamento de comprovantes;
- f) Fornecer ao Presidente, quando solicitado, todos os dados referentes as suas atividades;
- g) Substituir o Presidente na ordem de presidência.

Art. 14 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

Manter sob seu controle todo o patrimônio da Entidade, quer sejam bens móveis, materiais de consumo, equipamentos, livros, discos, fitas, filmes, publicações em geral.

Art. 15 – Compete ao Diretor de Cultura e de Comunicação Social:

- a) Operacionalizar e supervisionar as atividades desenvolvidas junto a outras Entidades e o público em geral;
- b) Promover por todos os meios possíveis, de forma organizada, eficiente e sistemática, a divulgação do nome, objetivos e realizações da ACVD, bem como dos documentos de leitura obrigatória como este Estatuto, regimentos e outros.

Jaqueline Lima
RG: 6.777.493 SSP-PE



**CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLEIA GERAL**

CÓPIA

Art. 16 – A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e se reunirá, ordinária e extraordinariamente nos casos estabelecidos neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – Uma hora antes do início dos trabalhos deverá ser colocado à mesa o Livro de Presença, onde os associados lançarão suas assinaturas.

Parágrafo Segundo – Os trabalhos serão abertos pelo Presidente da Associação, que solicitará à Assembleia a indicação e aprovação de um associado para presidi-la, o qual assumirá imediatamente as suas funções e convidará um associado para secretariar a reunião.

Fernanda Carneiro de Arruda Tabetá
Renato Cordeiro de Arruda Jr. 1º Substituto
Juscélia Rocha de Arruda 2º Substituta
Mariane Cintra Neta Honorário Escrevente Autorizada
Santa Cruz do Capibaribe - PE Fone: 3731-1997
Conferido este conforme o original que me foi apresentado

310
Tribunal de Justiça de Pernambuco
Tribunal de Justiça de Pernambuco
Tribunal de Justiça de Pernambuco

SF. C. Cap. 2 18 MAR. 2014

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Tribunal de Justiça de Pernambuco
Tribunal de Justiça de Pernambuco

1 incerto da Assembleia

Ministério das Comunicações -
Fls. _____
Rubrica _____

Parágrafo Terceiro – O Presidente da Assembleia, além do seu voto de associados, terá também o voto de desempate, exceto quanto se tratar de eleições.-

Parágrafo Quarto – As votações nas Assembleia Gerais poderão ser simbólicas, nominais, secretas ou por aclamação.

Parágrafo Quinto – A Ata dos trabalhos, lavrada pelo Secretário, será assinada pelos componentes da mesa e por três associados escolhidos pela Assembleia.

Art. 17 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se uma vez por ano no mês de outubro.

Art. 18 – São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Examinar e aprovar ou não, as contas da Diretoria, o balanço social e os demais atos administrativos;
- b) Eleger, no devido tempo, os membros da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Comunitário;
- c) Destituir, quando assim o exigirem os interesses da Associação, um ou mais membros da Diretoria e dos Conselhos, mediante o voto concorde de, no mínimo, um terço dos associados fundadores e efetivos, convocados especificamente para esta finalidade em Assembleia Geral Extraordinária;
- d) Promover imediata substituição e pelo prazo restante do mandato dos membros destituídos, na forma da letra c deste artigo;
- e) Deliberar sobre os demais assuntos constantes da Ordem do Dia.

Art. 19 – A Assembleia Geral extraordinária se reunirá sempre que convocada pela Diretoria, pelos Conselhos Fiscal e Comunitário, ou por um 1/5, no mínimo, dos associados, deliberando sobre assuntos que tiverem motivado a convocação.

Art. 20 – As Assembleias Gerais, tanto Ordinárias quanto Extraordinárias, serão convocadas com antecipação de quinze dias, mediante edital a ser afixado na sede social e nas representações da Entidade, além de comunicação por carta aos associados em dia com suas obrigações, com aviso de recebimento com antecedência mínima de oito dias.

Art. 21 – A Assembleia Geral deliberará, validamente, com a presença, pessoal ou através de procuração, da maioria dos associados.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral deliberará por maioria dos seus membros, cabendo um voto a cada associado, presente ou representado.

Parágrafo Segundo – Só poderá votar e ser votado o associado quite com a Tesouraria.

Art. 22 – Na falta de comparecimento à Assembleia Geral de Associados que constituam a maioria social, se reunirá ela, em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação, e deliberará com qualquer número de associados presentes, excetuando o disposto na letra c do artigo 17.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 23 - O Conselho Fiscal, é o órgão de fiscalização das atividades econômico – financeiras da Associação e compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes eleitos a cada 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução por mais um o período.

Parágrafo Primeiro – O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria.



Jaqueline Lima
RG: 6.777.493 SSP-PE

CÓPIA

Fernanda Caserio de Arruda Tabella
Renato Cordeiro de Arruda Jr. 1º Substituto
JP Juscélia Rocha de Arruda 2º Substituto
JP Vianeca Cintra Maia Honorário Escrevente Autorizada
Santa Cruz do Capibaribe - PE Fone: 3731-1997
Conferir, sob o original que me foi apresentado

310
total

28 MAR 2014
SP, C. Cap. _____
Tabelião Público

Lincoln de Carvalho

Parágrafo segundo – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 24 - Entre os membros do Conselho Fiscal, um dos associados será o seu Presidente e outro Secretário.

Art. 25 - O Conselho Fiscal tem suas atribuições e poderes conferidos por Lei.

Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da Associação;
- b) Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- c) Apreçar os balanços e inventários que acompanha o relatório anual da Diretoria;
- d) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- e) Dar parecer à Assembleia Geral e à Diretoria, quando solicitado, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos.

Parágrafo Único – o Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, sempre que necessário.

DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Art. 27 - O conselho Comunitário será instituído pela Associação através do chamamento de entidades legalmente instituídas e sediadas em sua área de atuação, tais como associações de classes, beneméritas, religiosas ou de moradores, devendo ser composto com o mínimo de 05 (cinco) entidades da comunidade local, representadas por seus representantes legais, não tendo prazo para mandato, respeitados os mandatos dos membros conforme dispôr o regime estatutário de cada entidade.

Art. 28 - O Conselho Comunitário terá o fim específico de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e aos princípios da lei n.º 9.612/98 que rege a matéria.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, anualmente, sempre na data de aniversário da outorga, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação considerando, entre outros aspectos, o atendimento dos objetivos estabelecidos por lei.

Parágrafo Segundo: A Associação manterá disponível e atualizado, para qualquer solicitação ou inspeção do Ministério das Comunicações, o ato que estabeleceu a composição do Conselho Comunitário.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÃO GERAIS E PERMANENTES

Art. 29 – O mandato da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, com direito a uma única reeleição.

Parágrafo Único – Não será permitido o acúmulo de cargos, a remuneração de membros da Diretoria ou a utilização de bens, equipamentos, instalações ou propriedades da Associação por associados ou membros da Diretoria sem a devida autorização da Diretoria com a possível fixação de custos e taxas correspondentes.

Art. 30 – As mensalidades, cotas e contribuições especiais serão fixadas pela Assembleia, com proposta e aprovação da Diretoria Executiva.

Renato Cordeiro de Arruda Jr. 1º Substituto
Mª Juscelia Rocha de Arruda 2º Substituta
Mª Vianuce Cintra Maia Honorio Escrevente Autorizada
Santa Cruz do Capibaribe - PE Fone: 3731-1997
Cadastral, esta conforme o original que me foi apresentado

28 MAR. 2014

S.P. C. Cap.

Tabolião Público

Ministério das Comunicações - CCE
Fls. 99
Rubrica

Jacqueline Lima
RG: 6.777.493 SSP-PE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização
ANOREGPE
AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO
BQHO11745
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO

CÓPIA

Lincinda da Costa

Art. 31 – A ACVD poderá outorgar direitos adquiridos, transferir bens, equipamentos, instalações, contratos, convênios ou outros benefícios decorrentes de suas atividades, com autorização expressa para estes para estes atos, aprovada em Assembleia extraordinária convocada para este fim, com voto favorável de, no mínimo, um terço dos associados em situação regular.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 32 – Todos os associados poderão votar para escolher seus representantes, desde que estejam em perfeito gozo de seus direitos estatutários e em ordem com seus compromissos associativos.

Art. 33 – Somente poderão votar os filiados até cento e oitenta dias antes da data das eleições.

Art. 34 – Somente poderão ser votados os filiados até doze meses antes da data da eleições.

Art. 35 – As chapas poderão inscrever-se até sessenta dias antes das eleições devendo apresentar os nomes de seus integrantes e seu programa.

Art. 36 – A Assembleia para as eleições será convocada por edital fixado na sede da Associação.

Art. 37 – As eleições serão secretas utilizando-se para a votação cabinas indevassáveis, urnas e mesários, nos moldes das eleições proporcionais e majoritárias.

Art. 38 – As chapas inscritas poderão indicar dois fiscais para acompanhar trabalhos em cada local de votação.

Parágrafo Único – Para tanto, as chapas deverão apresentar requerimento à Secretaria da Associação até trinta dias antes das eleições.

CAPÍTULO VII DO PATRIMONIO SOCIAL

Art. 39 - A Associação poderá contar com os seguintes meios para garantir a sua subsistência:

- Contribuições regulares de filiados;
- Subvenção, auxílios e dotações;
- Doações e Legados;
- Rendas patrimoniais;
- Contribuições de ajuda, arrecadações eventuais e quaisquer outros meios legais;
- Arrecadação contributiva decorrente de taxas sociais e apoio cultural de atividades de comunicação criadas pela ACVD, com base nos direitos legais, permitidos pela Constituição da República do Brasil.

Parágrafo Único – Os valores das contribuições mensais e taxas de manutenção serão fixados pela diretoria conforme os critérios definidos em Assembleia específica.

Fernanda Carneiro de Arruda Teófilo
Renato Cordeiro de Arruda Jr. 1º Substituto
MP Juscélla Rocha de Arruda 2º Substituta
MP Vianuco Cintra Maia Honorário Escrevente Autorizada
Santa Cruz do Capibaribe - PE Fone: 3731-1997
Cadastral, este conforme o original que me foi apresentado

28 MAR. 2014
SP. C. Cap.

Lincoln da Silva

CÓPIA

Jaqueline Lima
R.O. 777.493 SSP-PE



VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO

[Handwritten signature]

Art. 40 – A Presidência poderá a qualquer momento e tempo requisitar a prestação de serviços de terceiros, alheios à Associação, para o bom desempenho de suas atividades.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Ministério do Trabalho e Emprego
Fls. 101
Rubrica
SCE

CÓPIA

Art. 41 – A Presidência poderá autorizar a Secretaria e a Tesouraria a convidar pessoas não filiadas à Associação para assessorá-las.

Art. 42 - O atual Estatuto poderá ser alterado por sugestão do Presidente, que submeterá as eventuais mudanças ao crivo da Assembleia, especialmente convocada para este fim.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 43 - A Associação poderá ser extinta nas hipóteses previstas em lei ou mediante voto da maioria absoluta dos associados.

Art. 44 - No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o Liquidante e o Conselho Fiscal que devem funcionar durante o período de liquidação.

Parágrafo Único – O patrimônio da entidade deverá ser doado a outras entidades de atividades afins, sempre de caráter comunitário e sem fins lucrativos, entidades estas a serem definidas pela Assembleia Geral Extraordinária e devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Art. 45 – Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvindo os órgãos assistenciais e de fiscalização do associativismo.

Art. 46 - A entidade não poderá efetuar nenhuma alteração no seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

Art. 47 - Nenhum da Associação, inclusive os do Conselho Comunitário, poderá receber salário, vantagens, bonificações, cotas ou ações sob qualquer forma ou pretexto.

Parágrafo Único - Não se considera remuneração para os fins deste artigo, o ressarcimento de despesas realizadas para a execução das atividades da Associação, tais como despesas de locomoção, hospedagem, alimentação, representações e viagens desde que previamente autorizadas pelo Presidente.

Art. 48 - A Associação não distribuirá lucros ou dividendos a seus associados, dirigentes, empregados ou membros dos Conselhos. As receitas da mesma serão utilizadas, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais.

Art. 49 – Aprovado este estatuto pela Assembleia Geral de Alteração, será o mesmo averbado no Cartório de Pessoas Jurídicas de Santa Cruz do Capibaribe. (PE).

Art. 50 – O Presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Fernanda Carneiro de Azevedo Teófilo
Renate Cordeiro de Arruda Jr. 1º Substituto
Mª Juscelina Rocha de Arruda 2º Substituto
Mª Vianuca Cintra Maia Honorio Escrevente Autentada
Santa Cruz do Capibaribe - PE Fone: 3731-9237
Conferir, esta conforme o original que me foi apresentado

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticação e Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BQM096004

28 MAR. 2014
St. C. Cap. *[Handwritten Signature]*
Tabelião Público

[Handwritten Signature]
Jaqueline Lima
RG. 6.777.493 SSP-PE

[Handwritten Signature]
Lincoln de L. Carvalho
Advogado
OAB/PE-909-A

Emol
TSNR
Total

Jaqueline Lima
RG: 6.777.493 SSP-PE

DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA 29 DE DEZEMBRO - ACVD

1º OFÍCIO

Silvio Jaime de Figueredo
SÍLVIO JAIME DE FIGUEREDO

Representante Legal
CPF 520 579 844 00

R FIRMA

Euda Maria Moreira da Silva
EUDA MARIA MOREIRA DA SILVA

Tesoureira

CPF 754 479 554 53

R FIRMA

Fernanda Carneiro de Arruda Tabella
Renato Cordoso de Arruda Jr. 1º Substituto
Mª Juscelia Rocha de Arruda 2º Substituta
Mª Vianice Cintra Maia Honorio Escriventa Autorizada
Santa Cruz do Capibaribe - PE Fone: 3734-1222

Jose Carlos Ferreira
JOSE CARLOS FERREIRA

Diretor de Patrimônio

CPF 397 554 364 72

28 MAR. 2014

St. C. Cap.

Tabelião Publico

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO

CÓPIA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data fiz o registro de feitura de uma escritura pública de compra e venda de terreno de área de 100m², inscrita no Livro de Matrículas nº 1.234, do Registro de Imóveis nº 1.234, de Santa Cruz do Capibaribe - PE, em favor de Euda Maria Moreira da Silva, inscrita no CPF nº 754.479.554-53, em nome próprio, por valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor de Euda Maria Moreira da Silva, inscrita no CPF nº 754.479.554-53, em nome próprio, por valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor de Euda Maria Moreira da Silva, inscrita no CPF nº 754.479.554-53, em nome próprio, por valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Danielly Gomes Mestre
DANIELLY GOMES MESTRE

Secretária

CPF 061 186 804 00

Fernanda Carneiro de Arruda Tabella
Renato Cordoso de Arruda Jr. 1º Substituto
Mª Juscelia Rocha de Arruda 2º Substituta
Mª Vianice Cintra Maia Honorio Escriventa Autorizada
Santa Cruz do Capibaribe - PE Fone: 3734-1222

18 MAR. 2014

Emol R\$
TSNR R\$
Total R\$

370

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO

ANB068012

1º OFÍCIO

Dionelma Cavalcanti Cirilo
DIONELMA CAVALCANTI CIRILO

Diretora Cult. e de Com. Social

CPF 421 568 154 53

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização
AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO
BQM096003

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO

CONFERIDO POR
Jaqueline Lima
RG: 6.777.493 SSP-PE

Fernanda Carneiro de Arruda Tabella
Renato Cordoso de Arruda Jr. 1º Substituto
Mª Juscelia Rocha de Arruda 2º Substituta
Mª Vianice Cintra Maia Honorio Escriventa Autorizada
Santa Cruz do Capibaribe - PE Fone: 3734-1222

18 MAR. 2014

Emol R\$
TSNR R\$
Total R\$

370

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO

ACQ047654

Fernanda Carneiro de Arruda Tabella
Renato Cordoso de Arruda Jr. 1º Substituto
Mª Juscelia Rocha de Arruda 2º Substituta
Mª Vianice Cintra Maia Honorio Escriventa Autorizada
Santa Cruz do Capibaribe - PE Fone: 3734-1222

18 MAR. 2014

Emol R\$
TSNR R\$
Total R\$

370

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO

ACQ047655



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

CARTÓRIO ARRUDA

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE

Tabelionato, Registro Geral de Imóveis, Protestos e Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Fernanda Carneiro de Arruda – Tabeliã de Notas

Renato Cordeiro de Arruda Júnior – 1º Substituto

Maria Juscélia Rocha de Arruda – 2ª Substituta

Maria Vianuce Cintra Maia Honório - Escrevente

Rua Siqueira Campos, nº 169, centro, Stª Cruz do Capibaribe-PE, Fone/Fax: (081-3731-1997)

E-mail: unicocartorioimoveisscc_renato@hotmail.com

Ministério das Comunicações - S.C.C.A. Fls. 103 Rubrica

CERTIDÃO

CERTIFICO, e dou fé, que no dia 25 de março de 2014, foi feito o registro no livro de Registro de Pessoas Jurídicas de nº A-01, às fls. 03, às margens do registro sob o nº 02, da Reformulação do Estatuto Social, datado de 10 de fevereiro de 2014, contendo 09 páginas, com artigos 1º ao 50º, da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA 29 DE DEZEMBRO (ACVD), localizada nesta cidade de Santa Cruz do Capibaribe - PE. O referido é verdade e dou fé. Santa Cruz do Capibaribe - PE, 26 de março de 2014. Emolumento: R\$ 6,49. TSNR: R\$ 1,44. FERC: R\$ 0,73. Eu, (Maria de Fátima Eugênia da Silva), digitei. Eu, (FERNANDA CARNEIRO DE ARRUDA), A Oficiala do Registro, subscrevi.

SELO Autenticidade e Fiscalização TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO ANOREG-PE CERTIDÃO ADT040251

Fernanda Carneiro de Arruda Oficiala do Registro de Imóveis Renato Cordeiro de Arruda Jr. 1º Substituto Maria Juscélia Rocha de Arruda 2ª Substituta Maria Vianuce Cintra Maia Honório Escrevente Autorizada Sta Cruz do Capibaribe-PE Fone: (81) 3731-1997

Jaqueline Lima RA: 0.777.493 SSP-PE

Fernanda Carneiro de Arruda Tabeliã Renato Cordeiro de Arruda Jr. 1º Substituto Maria Juscélia Rocha de Arruda 2ª Substituta Maria Vianuce Cintra Maia Honório Escrevente Autorizada Santa Cruz do Capibaribe - PE Fone: 3731-1997

28 MAR. 2014 St. C. Cap.

Emol. 3/0 TSNR Total

SELO Autenticidade e Fiscalização TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO ANOREG-PE AUTENTICAÇÃO BQH011737

CÓPIA

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

C/C

HASCIMENTO 06.01.66

INSCRIÇÃO NO CPF 403 136 494 53

CONTRIBUINTE

JASON LAGOS DA SILVA

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL



CONFERIDO POR Thiago Gosli RG: 7.684.175-9/PE

CÓPIA

MINISTERIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Jason Lagos da Silva



Fernanda Carneiro de Arruda Tabeilá Renato Cordeiro de Arruda Jr. 1º Substituto Nº Juscélia Rocha de Arruda 2º Substituta Nº Vianuce Cintra Maia Honorio Escrevente Autorizada Santa Cruz do Capibaribe - PE Fone: 3731-1997 Conferi, esta conforme o original que me foi apresentado

310 Emol TONS Total Sr. C. Cap. 26 MAR. 2014 Tabeilão Público VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO



Fernanda Carneiro de Arruda Tabeilá Renato Cordeiro de Arruda Jr. 1º Substituto Nº Juscélia Rocha de Arruda 2º Substituta Nº Vianuce Cintra Maia Honorio Escrevente Autorizada Santa Cruz do Capibaribe - PE Fone: 3731-1997 Conferi, esta conforme o original que me foi apresentado

310 Emol TONS Total Sr. C. Cap. 26 MAR. 2014 Tabeilão Público VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO

Fernanda Carneiro de Arruda Tabeilá Renato Cordeiro de Arruda Jr. 1º Substituto Nº Juscélia Rocha de Arruda 2º Substituta Nº Vianuce Cintra Maia Honorio Escrevente Autorizada Santa Cruz do Capibaribe - PE Fone: 3731-1997 Conferi, esta conforme o original que me foi apresentado

310 Emol TONS Total Sr. C. Cap. 26 MAR. 2014 Tabeilão Público VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO

Fernanda Carneiro de Arruda Tabeilá Renato Cordeiro de Arruda Jr. 1º Substituto Nº Juscélia Rocha de Arruda 2º Substituta Nº Vianuce Cintra Maia Honorio Escrevente Autorizada Santa Cruz do Capibaribe - PE Fone: 3731-1997 Conferi, esta conforme o original que me foi apresentado

310 Emol TONS Total Sr. C. Cap. 26 MAR. 2014 Tabeilão Público VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO



COM SELO DE FISCALIZAÇÃO





CÓPIA

CONFERIDO POR
Thiago Costa
RG: 763737 SDS-PE

4400 00011
ITAU BANC
20/04/14
341/0838-07

04/12/64
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FISICAIS
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF
057544569 72



Fernanda Carneiro de Arruda Tabelaia
Renato Cordeiro de Arruda Jr. 1º Substituto
Mª Juscélia Rocha de Arruda 2º Substituta
Mª Vianuce Cintra Maia Honorio Escrivente Autorizada
Santa Cruz do Capibaribe - PE Fone: 3731-1997
Conferi, esta conforme o original que me foi apresentado

310
Emol
TSUR
Total
St. C. Cap. 04 FEV 2014
Tabelaio Público
SELLO SONEBRE COM SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZACAO.



Fernanda Carneiro de Arruda Tabelaia
Renato Cordeiro de Arruda Jr. 1º Substituto
Mª Juscélia Rocha de Arruda 2º Substituta
Mª Vianuce Cintra Maia Honorio Escrivente Autorizada
Santa Cruz do Capibaribe - PE Fone: 3731-1997
Conferi, esta conforme o original que me foi apresentado

310
Emol
TSUR
Total
St. C. Cap. 04 FEV 2014
Tabelaio Público
SELLO SONEBRE COM SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZACAO.

Fernanda Carneiro de Arruda Tabelaia
Renato Cordeiro de Arruda Jr. 1º Substituto
Mª Juscélia Rocha de Arruda 2º Substituta
Mª Vianuce Cintra Maia Honorio Escrivente Autorizada
Santa Cruz do Capibaribe - PE Fone: 3731-1997
Conferi, esta conforme o original que me foi apresentado

310
Emol
TSUR
Total
St. C. Cap. 04 FEV. 2014
Tabelaio Público
SELLO SONEBRE COM SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZACAO.

Fernanda Carneiro de Arruda Tabelaia
Renato Cordeiro de Arruda Jr. 1º Substituto
Mª Juscélia Rocha de Arruda 2º Substituta
Mª Vianuce Cintra Maia Honorio Escrivente Autorizada
Santa Cruz do Capibaribe - PE Fone: 3731-1997
Conferi, esta conforme o original que me foi apresentado

310
Emol
TSUR
Total
St. C. Cap. 04 FEV. 2014
Tabelaio Público
SELLO SONEBRE COM SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZACAO.





CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA 29 DE DEZEMBRO - ACVD
CNPJ: 02.286.253/0001-07

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:54:18 do dia 02/04/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/05/2014.

Certidão expedida gratuitamente.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 520.579.844-00

Nome da Pessoa Física: SILVIO JAIME DE FIGUEREDO

Situação Cadastral: REGULAR

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **09:23:57** do dia **06/11/2014** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **41B7.AEE7.4A88.B9FC**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 421.568.154-53

Nome da Pessoa Física: DIONELMA CAVALCANTI CIRILO

Situação Cadastral: REGULAR

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **09:59:21** do dia **06/11/2014** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **979B.810D.EF5C.06CE**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 751.479.554-53

Nome da Pessoa Física: EUDA MARIA MOREIRA DA SILVA

Situação Cadastral: REGULAR

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **09:54:55** do dia **06/11/2014** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **ED24.D2E8.6D41.C891**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 061.186.804-00

Nome da Pessoa Física: DANIELLY MARQUES MESTRE

Situação Cadastral: REGULAR

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **09:25:25** do dia **06/11/2014** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **C296.D732.823C.AACE**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Delegacia Regional do Estado de São Paulo

NOTA TÉCNICA Nº 16119/2014/SEI-MC

Processo de Renovação nº: **53000.026302/2013-05**

Processo de Outorga nº: 53103.000592/1998

Assunto: **Exigências relativas ao requerimento de renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do pedido de renovação de outorga da **Associação Comunitária 29 de Dezembro**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Santa Cruz do Capibaribe/PE**.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise realizada no processo, observou-se a necessidade de saneamento de pendências relativas à documentação que instrui o requerimento, devendo a entidade providenciar o envio dos itens dispostos abaixo:

I. Reiteramos a exigência contida nos termos do item 2, IV, da Nota Técnica nº 3496/2013/CGRC/SCE-MC, encaminhada pelo Ofício nº 7273/2013/CGRC-SCE-MC, quanto à necessidade de envio de comprovante de que a tesoureira da entidade, **EUDA MARIA MOREIRA DA SILVA é brasileira nata ou naturalizada há mais de 10 anos (RG ou certidão de casamento)**, de acordo com o subitem 8.1, alínea "e", da Norma nº 1/2011. Não será aceita, a título de comprovação deste item, a CNH (Carteira Nacional de Habilitação), em atenção às restrições dispostas nos subitens 8.4.1 e 8.4.2 da mesma Norma.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para **apresentar** a documentação solicitada no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento do pedido de renovação e consequente extinção da autorização.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Galvão, Delegado**, em 07/11/2014, às 10:56, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Nº de Série do Certificado: 1217060



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline de Almeida Oliveira, Analista Tec Administrativo**, em 07/11/2014, às 11:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0224716** e o código CRC **4715990D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo
Rua Mergenthaler, 592, Bloco 1, Mezanino (ECT) - Vila Leopoldina
CEP: 05311-900 - São Paulo-SP
Tel.: (11) 3101-0123

Ofício nº 18306/2014/SEI-MC

São Paulo, 06 de novembro de 2014

Ao Senhor

JASON LAGOS DA SILVA

Representante Legal da Associação Comunitária 29 de Dezembro

Rua José Jerônimo da Silva, nº 32, 1º andar, São Cristóvão

55190-000 / Santa Cruz do Capibaribe - PE

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.026302/2013-05.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminhamos cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 16119/2014/SEI-MC**, desta Delegacia Regional, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Galvão, Delegado**, em 07/11/2014, às 10:57, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Nº de Série do Certificado: 1217060



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador



0224747 e o código CRC **FE629E26**.

Ofício nº 18306/2014/SEI-MC

São Paulo, 06 de novembro de 2014

Ao Senhor

JASON LAGOS DA SILVA

Representante Legal da Associação Comunitária 29 de Dezembro

Rua José Jerônimo da Silva, nº 32, 1º andar, São Cristóvão

55190-000 / Santa Cruz do Capibaribe - PE

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.026302/2013-05.

AR

ATAIRE

ATAIRE

UF

PAIS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

26/11/14

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

JOSÉ CARLOS DE SANTANA JUNIOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

3957848

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

Rubens Campos
Agente de Correios
08 600-1

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16



114 x 186 mm

| | | | | |
|--|---|---|-------------------------------|------------------------------------|
|  AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CN07 | AR | <small>(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)</small> JH 3 2654552 0 BR | | |
| | | TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON | | |
| <small>PAÍS DE ORIGEM / COUNTRY OF ORIGIN</small> BRASIL | <small>DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT</small> / / | <small>HORAS</small> : h | <small>MINUTOS</small> : h | <small>SEGUNDOS</small> : h |
| <small>UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT</small> / / | <small>PREENCHER COM LETRA DE FORMA</small> <small>NOME OU RAZÃO SOCIAL DO EXPEDIENTE / NOM ET COGNOM DE L'EXPÉDITEUR</small> SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES DELEGACIA REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES <small>NO ESTADO DE SÃO PAULO</small> <small>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE</small> RUA MERGENTHALER 502 - EDICUL 1 - MEZANINO - VILA LEOPOLDINA FONES (11) 3101-0123 - FAX (11) 3101-8680 CEP: 05.311-900 - SÃO PAULO-SP | | | |
| <small>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR</small> | <small>CIDADE / LOCALITÉ</small> / / | | | <small>UF</small> BRASIL |
| [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] | | | | |



Associação Comunitária 29 de Dezembro – ACVD
CNPJ: 02.286.253/0001-07

53900.035738/2014-14
17/12/14

Ofício 08/2014

Santa Cruz do Capibaribe, 11 de dezembro de 2014

Ilmo. Sr
Thiago Galvão
Delegado do Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminhamento de Documento relativo ao processo 53000.026302/2013-05.

Prezado Senhor,

Em resposta ao que consta no Ofício nº 18306/2014/SEI-MC, datado de 06/11/2014, estamos encaminhando o documento faltante, elencado na Nota Técnica nº 16119/2014/SEI-MC, na forma de cópia autenticada de RG, que prova que **EUDA MARIA DA SILVA**, tesoureira da ACVD, é brasileira nata.

Esclarecemos que esta exigência já havia sido cumprida, com o envio de cópia autenticada do RG da Sra. Euda Maria da Silva - juntamente com as dos demais diretores da ACVD - anexada ao Ofício 01/2013, datado de 26/03/2013. Possivelmente houve extravio do documento.

Com o envio do documento em tela, esperamos ter completado as exigências do Ministério das Comunicações, no que concerne a análise do processo de renovação da Licença de Funcionamento da Rádio Comunidade FM, emissora mantida por esta Associação Comunitária.

Atenciosamente,


SÍLVIO JAIME DE FIGUERÊDO
Presidente ACVD

Rua José Jerônimo da Silva, 32, São Cristóvão, Santa Cruz do Capibaribe-PE
E-mail: comunidadefm@hotmail.com
Site: www.comunidadefm.com



CÓPIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SOLO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICACAO
 AMOREQ-PE
AUTENTICACAO
 BRT036287

CARTORIO ARRUDA - CARTORIO NOTARIAL E REGISTRAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
 Oficial: FERNANDA CARNEIRO ARRUDA / 1º Substituto: RENATO CARDEIRO DE ARRUDA JR. / 2º Substituto: JUSCELIA ROCHA DE ARRUDA
 Rua Siqueira Campos, nº 169 - Centro - Santa Cruz do Capibaribe / PE - CEP: 55190-000 - Telefone: (81) 3731-1997

CONFIRMAÇÃO: esta conforme o original que me foi apresentado, dou fe.
 Sta Cruz do Capibaribe, 10/12/2014

[Handwritten Signature]
 Tabelião Público
 Emolumentos R\$2,64 TSNR R\$0,53 Total a Pagar R\$3,17

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SOLO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICACAO
 AMOREQ-PE
AUTENTICACAO
 BRT036288

CARTORIO ARRUDA - CARTORIO NOTARIAL E REGISTRAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
 Oficial: FERNANDA CARNEIRO ARRUDA / 1º Substituto: RENATO CARDEIRO DE ARRUDA JR. / 2º Substituto: JUSCELIA ROCHA DE ARRUDA
 Rua Siqueira Campos, nº 169 - Centro - Santa Cruz do Capibaribe / PE - CEP: 55190-000 - Telefone: (81) 3731-1997

CONFIRMAÇÃO: esta conforme o original que me foi apresentado, dou fe.
 Sta Cruz do Capibaribe, 10/12/2014

[Handwritten Signature]
 Tabelião Público
 Emolumentos R\$2,64 TSNR R\$0,53 Total a Pagar R\$3,17

2



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo

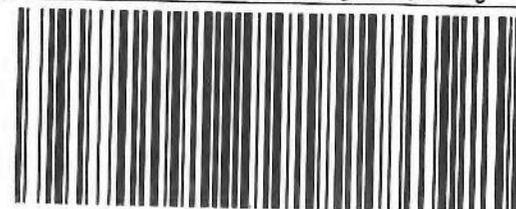
Rua Mergenthaler, 592, Bloco 1, Mezanino (ECT) - Vila Leopoldina

CEP 05311-900 - São Paulo-SP

Att. Delegado Thiago Galvão



AR (X) MP () Peso/Weight: 0,024 Kg



SG128755605BR

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA 29 DE DEZEMBRO - ACVD
Rua José Jerônimo da Silva, 32, 1º andar, São Cristóvão
CEP 55194-090 - Santa Cruz do Capibaribe-PE

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Ministério das Comunicações

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo
Rua Mergenthaler, 592, Bloco 1, Mezanino (ECT) - Vila Leopoldina - CEP: 05311-900 - São Paulo-SP.
Fone: (11) 3101-0123

Memo. nº 1329/2015/SEI-MC

São Paulo, 27 de abril de 2015

À Coordenação de Análise de Denúncias

Assunto: **Informação sobre entidades comunitárias que pleiteiam a Renovação de Outorga**

Solicitamos informações acerca da existência de eventuais Processos de Apuração de Infração (concluídos ou em trâmite) instaurados em face das entidades abaixo, autorizadas para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

| <u>Entidade</u> <u>Localidade</u> | <u>CNPJ</u> | |
|--|--------------------|-------|
| 01. Associação Rádio Comunitária Estância Velha - AERCOM FM Estância Velha/RS | 02.488.296/0001-67 | |
| 02. Associação Beneficente Cultural Comunitária de Brasilândia de Minas Brasilândia de Minas/MG | 03.091.239/0001-02 | |
| 03. Associação Comunitária 29 de Dezembro - ACVD Cruz do Capibaribe/PE | 02.286.253/0001-07 | Santa |
| 04. Associação Cultural Comunitária de Pedreira Pedreira/SP | 01.585.086/0001-24 | |
| 05. Associação de Moradores do Serra Verde Alegre/RS | 02.683.487/0001-80 | Porto |
| 06. Movimento Teatral Ziriguidum Art Circus Pesqueira/PE | 02.351.731/0001-07 | |
| 07. Associação de Radiodifusão Cultural e Comunitária Danuzia Danielle Escada/PE | 03.407.938/0001-19 | |
| 08. Associação Comunitária Feminina de Montalvânia Montalvânia/MG | 01.903.554/0001-61 | |
| 09. Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural | | |

| | | |
|--|---------------------|-----|
| de Mutum - ACORDECUM Mutum/MG | 02.615.534/00041-58 | |
| 10. Associação Comunitária Desenvolvimento Artístico Cultural Informa- tivo e Social de Mirassol D'Oeste Mirassol D'Oeste/MT | 02.839.951/0001-84 | |
| 11. Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Valinhos Valinhos/SP | 02.130.718/0001-28 | |
| 12. Associação Comunitária Padre Constantino Zajkowski Feliciano/RS | 01.571.761/0001-66 | Dom |

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago d'Arolla Pedrosa Galvão, Delegado**, em 28/04/2015, às 10:22, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0478553** e o código CRC **8CD3E6C9**.



[Menu Principal](#) ▼

Sistemas Interativos

[SRD](#) » [Consultas](#) » [Geral](#) | [menu](#) [ajuda](#)

Consulta Geral - RADCAM

Identificação do Pedido RADCAM

UF: PE
Município: Santa Cruz do Capibaribe
Canal: 200
Fase: 3

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA 29 DE DEZEMBRO - ACVD
Nome Fantasia: COMUNIDADE FM
Logradouro: RUA JOSÉ JERÔNIMO DA SILVA
Telefone: (61) 000000000
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)

CNPJ: 02.286.253/0001-07
Bairro: SÃO CRISTÓVÃO
Número: 32
Fax: Não Informado

+ [Dados da Outorga](#)

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

| Nº Ato | Tipo do documento | Órgão | Data Ato | Data DOU | Razão | Natureza |
|--------|---------------------|-------|------------|------------|---|----------|
| 571 | Portaria | MC | 24/09/2001 | 01/10/2001 | Autoriza Executar Serviço | Jur. |
| 26162 | ATO | SCM | 06/06/2002 | 10/06/2002 | Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCAM | Téc. |
| 323 | Decreto Legislativo | CN | 26/06/2003 | 27/06/2003 | Deliber. do C. Nacional | Jur. |
| 42245 | ATO | SCM | 04/02/2004 | 10/02/2004 | Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCAM | Téc. |

+ [Característica da Estação Instalada](#)

+ [Dados do Licenciamento](#)

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas

Coordenação de Análise de Denúncias

DESPACHO

Processo nº: **53900.030109/2015-89**

Interessado(a): **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA 29 DE DEZEMBRO**

Em atenção ao Memorando nº 1329/2015/SEI-MC, informamos que foram encontrados registros de processos atribuídos à Interessada no banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração - PAIs e no Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, cujo resultado segue abaixo:

| Descrição | Nº Processo | Situação Atual |
|--|-------------------|---|
| Registros de PAIs ativos | 53000.049972/2013 | <ul style="list-style-type: none">• Em trâmite;• Processo aguardando análise de documentos;• Irregularidade: em apuração, razão pela qual não dispomos de informação acerca de eventuais irregularidades. |
| Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD*) | | NADA CONSTA. |

* SRD - Sistema de Controle de Radiodifusão

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira**, **Coordenador-geral de Acompanhamento de Outorgas**, em 01/07/2015, às 09:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0558776** e o código CRC **8CE7BB6E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

NOTA TÉCNICA Nº 7449/2015/SEI-MC

Processo nº: **53000.026302/2013-05**

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da **Associação Comunitária 29 de Dezembro**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Santa Cruz do Capibaribe/PE**, por meio da Portaria nº **571**, publicada no DOU de 01/10/2001, e Decreto Legislativo nº **323**, publicado no DOU de 27/06/2003.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária se expirou em 27/06/2013. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, apresentou, tempestivamente, seu pedido de renovação de outorga em 23/05/2013, páginas 02 a 05 do evento SEI (0492111), subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, Parágrafo Único da Lei nº 9.612/1998 e do subitem 20.2 da Norma nº 01/2011, aprovada pela Portaria nº 462/2011.

| |
|------------|
| REQUERENTE |
|------------|

QUADRO DIRETIVO

- Presidente: Jason Lagos da Silva
- Vice Presidente: Silvio Jaime de Figueredo
- Secretária: Danielly Gomes Mestre
- Tesoureira: Euda Maria Moreira da Silva
- Diretor de Patrimônio: José Carlos Ferreira
- Diretora Cultural e de Comunicação Social: Dionelma Cavalcanti Cirilo

3. A análise da documentação apresentada, com base no que dispõem a Lei nº 9.612/1998 e a Norma nº 01/2011, indicou a completa instrução do pedido, conforme *check-list* abaixo:

| | ITEM | ANÁLISE |
|----|---|--|
| 1. | Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Norma nº 01/2011. | Ok, páginas 107 a 117 do evento SEI (0492111). |
| | | |

| | | |
|----|---|---|
| 2. | Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas. | Ok, páginas 20 a 23 do evento SEI (0492111). |
| 3. | Comprovantes relativos à maioria e nacionalidade e CPF dos dirigentes. | Ok, páginas 61, 73, 118 e 119 do evento SEI (0492111); evento SEI (0224412) e evento SEI (0291170) do documento 53900.035738/2014-14. |
| 4. | Declaração, firmada pelo representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação. | Ok, página 06 do evento SEI (0492111). |
| 5. | Certidão negativa de débitos das receitas administradas pela Anatel. | Ok, página 120 do evento SEI (0492111). |
| 6. | Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ, válido e atual. | Ok, página 07 do evento SEI (0492111). |

| | | |
|----|--|--|
| | | |
| 7. | Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 01/2011, versando sobre a programação veiculada pela emissora. | Ok, páginas 28 a 32 do evento SEI (0492111). |

4. Existe apontamento quanto a processos de apuração de infração atribuídos para a entidade, conforme informação da Coordenação de Análise de Denúncias, evento SEI (0558776) processo anexado 53900.030109/2015-89.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária posiciona-se pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugerimos, ainda, que o processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica nos termos do Parecer Referencial nº 475/2015/SEI-MC.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline de Almeida Oliveira, Analista Tec Administrativo**, em 07/07/2015, às 14:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago d'Arolla Pedrosa Galvão, Delegado**, em 07/07/2015, às 15:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 16/07/2015, às 14:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Henrique Almeida**



Loyola, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica, em 20/07/2015, às 12:09, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016. Nº de Série do Certificado: 1237852



Documento assinado eletronicamente por **Emiliano José da Silva Filho, Secretário Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 04/08/2015, às 15:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0454951** e o código CRC **576F8CB1**.

Minutas e Anexos

MINUTA

EM Nº XX/20xx/SEI-MC

de XX de xxxxxxxx de 20XX

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº **53000.026302/2013-05**, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de **27/06/2013**, a autorização outorgada à **Associação Comunitária 29 de Dezembro**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de **Santa Cruz do Capibaribe/PE**.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MINUTA

PORTARIA Nº XXXX/20XX/SEI-MC

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.026302/2013-05 e nº 53103.000592/1998 , resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27/06/2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária 29 de Dezembro, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 475 / 2015 / SEI-MC

PROCESSO Nº 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

4. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.
6. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 60% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de mil processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.
7. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.
8. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.
9. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.
10. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

11. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.
12. Por sua vez, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.
13. O primeiro requisito tem a ver com a tempestividade do requerimento por meio do qual a entidade manifesta interesse em continuar a prestar o serviço. A análise da tempestividade deve observar o disposto na Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013:

Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30

de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2[1] da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela [Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011](#), serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.

14. Dessa maneira, a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga, nos termos do art. 1º, §§ 2º e 3º da Portaria nº 197/2013 acima transcritos. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.
15. Verificada a tempestividade do requerimento, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial do item 20.3, da Norma nº 01/2011, com a redação dada pela Portaria nº 197/2013:
 - (1) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;
 - (2) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;
 - (3) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual;
 - (4) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social;
 - (5) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
 - (6) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;
 - (7) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1[2] da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora;
 - (8) Relatório de apuração de infrações da entidade durante o prazo de vigência da outorga.
16. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.
17. O documento 1 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério das Comunicações.
18. Quanto às certidões referentes à regularidade perante a Anatel e ao CNPJ (documentos 2 e 3), recomenda-se que, sempre que disponível, a própria área técnica efetue a consulta e junte os documentos em questão aos autos.

19. Nesses casos, caberá à SCE instruir o processo com vistas à renovação, se demonstrada a regularidade no CNPJ e perante a Anatel. Em sentido contrário, e desde que a entidade não regularize as pendências encontradas, o processo deverá ser instruído com vistas a não renovação.
20. Por sua vez, o Estatuto social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 4 e 5) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR em caso de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.
21. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 6), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia, entre outros, dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.
22. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
23. O relatório do Conselho Comunitário (documento 7) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no item 21.4.1 da Norma nº 01/2011:
 - 21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
24. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração (documento 8) instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Ressalte-se que o mesmo princípio é aplicável às outorgas de radiodifusão comercial e educativa, para as quais não se admite a renovação “quando a pena de cassação tiver sido aplicada à outorga objeto do pedido de renovação” (art. 10, IV, Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012).
25. Assim, constatado que foi aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.
26. De outro lado, havendo qualquer dúvida jurídica quanto ao relatório de infrações, o processo deverá ser encaminhado para a análise da CONJUR, notadamente quando se constatar a ocorrência de infrações graves ou um número significativo de irregularidades, que possam ensejar a revogação da autorização.
27. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério das Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.
28. Caso não atendidos os requisitos, o pedido de renovação deve ser indeferido, conforme prevê o item 20.6 da Norma nº 01/2011:

20.6. Nos casos de não envio pela entidade dos documentos listados nesta Norma e de não cumprimento das exigências feitas pelo Ministério das Comunicações, o pedido de renovação de outorga será indeferido, extinguindo-se a correspondente autorização.

29. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.
30. Como afirmado antes, nos casos de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR.

III - CONCLUSÃO

31. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.
32. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada.
33. À consideração superior.

LUCAS BORGES DE CARVALHO

Assessor do Consultor Jurídico

ANEXO

PARECER REFENCIAL Nº 475/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

| | DOCUMENTOS | SIM | NÃO | Fls. / n° do doc. |
|------|--|------------|------------|--------------------------------------|
| 1 | Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada. | | | |
| 1.1. | O requerimento é tempestivo? | | | |

| | | | | |
|-----|---|--|--|--|
| 2 | Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação. | | | |
| 3 | Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel. | | | |
| 4 | Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual. | | | |
| 5 | Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998. | | | |
| 6 | Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas. | | | |
| 7 | Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes. | | | |
| 8 | Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora. | | | |
| 9 | Relatório de apuração de infrações. | | | |
| 9.1 | Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização? | | | |
| 9.2 | Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica. | | | |

[1] 20.2. As entidades que pretenderem a renovação deverão obrigatoriamente dirigir ao Ministério das Comunicações, entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento das respectivas autorizações, requerimento assinado por seu representante legal, cujo modelo está disponível no Anexo 12 desta Norma, nos termos do art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

[2] 21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.





Jurídico, em 19/06/2015, às 14:36, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho, Assessor do Consultor Jurídico**, em 19/06/2015, às 18:18, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0562589** e o código CRC **133A832C**.

Criado por [lucas.carvalho](#), versão 3 por [lucas.carvalho](#) em 19/06/2015 08:15:56.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO nº 1655 / 2015

PROCESSO: 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

1. Aprovo o Parecer N° 475/2015 como manifestação jurídica referencial, a ser adotada pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica na análise de processos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária, ficando dispensada a análise jurídica individualizada, conforme autoriza a ON AGU nº 55/2014.
2. Os processos de renovação em trâmite nesta CONJUR devem ser analisados com base nos parâmetros definidos neste Parecer.
3. Encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Alan Emanuel Cavalcante Trajano, Consultor Jurídico**, em 19/06/2015, às 14:36, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0562688** e o código CRC **B52A7303**.

Criado por [lucas.carvalho](#), versão 2 por [lucas.carvalho](#) em 19/06/2015 08:17:37.

DESPACHO

Processo nº: 53900.030496/2015-53

De ordem, encaminhe-se ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação.



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Christiane Miranda de Araujo**,
Assistente Técnico, em 22/06/2015, às 11:54, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC
89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html>
informando o código verificador **0565335** e o código CRC **91235FFD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Criado por [denielle.silva](#), versão 2 por [denielle.silva](#) em 22/06/2015 11:28:21.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação

DESPACHO

Processo nº: **53900.030496/2015-53**

Referência: **PARECER Nº 475 / 2015 / SEI-MC - CUNJUR.**

Interessado: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária..

De ordem do Sr. Diretor, encaminho o processo em referência à Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC - para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Sergio Martins Leite, Técnico CDT Nível V - Atividades de Complexidade Gerencial**, em 22/06/2015, às 12:15, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0565526** e o código CRC **74792606**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Criado por [evandro.leite](#), versão 2 por [evandro.leite](#) em 22/06/2015 12:15:13.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo n.: 53000.026302/2013-05

Considerando o disposto no **Parecer Referencial 475/2015/SEI-MC**, de 19 de junho de 2015, notadamente quanto ao seu item 32 (cópia constante dos autos, (0589789), atesto que os documentos instrutórios do presente pedido de renovação se enquadram na situação de dispensa de análise individualizada pela CONJUR, conforme lista abaixo, de acordo com o previsto no Anexo do referido Parecer:

| | DOCUMENTOS | SIM | NÃO | PÁGINA E EVENTO SEI |
|-----|---|-----|-----|---|
| 1 | Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada. | X | | páginas 02 a 05 do evento SEI (0492111) |
| 1.1 | O requerimento é tempestivo? | X | | |
| 2 | Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação. | X | | página 06 do evento SEI (0492111). |
| 3 | Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel. | X | | Ok, página 120 do evento SEI (0492111). |
| 4 | Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ válido e atual. | X | | Ok, página 07 do evento SEI (0492111). |
| 5 | Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998. | X | | Ok, páginas 107 a 117 do evento SEI (0492111). |
| 6 | Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas | X | | Ok, páginas 20 a 23 do evento SEI (0492111). |
| 7 | Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes. | X | | Ok, páginas 61, 73, 118 e 119 do evento SEI (0492111); evento SEI (0224412) e evento SEI (0291170) do documento 53900.035738/2014-14. |
| 8 | Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora. | X | | Ok, páginas 28 a 32 do evento SEI (0492111). |

| | | | |
|-----|--|---|---|
| 9 | Relatório de apuração de infrações | X | Evento SEI 0558776 processo 53900.030109/2015-89. |
| 9.1 | Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização? | X | |
| 9.2 | Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica. | X | |



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 16/07/2015, às 14:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0589898** e o código CRC **EF09750B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

PORTARIA Nº 3630/2015/SEI-MC

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.026302/2013-05 e nº 53103.000592/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27/06/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA 29 DE DEZEMBRO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI, Ministro de Estado das Comunicações**, em 19/08/2015, às 18:46, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0644944** e o código CRC **66154705**.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1.Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº **53000.026302/2013-05**, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de **27/06/2013**, a autorização outorgada à **Associação Comunitária 29 de Dezembro**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de **Santa Cruz do Capibaribe/PE**.

2.Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

RICARDO BERZOINI



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI, Ministro de Estado das Comunicações**, em 19/08/2015, às 18:46, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0644953** e o código CRC **3A7F7EE7**.



Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.618, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.057297/2012-93 e nº 53103.000543/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 13/12/2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RADIO-DIFUSÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DANÚZIA DANIELLE, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Escada / PE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.619, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.069957/2013-60 e nº 53700.001972/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 03/02/2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RADIO GAUCHA FM DE BATAGUASSU, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Bataguassu/MS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.621, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.048835-2013-30 e nº 53103.000553/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 15/03/2014, a autorização outorgada ao MOVIMENTO TEATRAL ZIRIGUIDUM ART CIRCUS, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Pesqueira / PE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.622, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.071599/2013-55 e nº 53740.001704/1998-71, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27/08/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICO DE RENASCENÇA - ACCAR, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Renascença / PR.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.623, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.026610/2013-22 e nº 53830.001923/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27/06/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE PAULO DE FARIA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Paulo de Faria / SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.624, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.029836/2013-85 e nº 53790.001119/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 30/07/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SERRA VERDE, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Porto Alegre/RS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.625, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.059223/2013-72 e nº 53790.000169/2000, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 18/08/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITÁRIA NOVA ESPERANÇA FM CULTURAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Nova Esperança do Sul/RS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.627, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.006807/2013-45 e nº 53830.001941/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 22/11/2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE PEDREIRA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Pedreira / SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.628, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.065557/2013-85 e nº 53710.000923/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 18/08/2013, a autorização outorgada à CENTRO SOCIAL EDUCACIONAL E CULTURAL DE RIO PRETO - MG, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Rio Preto/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.629, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.053259/2013-42 e nº 53830.002517/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 03/02/2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SERRANA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Ribeirão Pires / SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.630, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.026302/2013-05 e nº 53103.000592/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27/06/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA 29 DE DEZEMBRO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.631, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.071627/2013-34 e nº 53650.002604/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 18/08/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA DE MERUOCA - ABCCM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Meruoca / CE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE**

DESPACHO

Processo nº: 53000.026302/2013-05

Referência: Portaria nº 3.630, de 19 de agosto de 2015.

Interessado: Associação Comunitária 29 de Dezembro

Assunto: Restituição de processo.

Destinatário: SCE

Tendo em vista a publicação, na Seção 1 do Diário Oficial da União de 25/08/2015, da Portaria nº 3.630, de 19/08/2015, que “*Renova a autorização outorgada à Associação Comunitária 29 de Dezembro, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Santa Cruz do Capibaribe-PE*”, restitua-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério.

Brasília, 26 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Moraes Checchio**, **Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 27/08/2015, às 11:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0686485** e o código CRC **33727F87**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.026302/2013-05**

Entidade: **Associação Comunitária 29 de Dezembro (acvd)**

Assunto: Encaminhamento de Cópia de Processo à Presidência da República.

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 3630, de 19/08/2015, no Diário Oficial da União de 25/08/2015, que renova a outorga da entidade para executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de **Santa Cruz do Capibaribe/PE**, consoante com o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, encaminhe-se o processo n.º **53000.026302/2013-05**, em cópia autenticada, acompanhado do ato de renovação de outorga e exposição de motivos, ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para posterior envio à Presidência da República.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 01/09/2015, às 17:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0691915** e o código CRC **C120210F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE**

DESPACHO

Processo nº: 53000.026302/2013-05

Interessado: Associação Comunitária 29 de Dezembro (acvd).

Assunto: Restituição de processo.

Destinatário: SCE

Restitua-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério para reexame e providências, com vistas à submissão dos autos ao atual Ministro de Estado das Comunicações.

Brasília, 15 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Moraes Checchio**, **Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 15/10/2015, às 11:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0769956** e o código CRC **100F1227**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1.Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.026302/2013-05, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27/06/2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária 29 de Dezembro, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

2.Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

ANDRÉ FIGUEIREDO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA, Ministro de Estado das Comunicações**, em 01/12/2015, às 09:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0777080** e o código CRC **951510D1**.

Brasília, 03 de março de 2016.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.026302/2013-05, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27/06/2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária 29 de Dezembro, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Andre Peixoto Figueiredo Lima

PARECER Nº 475 / 2015 / SEI-MC

PROCESSO Nº 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

4. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

6. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 60% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de mil processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

7. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

8. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

9. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

10. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

11. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.

12. Por sua vez, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

13. O primeiro requisito tem a ver com a tempestividade do requerimento por meio do qual a entidade manifesta interesse em continuar a prestar o serviço. A análise da tempestividade deve observar o disposto na Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013:

Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2[1] da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela [Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011](#), serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que

dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.

14. Dessa maneira, a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga, nos termos do art. 1º, §§ 2º e 3º da Portaria nº 197/2013 acima transcritos. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

15. Verificada a tempestividade do requerimento, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial do item 20.3, da Norma nº 01/2011, com a redação dada pela Portaria nº 197/2013:

(1) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

(2) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;

(3) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual;

(4) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social;

(5) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(6) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;

(7) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1[2] da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora;

(8) Relatório de apuração de infrações da entidade durante o prazo de vigência da outorga.

16. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.

17. O documento 1 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério das Comunicações.

18. Quanto às certidões referentes à regularidade perante a Anatel e ao CNPJ (documentos 2 e 3), recomenda-se que, sempre que disponível, a própria área técnica efetue a consulta e junte os

documentos em questão aos autos.

19. Nesses casos, caberá à SCE instruir o processo com vistas à renovação, se demonstrada a regularidade no CNPJ e perante a Anatel. Em sentido contrário, e desde que a entidade não regularize as pendências encontradas, o processo deverá ser instruído com vistas a não renovação.

20. Por sua vez, o Estatuto social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 4 e 5) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR em caso de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.

21. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 6), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia, entre outros, dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

22. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

23. O relatório do Conselho Comunitário (documento 7) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no item 21.4.1 da Norma nº 01/2011:

21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

24. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração (documento 8) instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Ressalte-se que o mesmo princípio é aplicável às outorgas de radiodifusão comercial e educativa, para as quais não se admite a renovação “quando a pena de cassação tiver sido aplicada à outorga objeto do pedido de renovação” (art. 10, IV, Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012).

25. Assim, constatado que foi aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

26. De outro lado, havendo qualquer dúvida jurídica quanto ao relatório de infrações, o processo deverá ser encaminhado para a análise da CONJUR, notadamente quando se constatar a ocorrência de infrações graves ou um número significativo de irregularidades, que possam ensejar a revogação da autorização.

27. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério das Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

28. Caso não atendidos os requisitos, o pedido de renovação deve ser indeferido, conforme prevê o item 20.6 da Norma nº 01/2011:

20.6. Nos casos de não envio pela entidade dos documentos listados nesta Norma e de não cumprimento das exigências feitas pelo Ministério das Comunicações, o pedido de renovação de outorga será indeferido, extinguindo-se a correspondente autorização.

29. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

30. Como afirmado antes, nos casos de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR.

III - CONCLUSÃO

31. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

32. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada.

33. À consideração superior.

LUCAS BORGES DE CARVALHO

Assessor do Consultor Jurídico

ANEXO

PARECER REFERENCIAL Nº 475/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

| DOCUMENTOS | SI M | NÃ O | Fls. / nº do doc. |
|-------------------|-----------------|-----------------|---|
| 1 | | | Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada. |
| 1.1. | | | O requerimento é tempestivo? |
| 2 | | | Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e |

- equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.
- 3 Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.
 - 4 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.

Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998.
 - 6 Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.
 - 7 Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.

Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora.
 - 9 Relatório de apuração de infrações.
 - 9.1 Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?

Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.
 - 9.2

[1] 20.2. As entidades que pretenderem a renovação deverão obrigatoriamente dirigir ao Ministério das Comunicações, entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento das respectivas autorizações, requerimento assinado por seu representante legal, cujo modelo está disponível no Anexo 12 desta Norma, nos termos do art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

[2] 21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Brasília, 19 de junho de 2015.

Lucas Borges de Carvalho

DESPACHO nº 1655 / 2015

PROCESSO: 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

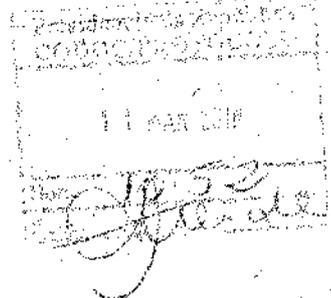
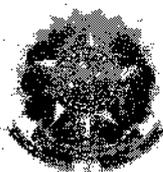
ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

1. Aprovo o Parecer Nº 475/2015 como manifestação jurídica referencial, a ser adotada pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica na análise de processos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária, ficando dispensada a análise jurídica individualizada, conforme autoriza a ON AGU nº 55/2014.
2. Os processos de renovação em trâmite nesta CONJUR devem ser analisados com base nos parâmetros definidos neste Parecer.
3. Encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 19 de junho de 2015.

Alan Emanuel Cavalcante Trajano
Consultor Jurídico

Assinado eletronicamente por: Cacilda Lanuza da Rocha Duque



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE**

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 721 – 70044-900 Brasília-DF - Tel.: (61) 2027-6242 / 6225

Ofício nº 7295/2016/SEI-MC

Ao Senhor

ADAUTO MODESTO JÚNIOR

Subchefe-Adjunto da Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República

Palácio do Planalto – 4º andar
70150-900 Brasília-DF

Assunto: **Processos (encaminha)**

Senhor Subchefe-Adjunto,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos impressos a partir de arquivos digitais com valor de original:

EM nº 142/2016 MC

- 53000.056631/2011

EM nº 140/2016 MC

- 53000.027802/2007

EM nº 143/2016 MC

- 53000.058587/2011

EM nº 144/2016 MC

- 53000.056608/2011

EM nº 145/2016 MC

- 53000.058076/2011

EM nº 146/2016 MC

- 53000.057442/2011

EM nº 147/2016 MC

- 53000.019259/2014

EM nº 149/2016 MC

- 53000.008124/2013

EM nº 150/2016 MC

- 53000.056221/2011

EM nº 151/2016 MC

- 53000.056610/2011

EM nº 152/2016 MC

- 53000.028629/2012

EM nº 153/2016 MC

- 53000.031930/2012

EM nº 154/2016 MC

- 53000.044171/2012

EM nº 155/2016 MC

- 53000.058142/2011

EM nº 156/2016 MC

- 53000.058134/2011

EM nº 157/2016 MC

- 53000.073739/2012

EM nº 158/2016 MC

- 53000.029374/2013

EM nº 159/2016 MC

- 53000.006400/2014

EM nº 160/2016 MC

- 53000.053259/2013

EM nº 161/2016 MC

- 53000.026302/2013

EM nº 162/2016 MC

- 53000.040866/2012

EM nº 163/2016 MC

- 53000.031924/2012

EM nº 164/2016 MC

- 53000.057297/2012

EM nº 165/2016 MC

- 53000.048835/2013

EM nº 166/2016 MC

- 53000.053992/2010

EM nº 167/2016 MC

- 53000.006813/2013

EM nº 168/2016 MC

- 53000.024276/2012

EM nº 170/2016 MC

- 53000.048613/2013

Atenciosamente,

ADRIANA ROSA DOS SANTOS
Coordenadora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Rosa dos Santos, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 10/03/2016, às 14:57, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1009057** e o código CRC **4B90CA37**.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE**

DESPACHO

Processo nº: 53000.026302/2013-05

Referência: Ofício nº 7295/2016/SEI-MC, de 10 de março de 2016.

Assunto: Restituição de processo.

Destinatário: SCE

Tendo em vista a expedição do Ofício nº 7295/2016/SEI-MC, de 10 de março de 2016, à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, restitua-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério.

Brasília, 14 de março de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Rosa dos Santos, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 14/03/2016, às 10:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1019261** e o código CRC **F54B9E2A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 17795/2016/SEI-MCTIC

Ao Senhor

JASON LAGOS DA SILVA

Representante Legal da Associação Comunitária 29 de Dezembro

Rua José Jerônimo da Silva, nº 32, 1º andar, São Cristóvão

55190-000 / Santa Cruz do Capibaribe - PE

CNPJ nº 02.286.253/0001-07

Assunto: **Renovação da Outorga / Processo nº 53000.026302/2013-05.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informamos que a outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária concedida à Associação Comunitária 29 de Dezembro, sediada em **Santa Cruz do Capibaribe - PE**, foi renovada pelo prazo de dez anos, a partir de **27 de junho de 2013**, conforme Portaria nº 3.630, de 19 de agosto de 2015, publicada no DOU de 25 de agosto de 2015

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 18/05/2016, às 14:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1139195** e o código CRC **A7255F7E**.

Ofício nº 17795/2016/SEI-MC - Processo nº 53000.026302/2013-05

| | |
|----------------------|---|
| NOME OU RAZÃO SOCIAL | SCE/CGRC |
| ENDEREÇO / ADRES: | OFICIO nº 17795/ 2016/SEI-MCTIC, de 18/05/2016 |
| CEP / CODE POSTAL | Nº DO PROCESSO: 53000.026302/2013-05 |
| | JASON LAGOS DA SILVA |
| | ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA 29 DE DEZEMBRO |
| | RUA JOSÉ JERÔNIMO DA SILVA, Nº 32, 1º ANDAR, SÃO |
| | CRISTÓVÃO |
| | 55190-000 SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE – PE |

| | |
|---|--|
| DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION | NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI |
| | <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE |
| | <input type="checkbox"/> EMS |
| | <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ |

| | | |
|--|--|--|
| ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR | DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON | CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION  |
| <i>Jason L. da Silva</i> | <i>31/5/16</i> | |
| NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR | RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT | |
| <i>Jason Lagos da Silva</i> | <i>[Signature]</i> | |
| Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR | | |
| <i>2876 052</i> | | |
| ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO | | |



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

JO 39168290 5 BR

AVIS CN07

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

8 / 1 / 2016

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

| | | |
|---|---|---|
| | | |
| | | |
| : | h | : |
| | | |
| : | h | : |
| | | |
| : | | h |

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

RETOUR

| | | | | | | | |
|-----|---|-------------|--|----|--------|--|--|
| NO | MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES | | | | | | |
| EN | Secretária de Serviços de Comunicações Eletrônica | | | | | | |
| | Departamento de Outorga de Serviços | | | | | | |
| | Esplanada dos Ministérios, Bloco R, | | | | | | |
| | Ed. Anexo Ala Oeste sala 300 | | | | | | |
| CIL | 70044-900 | Brasília-DF | | | | | |
| | | | | UF | BRASIL | | |

| | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|---|--|--|--|
| | | | | | - | | | |
|--|--|--|--|--|---|--|--|--|

A-29

T-1

Ofício nº 0252/2016 - SAJ

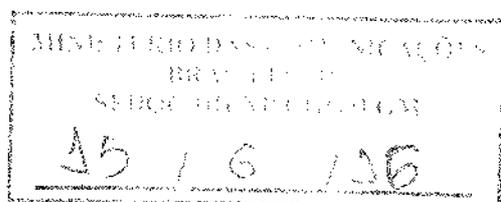
Em 8 de junho de 2016.

Ao Senhor

ARLEY AYRES

Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
BRASÍLIA/DFAssunto: **Restituição de Exposições de Motivos.**

Senhor Chefe de Gabinete,



Restituo a Vossa Senhoria, para reavaliação pelo novo titular da pasta competente para a matéria, os processos e as Exposições de Motivos abaixo relacionadas:

| Quantidade | Nº da EXM - MC | Nº Processo |
|------------|----------------|----------------------|
| 1 | 336/2015 - MC | 53000.042680/2010-85 |
| 2 | 79/2016 - MC | 53000.046522/2011-85 |
| 3 | 70/2016 - MC | 53000.058125/2011-56 |
| 4 | 115/2016 - MC | 53000.038016/2006-55 |
| 5 | 131/2016 - MC | 53000.008174/2012-29 |
| 6 | 139/2016 - MC | 53000.040064/2011-71 |
| 7 | 136/2016 - MC | 53000.050136/2011-98 |
| 8 | 127/2016 - MC | 53000.040711/2013-14 |
| 9 | 74/2016 - MC | 53000.006880/2013-17 |
| 10 | 132/2016 - MC | 53000.061475/2011-08 |
| 11 | 128/2016 - MC | 53000.059721/2011-53 |
| 12 | 134/2016 - MC | 53740.000060/2002-03 |
| 13 | 135/2016 - MC | 53000.026815/2009-21 |
| 14 | 86/2016 - MC | 53000.056634/2011-44 |
| 15 | 58/2016 - MC | 53000.046522/2013-47 |
| 16 | 84/2016 - MC | 53000.048414/2012-28 |
| 17 | 138/2016 - MC | 53000.057121/2013-12 |
| 18 | 358/2015 - MC | 53000.056640/2013-63 |
| 19 | 340/2015 - MC | 53000.005277/2007-70 |
| 20 | 213/2015 - MC | 53000.014911/2007-65 |
| 21 | 385/2015 - MC | 53000.003696/2007-77 |

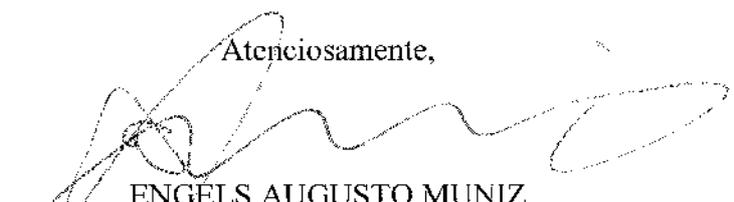
| | | |
|----|---------------|----------------------|
| 22 | 350/2015 - MC | 53000.015437/2009-51 |
| 23 | 89/2016 - MC | 53000.045180/2012-67 |
| 24 | 10/2016 - MC | 53000.071599/2013-55 |
| 25 | 306/2015 - MC | 53000.003644/2010-04 |
| 26 | 304/2015 - MC | 53000.039692/2010-22 |
| 27 | 88/2016 - MC | 53000.058119/2011-07 |
| 28 | 333/2016 - MC | 53000.015435/2013-48 |
| 29 | 332/2015 - MC | 53000.000298/2013-47 |
| 30 | 8/2016 - MC | 53000.006807/2013-45 |
| 31 | 7/2016 - MC | 53000.026610/2013-22 |
| 32 | 2/2016 - MC | 53000.029406/2013-63 |
| 33 | 354/2015 - MC | 53000.046795/2012-19 |
| 34 | 305/2015 - MC | 53000.013513/2010-27 |
| 35 | 363/2015 - MC | 53000.041617/2013-74 |
| 36 | 104/2016 - MC | 53000.058133/2011-01 |
| 37 | 4/2016 - MC | 53000.004800/2014-70 |
| 38 | 341/2015 - MC | 53000.065263/2007-13 |
| 39 | 101/2016 - MC | 53000.058136/2011-36 |
| 40 | 362/2015 - MC | 53000.025840/2007-26 |
| 41 | 346/2015 - MC | 53000.062713/2007-16 |
| 42 | 347/2015 - MC | 53000.010896/2008-67 |
| 43 | 307/2015 - MC | 53720.000299/2000-41 |
| 44 | 351/2015 - MC | 53000.010790/2008-63 |
| 45 | 102/2016 - MC | 53000.058139/2011-70 |
| 46 | 5/2016 - MC | 53000.059200/2013-68 |
| 47 | 328/2015 - MC | 53000.006271/2010-15 |
| 48 | 287/2015 - MC | 53000.016325/2014-84 |
| 49 | 98/2016 - MC | 53000.051583/2012-45 |
| 50 | 353/2015 - MC | 53000.049480/2012-15 |
| 51 | 359/2015 - MC | 53000.056251/2011-76 |
| 52 | 337/2015 - MC | 53000.056648/2012-49 |
| 53 | 9/2016 - MC | 53000.069868/2013-13 |
| 54 | 302/2015 - MC | 53000.003848/2010-37 |
| 55 | 379/2015 - MC | 53000.065326/2013-71 |
| 56 | 375/2015 - MC | 53000.040135/2013-05 |
| 57 | 380/2015 - MC | 53000.059407/2013-32 |
| 58 | 303/2015 - MC | 53000.006481/2010-11 |
| 59 | 301/2015 - MC | 53720.000225/2002-77 |
| 60 | 309/2015 - MC | 53790.000211/2000-68 |
| 61 | 60/2016 - MC | 53000.015829/2013-04 |
| 62 | 87/2016 - MC | 53000.065857/2011-01 |
| 63 | 59/2016 - MC | 53000.069974/2013-05 |
| 64 | 170/2016 - MC | 53000.048613/2013-17 |
| 65 | 154/2016 - MC | 53000.044171/2012-59 |
| 66 | 164/2016 - MC | 53000.057297/2012-93 |
| 67 | 117/2016 - MC | 53000.057904/2011-34 |
| 68 | 125/2016 - MC | 53000.057221/2011-87 |
| 69 | 168/2016 - MC | 53000.024276/2012-91 |
| 70 | 105/2016 - MC | 53000.062227/2013-38 |
| 71 | 61/2016 - MC | 53000.039068/2013-78 |

| | | |
|-----|---------------|-----------------------|
| 72 | 94/2016 – MC | 53000.055771/2011-61 |
| 73 | 93/2016 – MC | 53000.019647/2013-02 |
| 74 | 96/2016 – MC | 53000.056635/2011-99 |
| 75 | 52/2016 – MC | 53000.056637/2011-88 |
| 76 | 360/2015 – MC | 53000.056644/2011-80 |
| 77 | 361/2015 – MC | 53000.052145/2007-37 |
| 78 | 355/2015 – MC | 53000.015189/2014-13 |
| 79 | 364/2015 – MC | 53000.028014/2012-04 |
| 80 | 324/2015 – MC | 53000.014329/2010-02 |
| 81 | 103/2016 – MC | 53000.065035/2012-01 |
| 82 | 383/2015 – MC | 53000.051948/2006-93 |
| 83 | 323/2015 – MC | 53000.042099/2010-63 |
| 84 | 214/2015 – MC | 53000.063955/2006-38 |
| 85 | 1/2016 – MC | 53000.02.0436/2013-12 |
| 86 | 162/2016 – MC | 53000.040866/2012-61 |
| 87 | 153/2016 – MC | 53000.031930/2012-13 |
| 88 | 149/2016 – MC | 53000.008124/2013-22 |
| 89 | 143/2016 – MC | 53000.058587/2011-73 |
| 90 | 147/2016 – MC | 53000.019259/2014-02 |
| 91 | 167/2016 – MC | 53000.006813/2013-01 |
| 92 | 144/2016 – MC | 53000.056608/2011-16 |
| 93 | 163/2016 – MC | 53000.031924/2012-66 |
| 94 | 120/2016 – MC | 53000.029031/2013-31 |
| 95 | 371/2015 – MC | 53000.068928/2007-32 |
| 96 | 3/2016 – MC | 53000.055380/2013-17 |
| 97 | 376/2015 – MC | 53000.040584/2013-45 |
| 98 | 367/2015 – MC | 53000.063230/2005-69 |
| 99 | 365/2015 – MC | 53000.070758/2013-02 |
| 100 | 272/2015 – MC | 53000.014022/2013-46 |
| 101 | 243/2015 – MC | 53000.019342/2008-25 |
| 102 | 279/2015 – MC | 53000.068058/2013-40 |
| 103 | 286/2015 – MC | 53000.058945/2013-18 |
| 104 | 80/2016 – MC | 53000.040134/2011-91 |
| 105 | 77/2016 – MC | 53000.070233/2013-69 |
| 106 | 75/2016 – MC | 53000.062335/2013-19 |
| 107 | 68/2016 – MC | 53000.031942/2012-48 |
| 108 | 6/2016 – MC | 53000.060033/2013-06 |
| 109 | 378/2015 – MC | 53000.046274/2013-34 |
| 110 | 366/2015 – MC | 53000.056194/2013-97 |
| 111 | 81/2016 – MC | 53000.016939/2012-02 |
| 112 | 273/2015 – MC | 53000.041679/2013-86 |
| 113 | 63/2016 – MC | 53000.065780/2013-22 |
| 114 | 269/2015 – MC | 53000.058466/2011-21 |
| 115 | 197/2015 – MC | 53000.059414/2011-72 |
| 116 | 319/2015 – MC | 53000.003556/2012-66 |
| 117 | 266/2015 – MC | 53000.007034/2013-14 |
| 118 | 67/2016 – MC | 53000.020798/2013-03 |
| 119 | 55/2016 – MC | 53000.056642/2011-91 |
| 120 | 62/2016 – MC | 53000.058131/2011-11 |
| 121 | 54/2016 – MC | 53000.061913/2013-91 |

| | | |
|-----|---------------|----------------------|
| 122 | 211/2015 – MC | 53000.057294/2012-50 |
| 123 | 193/2015 – MC | 53000.016307/2011-50 |
| 124 | 261/2015 – MC | 53000.045699/2010-83 |
| 125 | 281/2015 – MC | 53000.019532/2013-18 |
| 126 | 298/2015 – MC | 53000.022860/2008-26 |
| 127 | 219/2015 – MC | 53000.029611/2007-81 |
| 128 | 294/2015 – MC | 53000.007687/2014-84 |
| 129 | 228/2015 – MC | 53000.054050/2012-15 |
| 130 | 192/2015 – MC | 53000.031931/2012-68 |
| 131 | | |
| 132 | 278/2015 – MC | 53000.007050/2013-15 |
| 133 | 277/2015 – MC | 53000.068456/2013-66 |
| 134 | 252/2015 – MC | 53650.000357/2002-70 |
| 135 | 244/2015 – MC | 53000.051345/2007-72 |
| 136 | 207/2015 – MC | 53000.019584/2007-38 |
| 137 | 257/2015 – MC | 53710.000326/2002-67 |
| 138 | 263/2015 – MC | 53000.007834/2008-78 |
| 139 | 194/2015 – MC | 53000.024307/2008-28 |
| 140 | 199/2015 – MC | 53000.046729/2011-50 |
| 141 | 288/2015 – MC | 53000.028473/2013-61 |
| 142 | 71/2016 – MC | 53000.052021/2011-38 |
| 143 | 78/2016 – MC | 53000.045558/2013-11 |
| 144 | 271/2015 – MC | 53000.055786/2012-19 |
| 145 | 283/2015 – MC | 53000.041134/2011-16 |
| 146 | 65/2016 – MC | 53000.057914/2011-70 |
| 147 | 227/2015 – MC | 53000.048732/2013-70 |
| 148 | 291/2015 – MC | 53000.015610/2013-05 |
| 149 | 292/2015 – MC | 53000.034808/2013-80 |
| 150 | 285/2015 – MC | 53000.070495/2013-23 |
| 151 | 265/2015 – MC | 53000.046584/2006-20 |
| 152 | 234/2015 – MC | 53000.057324/2005-07 |
| 153 | 106/2016 – MC | 53000.004549/2005-52 |
| 154 | 159/2016 – MC | 53900.006400/2014-55 |
| 155 | 150/2016 – MC | 53000.056221/2011-60 |
| 156 | 151/2016 – MC | 53000.056610/2011-95 |
| 157 | 152/2016 – MC | 53000.028629/2012-22 |
| 158 | 108/2016 – MC | 53000.037683/2007-00 |
| 159 | 146/2016 – MC | 53000.057442/2011-55 |
| 160 | 161/2016 – MC | 53000.026302/2013-05 |
| 161 | 158/2016 – MC | 53000.029374/2013-04 |
| 162 | 166/2016 – MC | 53000.053992/2010-14 |
| 163 | 155/2016 – MC | 53000.058142/2011-93 |
| 164 | 140/2016 – MC | 53000.027802/2007-16 |
| 165 | 109/2016 – MC | 53670.002069/2002-11 |
| 166 | 157/2016 – MC | 53000.073739/2012-49 |
| 167 | 142/2016 – MC | 53000.056631/2011-19 |
| 168 | 145/2016 – MC | 53000.058076/2011-51 |
| 169 | 160/2016 – MC | 53000.053259/2013-42 |
| 170 | 156/2016 – MC | 53000.058134/2011-47 |
| 171 | 229/2015 – MC | 53000.038653/2013-51 |

| | | |
|-----|--------------------------|----------------------|
| 172 | 232/2015 – MC | 53000.056240/2011-96 |
| 173 | 83/2016 – MC | 53000.020068/2012-13 |
| 174 | 82/2016 – MC | 53000.055763/2011-15 |
| 175 | 73/2016 – MC | 53000.057295/2012-02 |
| 176 | 85/2016 – MC | 53000.071796/2013-74 |
| 177 | 66/2016 – MC | 53000.051987/2012-39 |
| 178 | 165/2016 – MC | 53000.048835/2013-30 |
| 179 | 275/2015 – MC E 276/2015 | 53710.000552/2002-48 |

Atenciosamente,



ENGELS AUGUSTO MUNIZ

Chefe de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos da
Casa Civil da Presidência da República

EM nº 00161/2016 MC

160

Brasília, 7 de Março de 2016



Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.026302/2013-05, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27/06/2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária 29 de Dezembro, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Andre Peixoto Figueiredo Lima

PARECER Nº 475 / 2015 / SEI-MC

PROCESSO Nº 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

4. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

6. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 60% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de mil processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

7. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

8. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

9. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

10. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

11. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.

12. Por sua vez, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

13. O primeiro requisito tem a ver com a tempestividade do requerimento por meio do qual a entidade manifesta interesse em continuar a prestar o serviço. A análise da tempestividade deve observar o disposto na Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013:

Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2[1] da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará

prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.

14. Dessa maneira, a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga, nos termos do art. 1º, §§ 2º e 3º da Portaria nº 197/2013 acima transcritos. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

15. Verificada a tempestividade do requerimento, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial do item 20.3, da Norma nº 01/2011, com a redação dada pela Portaria nº 197/2013:

(1) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

(2) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;

(3) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual;

(4) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social;

(5) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(6) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;

(7) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1[2] da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora;

(8) Relatório de apuração de infrações da entidade durante o prazo de vigência da outorga.

16. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.

17. O documento 1 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério das Comunicações.

18. Quanto às certidões referentes à regularidade perante a Anatel e ao CNPJ (documentos 2 e 3), recomenda-se que, sempre que disponível, a própria área técnica efetue a consulta e junte os

documentos em questão aos autos.

19. Nesses casos, caberá à SCE instruir o processo com vistas à renovação, se demonstrada a regularidade no CNPJ e perante a Anatel. Em sentido contrário, e desde que a entidade não regularize as pendências encontradas, o processo deverá ser instruído com vistas a não renovação.

20. Por sua vez, o Estatuto social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 4 e 5) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR em caso de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.

21. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 6), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia, entre outros, dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

22. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

23. O relatório do Conselho Comunitário (documento 7) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no item 21.4.1 da Norma nº 01/2011:

21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

24. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração (documento 8) instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Ressalte-se que o mesmo princípio é aplicável às outorgas de radiodifusão comercial e educativa, para as quais não se admite a renovação “quando a pena de cassação tiver sido aplicada à outorga objeto do pedido de renovação” (art. 10, IV, Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012).

25. Assim, constatado que foi aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

26. De outro lado, havendo qualquer dúvida jurídica quanto ao relatório de infrações, o processo deverá ser encaminhado para a análise da CONJUR, notadamente quando se constatar a ocorrência de infrações graves ou um número significativo de irregularidades, que possam ensejar a revogação da autorização.

27. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério das Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

28. Caso não atendidos os requisitos, o pedido de renovação deve ser indeferido, conforme prevê o item 20.6 da Norma nº 01/2011:

20.6. Nos casos de não envio pela entidade dos documentos listados nesta Norma e de não cumprimento das exigências feitas pelo Ministério das Comunicações, o

pedido de renovação de outorga será indeferido, extinguindo-se a correspondente autorização.

29. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

30. Como afirmado antes, nos casos de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR.

III - CONCLUSÃO

31. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

32. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada.

33. À consideração superior.

LUCAS BORGES DE CARVALHO

Assessor do Consultor Jurídico

ANEXO

PARECER REFERENCIAL Nº 475/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

| DOCUMENTOS | SI M | NÃ O | Fls. / nº do doc. |
|------------|---------|---------|---|
| 1 | | | Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada. |
| 1.1. | | | O requerimento é tempestivo? |
| 2 | | | Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros |

técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

3 Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.

4 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.

5 Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998.

6 Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

7 Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.

8 Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora.

9 Relatório de apuração de infrações.

9.1 Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?

9.2 Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.

[1] 20.2. As entidades que pretenderem a renovação deverão obrigatoriamente dirigir ao Ministério das Comunicações, entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento das respectivas autorizações, requerimento assinado por seu representante legal, cujo modelo está disponível no Anexo 12 desta Norma, nos termos do art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

[2] 21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Brasília, 19 de junho de 2015.

Lucas Borges de Carvalho

Assessor do Consultor Jurídico

DESPACHO nº 1655 / 2015

PROCESSO: 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

1. Aprovo o Parecer Nº 475/2015 como manifestação jurídica referencial, a ser adotada pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica na análise de processos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária, ficando dispensada a análise jurídica individualizada, conforme autoriza a ON AGU nº 55/2014.

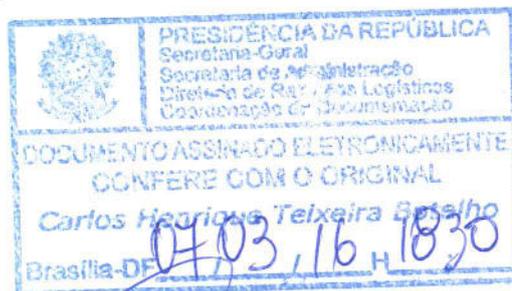
2. Os processos de renovação em trâmite nesta CONJUR devem ser analisados com base nos parâmetros definidos neste Parecer.

3. Encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 19 de junho de 2015.

Alan Emanuel Cavalcante Trajano
Consultor Jurídico

Assinado eletronicamente por: Cacilda Lanuza da Rocha Duque



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO

Processo nº: 53000.026302/2013-05

Considerando que os órgãos técnico e jurídico desta Pasta já se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, conforme os termos da Nota Técnica n.º7449/2015/SEI-MC e do Parecer n.º 475/2015/SEI-MC, respectivamente, e a mudança do Titular desta Pasta, restitua-se o presente processo à Consultoria Jurídica, com a minuta de Exposição de Motivos disposta no campo próprio abaixo, para reexame e providências, com vistas à submissão dos autos ao atual Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Vanda Jugurtha Bonna Nogueira

Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira, Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 22/07/2016, às 14:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1241123** e o código CRC **8BAC8022**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Interino,

1.Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.026302/2013-05, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27/06/2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária 29 de Dezembro, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

2.Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.026302/2013-05**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA 29 DE DEZEMBRO**

Assunto: **Encaminhamento de Processo**

Ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização,

Considerando que órgãos técnico e jurídico desta Coordenação já revisaram o processo e se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, encaminho o processo acima referido, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio**,
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 20/03/2017, às
17:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº
34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
1739051 e o código CRC **A62120FD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.026302/2013-05

SEI nº 1739051

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.026302/2013-05**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA 29 DE DEZEMBRO**

Assunto: **Encaminhamento de Processo**

À Secretaria de Radiodifusão,

Considerando que órgãos técnico e jurídico já revisaram o processo e se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, encaminho o processo acima referido, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, Substituto**, em 22/03/2017, às 09:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1739053** e o código CRC **A934ADCE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.026302/2013-05

SEI nº 1739053

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
DESPACHO

Processo nº: **53000.026302/2013-05**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA 29 DE DEZEMBRO**

Assunto: **Minuta de Exposição de Motivos**

À Chefia de Gabinete do Ministro,

Considerando que órgãos técnico e jurídico desta Pasta já revisaram o processo e se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, conforme os termos da Nota Técnica nº 7449/2015/SEI-MC (0454951) e do Parecer Conjur nº 475/2015/SEI-MC (0589789), encaminho a Exposição de Motivos anexa, com vista à submissão dos autos ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira, Secretária de Radiodifusão**, em 23/03/2017, às 19:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1739055** e o código CRC **AFB6F478**.

Minutas e Anexos

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.026302/2013-05, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de Junho de 2013, a autorização outorgada à **Associação Comunitária 29 de Dezembro**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Santa Cruz do Capibaribe /PE.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Referência: Processo nº 53000.026302/2013-05

SEI nº 1739055

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.026302/2013-05, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de Junho de 2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária 29 de Dezembro, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Santa Cruz do Capibaribe /PE.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 13/05/2017, às 18:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1823408** e o código CRC **1FEC824B**.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):

CGGM_RÁDIO

DEMANDA:

Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:

Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.

Brasília, 15 de maio de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 16/05/2017, às 17:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1885958** e o código CRC **FDD0AB2E**.

Referência: Processo nº 53000.026302/2013-05

SEI nº 1885958

Brasília, 20 de julho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.026302/2013-05, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de Junho de 2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária 29 de Dezembro, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Santa Cruz do Capibaribe /PE.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

Esplanada dos Ministérios, Bloco E
 CEP: 70067-900 Brasília-DF
 Tel.: (61) 2033-7444

Ofício nº 32943/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor
 MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
 Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
 Casa Civil da Presidência da República
 Brasília/DF

Assunto: **Concessão de outorga**

Senhor Subchefe,



Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe os seguintes processos impressos a partir de arquivo digital com valor de original, que tratam de concessão de outorga.

| Nº EM | Nº PROCESSO | ENTIDADE INTERESSADA |
|----------|----------------------|---|
| 401/2017 | 53000.057908/2011-12 | Associação Cultural e Comunitária dos Moradores do Centro da Vitória de Santo Antão |
| 402/2017 | 53000.036682/2009-00 | Associação Agrícola dos Plantadores de Mandioca |
| 403/2017 | 53000.048835-2013-30 | Movimento Teatral Ziriguidum Art Circus |
| 404/2017 | 53000.046267/2013-32 | Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goiás |
| 405/2017 | 53000.061548-2013-15 | Associação Cultural de Triunfo |
| 406/2017 | 53000.026302/2013-05 | Associação Comunitária 29 de Dezembro |
| 407/2017 | 53000.002360/2012-54 | Associação Cultural Maraial |
| 408/2017 | 53000.053346/2011-38 | Clube de Mães |
| 409/2017 | 53900.021931/2015-59 | Associação Rádio Comunitária de Manari – Pe |
| 410/2017 | 53900.007246/2014-39 | Associação dos Moradores da Vila Brasil e Outras Artérias |
| 411/2017 | 53000.058098/2011-11 | Associação Comunitária A Voz de Quissamã |
| 412/2017 | 53000.056150/2012-86 | Associação Beneficente Mão Amiga |

| | | |
|----------|----------------------|--|
| 413/2017 | 53000.059286/2011-67 | Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Ibioporã |
| 414/2017 | 53000.041134/2011-16 | Associação Cultural e Comunitária |
| 415/2017 | 53000.057218/2011-63 | Associação Comunitária dos Moradores de Cantagalo |
| 416/2017 | 53000.058848/2011-55 | Associação Cultural de Comunicação Santa Tereza |
| 417/2017 | 53000.058471/201134 | Associação da Rádio Comunitária Alternativa FM |
| 418/2017 | 53900.025904/2015-55 | Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico |
| 419/2017 | 53000.050945/2013-61 | Associação da Rádio Comunitária Bom Conselho |
| 420/2017 | 53000.057297/2012-93 | Associação de Radiodifusão Cultural e Comunitária Danúzia Danielle |
| 421/2017 | 53000.058103/2011-96 | Associação de Comunicação Comunitária Educativa e Cultural Constantina - Rádio FM |
| 422/2017 | 53000.065326/2013-71 | Associação Cultural Rádio Comunidade F.M. Novo Tempo |
| 423/2017 | 53000.061913/2013-91 | Associação Radio Vida |
| 424/2017 | 53000.007503/2006-76 | Associação dos Amigos e Moradores do Bairro Cassino |
| 425/2017 | 53000.065289/2012-11 | Fundação José Ribamar Lunguinho de Desenvolvimento |
| 426/2017 | 53000.034808/2013-80 | Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social Cidade |
| 427/2017 | 53000.046095/2012-16 | Associação Comunitária Mundo Melhor |
| 428/2017 | 53000.043077/2012-82 | Grêmio do Projeto Cultural e Criativo Alternativa |
| 429/2017 | 53000.051661/2012-10 | Associação Comunitária Moriah |
| 430/2017 | 53000.055803/2012-18 | Associação Cultural Educacional e Rádio Comunitária de Pirabeiraba |
| 431/2017 | 53000.071350/2013-40 | Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social Atividade |
| 432/2017 | 53000.003804/2013-50 | Associação Cultural Comunitária Esperança |
| 433/2017 | 53900.036160/2014-13 | Associação Cultural de Comunicação Comunitária Sfera Educadora de Bady Bassitt |
| 434/2017 | 53000.067258/2013-85 | Associação Comunitária Educativa, Cultural e Artística Conforme a Constituição Vigente, pela Democratização dos Meios de Comunicação da Comunidade 'Porangaba' do Município de Porangaba e Adjacências |
| 435/2017 | 53000.070507/2013-10 | Associação Cultural Esportiva e Turística |
| 436/2017 | 53000.060438/2013-36 | Associação de Radiodifusão Comunitária de Sombrio |
| 437/2017 | 53000.052854/2012-80 | Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Portal da Serra |

| | | |
|----------|----------------------|---|
| 438/2017 | 53000.042446/2011-39 | Associação Comunitária Ecológica de Rio Camboriú |
| 439/2017 | 53900.018692/2014-79 | Associação Pelo Desenvolvimento Comunitário dos Meios de Comunicação |
| 440/2017 | 53000.017596/2013-76 | Associação Cultural e Comunitária Garopabense de Comunicações |
| 441/2017 | 53000.065155/2013-81 | Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural de Senador Salgado Filho |
| 442/2017 | 53000.066832/2013-88 | Associação Cultural Nova Palma |
| 443/2017 | 53000.015829/2013-04 | Associação Comunitária da Vila Santa Rita de Cassia |
| 444/2017 | 53000.007049/2013-82 | Associação Porto Real |
| 445/2017 | 53000.054982/2012-68 | Rádio Comunitária Caminho Seguro de Bebedouro |
| 446/2017 | 53000.030840/2012-13 | Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária Educadora Campo Verde |
| 447/2017 | 53000.021870/2013-10 | Associação Comunitária Terra de Getulina |
| 448/2017 | 53000.006807/2013-45 | Associação Cultural Comunitária de Pedreira |
| 449/2017 | 53000.015823/2013-29 | Associação Cultural e Comunitária Amigos de Jarinu |
| 450/2017 | 53900.015229/2014-75 | Associação Comunitária Cultural Pela Democratização dos Meios de Comunicação Contestado - ACC |

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
 Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro e Delegação de Competência Portaria Nº 1.317/2017**, em 25/07/2017, às 16:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **2071410** e o código CRC **3B51B913**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 32943/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.000256/2016-11 - Nº SEI: 2071410

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RÁDIO-DIFUSÃO**

DESPACHO

Processo nº: 53000.026302/2013-05
Referência: Ofício nº 32943/2017/SEI-MCTIC.
Assunto: Restituição de processo.
Destinatário: CGRC

Tendo em vista a expedição do Ofício nº 32943/2017/SEI-MCTIC à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, restitua-se o presente processo.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 07/08/2017, às 16:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2104039** e o código CRC **CDA6181C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.026302/2013-05

SEI nº 2104039

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.026302/2013-05.**

Entidade: **Associação Comunitária 29 de Dezembro**

Assunto: **Minuta de Exposição de Motivos.**

1. Considerando a devolução do processo pela Casa Civil da Presidência da República, para reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, bem como a adequação às novas diretrizes governamentais, encaminho a minuta da Exposição de Motivos atualizada, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 15/07/2019, às 16:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 15/07/2019, às 16:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 16/07/2019, às 18:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4400662** e o código CRC **3EDE6B03**.

Minutas e Anexos

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.026302/2013-05, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária 29 de Dezembro, inscrita no CNPJ nº 02.286.253/0001-07, explore pelo prazo de dez anos a partir de 27 de Junho de 2013, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, em conformidade com o que dispõe o *caput* do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 7449/2015/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 475/2015/SEI-MC, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria nº 3630, de 19 de Agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 25/08/2015.
4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 53000.026302/2013-05

SEI nº 4400662

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria-Executiva

Processos de Radiodifusão da Secretaria-Executiva

DESPACHO

Processo nº: 53000.026302/2013-05

Referência: Despacho SEARC (4400662)

Interessado: Associação Comunitária 29 de Dezembro (acvd)

Assunto: Renovação de outorga

Trata-se de minuta de exposição de motivos referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 27/06/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA 29 DE DEZEMBRO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

Considerando as manifestações das áreas técnica e jurídica (parecer jurídico referencial) acostadas nos autos do presente processo, manifesto-me favorável ao prosseguimento do trâmite.

À consideração do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Julio Francisco Semeghini Neto, Secretário Executivo**, em 23/08/2019, às 18:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4486141** e o código CRC **29A9B8D1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.026302/2013-05

SEI nº 4486141

Brasília, 11 de Setembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.026302/2013-05, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária 29 de Dezembro, inscrita no CNPJ nº 02.286.253/0001-07, explore pelo prazo de dez anos, a contar de 27 de Junho de 2013, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 7449/2015/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 475/2015/SEI-MC, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria nº 3630, de 19 de Agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 25/08/2015.
4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

Relatório da Pesquisa Geral

Impresso por: Sr. Mayky Costa de Araujo

Impresso em 11/09/2019 15:13

Termo(s): 130 2019

NUP:

Origem:

Co-Autores:

Destinatário:

Tipo de Documento:

Data Inicial:

Data Final:

Fluxo/Etapa:

Conteúdo:

Total de documentos: 1

| NUP | Assunto | Min. | Tarefa | Estado | Tipo | Legado |
|-------------------|---|-------|---------------|------------------|------------------|--------|
| 53000026302201305 | MCTIC 00130 2019 Santa Cruz do Capibaribe/PE - Renov/RADCOM - Associação Comunitária 29 de Dezembro | MCTIC | Trâmite na PR | Em trâmite na PR | EM para Mensagem | |



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 32593/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, processo nº 53000.026302/2013-05.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

LARA LITVIN VILLAS BÔAS
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Lara Litvin Villas Boas, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro substituta**, em 13/09/2019, às 11:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4621828** e o código CRC **29E743A5**.